

## ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLIX — 22º DA REPUBLICA — N. 69

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO 27 DE MARÇO DE 1910

As assignaturas do « Diário Official » são pagas adeantadamente: na Capital Federal, á Thesouraria da Imprensa Nacional; nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas, e custam:

Por anno.....	24\$000
Por nove mezes.....	18\$000
Por seis mezes.....	12\$000

Os funcionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funcionarios publicos, estaduais e municipais, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

### SUMMARY

#### ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 7.909, que dá regulamento para a concessão dos favores destinados á cultura do trigo e outras.

Decreto n. 7.916, que abre credito ao Ministerio da Fazenda.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Decretos de 23, 24 e 25 do corrente.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 24 do corrente.

Ministerio da Marinha — Decretos de 24 do corrente.

Ministerio da Guerra — Decretos de 10 do corrente.

#### SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Justiça, Contabilidade e Geral da Saude Publica — Policia do Distrito Federal.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica, da Recebedoria do Distrito Federal e Caixa de Amortização.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portaria — Expediente das Directorias Gerais de Contabilidade e de Obras e Viação — Correios do Distrito Federal.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente da Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal.

TRIBUNAL DE CONTAS—DIARIO DOS TRIBUNAES—NOTICIARIO—RENDAS PUBLICAS — EDITAES E AVISOS — PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Relatorio das Companhas de Fiação e Tecidos Alliança e Manufatura Fluminense.

SOCIEDADES CIVIS — Estatutos da Sociedade Beneficente dos Empregados Municipaes.

ANNUNCIOS.

### ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 7.909 — DE 17 DE MARÇO DE 1910 (1)

Da regulamento para a concessão dos favores destinados á cultura do trigo e outras

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tenho em vista a necessidade de dar execução ás disposições que se contem na lei n. 2.049, de 31 de dezembro de 1908, combinadas com o art. 30, alinea b, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, com referenciã á concessão de premios e outros favores ás culturas do trigo, do cacaueteiro, da oliveira e outras culturas novas, resolve approvar o regulamento que a este acompanha, assignado pelo ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1910, 83º da Independência e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Rodolpho Nogueira da Rocha Mironha.

Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Regulamento a que se refere o decreto n. 7.909, de 17 de março de 1910

Art. 1.º Serã concedida a subvenção annual de 15:000\$, paga em prestações trimestraes, durante o prazo de cinco annos, a contar da publicação do presente regulamento, de accordo com a lei n. 2.049, de 31 de dezembro de 1908, combinada com o art. 30, alinea b, da lei n. 2.221, de 31 de dezembro de 1909:

a) aos syndicatos e cooperativas agricolas organizados, respectivamente, conforme o decreto n. 6.532, de 20 de junho de 1907, e lei n. 1.637, de 5 de janeiro do mesmo anno;

b) ao agricultor que satisfizer as prescripções da lei n. 2.049, de 31 de dezembro de 1908, embora não esteja filiado a syndicato ou cooperativa agricola;

c) aos imigrantes, localizados em nucleos coloniaes, que se dedicarem á cultura do trigo e puderem, por associação de esforços entre si, preencher as condições estabelecidas no presente regulamento;

d) a quem quer que estabeleça moinho hydraulico, a vapor ou do melhor systema, e moer, pelo menos, 4.000 hectolitros de trigo colhido em lavoura propria.

Art. 2.º Para a effectividade da subvenção de que trata o art. 1.º, devem as plantações de trigo satisfazer ás seguintes condições:

a) abranger área superior a duzentas hecctares;

b) ser dirigidas por pessoa de reconhecida competencia e pratica comprovada.

Art. 3.º Terão direito á subvenção de 20:000\$ durante cinco annos, a contar da publicação do presente regulamento, as uniões de syndicatos ou cooperativas, constituídas conforme o disposto no art. 40 do regulamento a que se refere o decreto n. 6.532, de 20 de junho de 1907, quando estabelecerem campos de experiencia e demonstração, laboratorios de entomologia, phytopatologia, microbiologia, physica, clinica e meteorologia agricolas.

Paraphrasso unico Os programmas desses laboratorios devem ser modelados pelos dos laboratorios congeneros fundados pelo Governo Federal, quando os houver, ou serão submettidos á approvação do ministro da Agricultura, Industria e Commercio.

Art. 4.º Aos syndicatos, cooperativas, agricultores e imigrantes localizados em nucleos coloniaes, que se dedicarem á cultura do cacaueteiro e oliveira, em zonas onde não se cultivem systematicamente essas plantas, será concedido, de uma só vez, um premio de 500\$ por milheiro de cacaueteiros e oliveiras, plantados após a publicação do presente regulamento e logo que cheguem ao periodo da fructificação.

Art. 5.º No caso de culturas novas que mereçam, por sua importancia economica, ser premiadas, o ministro attribuirá, na firma do presente regulamento, os premios que deverão ser concedidos aos que a ella se dedicarem.

Art. 6.º Gosarão de isenção de impostos aduaneiros, conforme o art. 5º da lei n. 2.049, de 31 de dezembro de 1908, as machinas, adubos, insecticidas, etc., de que trata o mesmo artigo, destinados aos campos de experiencia e demonstração, laboratorios, etc., quando fundados de accordo com o art. 3º deste regulamento, mediante requerimentos dos presidentes de uniões de syndicatos ou cooperativas aos inspectores das alfandegas ou mesas de rendas.

Art. 7.º Um anno depois de entrar em execução o presente regulamento, o Governo providenciará para que, no Estado onde existam syndicatos, cooperativas, agricultores ou imigrantes, localizados em nucleos coloniaes, subvencionados de accordo com a lei n. 2.049, de 31 de dezembro de 1908, e art. 30, alinea b, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, sejam seus productos preferidos nas concorrências publicas federaes.

Art. 8.º Mediante accordo com as estradas de ferro, empresas de navegação e outros meios de transporte, o Governo procurará reduzir os fretes dos productos do trigo.

Art. 9.º O Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio fiscalizará a applicação dada ás subvenções e outros favores a que se refere o presente regulamento, por intermedio dos inspectores agricolas e seus ajudantes.

Art. 10. Na fiscalização a que se refere o artigo anterior, cabe aos inspectores agricolas e seus ajudantes:

a) velar pela fiel observancia do presente regulamento, tendo em vista as condições necessarias á concessão das subvenções e de outros favores de que trata a lei n. 2.049, de 31 de dezembro de 1908, combinada com o art. 30, alinea b, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1939;

b) attender a que o syndicato, cooperativa, agricultor ou imigrantes, localizados em nucleos coloniacs, que tenham sido subvencionados, se dediquem ao plantio do trigo, cacauceiro, oliveira ou a culturas novas, como serviço organizado e não como ensaio de cultura;

c) verificar si são cumpridas as leis que regem os syndicatos e cooperativas, em relação ás associações subvencionadas;

d) realizar cursos ambulantes, de feição pratica, sobre as culturas do trigo, cacauceiro, oliveira e outras culturas novas;

e) fomentar e dirigir a propaganda em favor da cultura do trigo, ministrando aos agricultores instrucções praticas sobre a escolha dos terrenos, preparo das terras, variedades e selecção das sementes apropriadas, épocas da sementeira, praticas culturaes, adubação, rotação das culturas, etc.;

f) exercer vigilancia sobre a conservação das matas nas zonas destinadas ao plantio do trigo, mórmente das que occuparem os pontos mais clavados;

g) apresentar trimestralmente ao ministro, por intermedio do director do Serviço de Inspeção, Estatística e Defesa Agricolas, relatório detalhado da fiscalização que lhes é attribuida pelo presente regulamento.

Art. 11. As associações, agricultores ou imigrantes, localizados em nucleos coloniacs, que receberem subvenção, serão obrigados a:

a) prestar ao Ministerio da Agricultura Industria e Commercio, á Directoria do Serviço de Inspeção, Estatística e Defesa Agricolas, á Directoria Geral de Estatística e ao Ministerio da Fazenda, por intermedio dos inspectores agricolas e seus ajudantes, as informações que lhes forem solicitadas;

b) comunicar aos mesmos funcionarios quaesquer observações interessantes sobre a cultura do trigo, relativamente ás terras mais apropriadas, ás variedades de sementes que devem ser preferidas e tudo que disser respeito ao assumpto;

c) apresentar annualmente aos alludidos fiscaes relatório minucioso dos serviços executados durante o anno, com informações detalhadas sobre os estudos realizados e os resultados colhidos;

d) facilitar aos agricultores as visitas aos campos de cultura, laboratorios e postos meteorologicos, prestando-lhes informações detalhadas sobre todos os assumptos que se relacionem com a cultura do trigo;

Art. 12. A fiscalização a que se refere o art. 9º poderá ser exercida, a juizo do ministro, por um fiscal e um ajudante, especialmente nomeados para esse fim, os quaes ficarão dependentes da Directoria de Inspeção, Estatística e Defesa Agricolas.

Art. 13. O fiscal e o ajudante de que trata o artigo anterior, perceberão respectivamente os vencimentos annuaes de 12:000\$ e 8:400\$, com direito á diaria de 10\$, o primeiro, e de 8\$, o segundo, quando em viagem por motivo de serviço.

Art. 14. As duvidas que se suscitarem na execução deste regulamento serão resolvidas pelo ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1910.—Rodolpho Miranda;

#### DECRETO N. 7.916—DE 24 DE MARÇO DE 1910

Abre ao ministerio da Fazenda o credito de 2:240\$, papel, suplementar á verba «Caixa da Amortização», do exercicio de 1909.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 33, 1º, da lei n. 2.050 de 31 de dezembro de 1908, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, de conformidade com o disposto no art. 2, § 2º, n. 2 letra c, do decreto legislativo n. 372, de 8 de outubro de 1893:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 2:240\$, papel, suplementar á verba n. 11—Caixa de Amortização— do exercicio de 1909, afim de occorrer a despeza com assignatura de notas, no mesmo exercicio.

Rio de Janeiro, 24º de março de 1910, 89 da Independencia o 22º da Republica.

NILO PEÇANHA

Leopoldo de Bulhões

## Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 24 do corrente mez foi exonerado, a pedido, Jayme Gomide do lugar de ajudante do procurador da Republica no municipio do Rio Novo, na secção de Minas Geraes.

Por outro da mesma data foi indultado o réo Paulino Estanislau Ferreira do resto da pena de um anno de prisão cellular, gráo maximo do art. 303 do Código Penal, a que foi condemnado por sentença do juiz da 13ª pretoria, por crime de offensas phisicas leves.

Por outros de 24 do corrente mez, foram concedidas medalhas de distincção:

### De 1ª classe:

Ao cabo de esquadra do regimento de cavallaria da Força Policial do Districto Federal Elpidio Ribeiro da Rocha, que, com risco da propria vida, deteve um vehiculo que, em vertiginosa carreira, transitava pela praça Tiradentes, nesta cidade, em a noite de 12 de fevereiro de 1907;

A Oswaldo Palhares pelo serviço que prestou, na manhã de 29 de novembro de 1908, com risco da propria vida, salvando a do menor José Raymundo da Silva, quando este se achava prestes a perecer afogado na praia do Flamengo, na bahia do Rio de Janeiro.

### De 2ª classe:

Ao sub-machinista da Armada Irineu Ramos Gomes, pelo serviço que prestou, por occasião do abaloamento da lancha-hospital Carlos Frederico com o escalor n. 4, do cruzador Republica, no canal da Ilha das Cobras na bahia do Rio de Janeiro, em 30 de novembro de 1909;

Ao maior graduado Dr. Secundino Ribeiro, ao tenente graduado Alfredo Carneiro e ao alferes Ernesto de Andrade, todos do Corpo de Bombeiros desta Capital, pelos serviços que prestaram na salvação de mais de 300 pessoas residentes na zona de São Christovão, as quaes estiveram em perigo de vida por occasião da grande inundaçáo provenientes de chuvas torrenciacs que caíram sobre esta cidade em a noite de 10 para 11 de fevereiro do corrente anno.

Por outro de 26 do corrente mez, foi indultada a ré Quiteria de Jesus do resto da pena de tres annos e quatro mozes de prisão cellular a que foi condemnada, em gráo de appellação, por accordão do Supremo Tribunal Federal, de 1 de dezembro da anno passado, pelo crime de tentativa de introducção de moeda falsa.

## Ministerio da Fazenda

Por decretos de 24 do corrente, foram nomeados:

Para o Tribunal de Contas:

Primeiro escripturario, o 2º do mesmo tribunal João Dias de Menezes;

Segundo escripturario, o 3º Julio Moreira da Silva Lima;

Terceiro escripturario, o 4º José da Rocha Gomes;

Quarto escripturario, Mario Newton de Figueiredo.

Para a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado do Paraná:

Terceiro escripturario, o 4º da mesma repartição Alberto Bruno;

Quarto escripturario, Theopesio Herbster Pereira.

## Ministerio da Marinha

Por decretos de 24 do corrente:

Foram exonerados:

O capitão de mar e guerra medico Dr. Galduino Cicero de Magalhães do cargo de director do Hospital Central da Marinha;

O capitão de mar e guerra graduado medico Dr. Henrique Ferreira dos Santos Reis do cargo de vice director do Hospital Central da Marinha;

O capitão de fragata Francisco Burlamaqui Castello Branco do cargo de commandante do couraçado Floriano;

O capitão de corveta Henrique Adalberto Thedim Costa do cargo de commandante do cruzador-torpedeiro Tymbira;

O capitão de corveta João Carlos Mourão dos Santos do cargo de commandante da Escola Modelo de Aprendizes Marinheiros desta Capital;

Foram nomeados:

O capitão de mar e guerra graduado medico Dr. Henrique Ferreira dos Santos Reis para exercer o cargo de director do Hospital Central da Marinha;

O capitão de fragata medico Dr. João Francisco Lopes Rodrigues para exercer o lugar de vice-director do Hospital Central da Marinha;

O capitão de fragata Henrique Adalberto Thedim Costa para exercer o cargo de commandante do couraçado Floriano;

O capitão de fragata Francisco José Marques da Rocha para o lugar de commandante do Batalhão Naval;

O capitão de corveta João Carlos Mourão dos Santos para exercer o cargo de commandante do cruzador-torpedeiro Tymbira;

O capitão de corveta Alberto do Barros Raja Gabaglia para exercer o cargo de commandante da Escola Modelo de Aprendizes Marinheiros desta Capital.

## Ministerio da Guerra

Por decretos de 10 do corrente:

Foram transferidos, de accordo com o art. 6º da lei n. 1.143, de 11 de setembro de 1861, para a arma de artilharia, conforme pediram, os 2ºs tenentes de cavalaria Theomisto Coelho de Mello e Luiz Martins da Silva, e os de infantaria José Nery Ewhank da Camara e Americo de Carvalho Menezes; e na arma de infantaria, do 27º batalhão do 9º regimento para o 17º batalhão do 6º, o major Cicero Monteiro.

Por outro da mesma data foi mandado incluir no quadro supplementar o major Adolpho José de Carvalho.

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 19 de março de 1910

#### DIRECTORIA DO INTERIOR

Autorizou-se o director do Hospicio Nacional de Alienados, em referencia ao officio n. 185, de 10 do corrente, a mandar executar os concertos de que necessita a lancha *Esquiro*, correndo a despeza, na importancia de 2:75\$, por conta da consignação «Concerto, aluguel, custeio e conservação do material fluctuante» da verba n. 19 do actual exercício.

— Declarou-se ao director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, haver se adiado para 11 de abril vindouro o inicio dos exames da 2ª época e commissionado o lente da mesma faculdade Dr. João da Costa Lima Castro para estudar na Europa, durante um anno, o que diz respeito ao ensino de clinica cirurgica.

— Foram nomeados os professores Candido Jued, Dr. Maximino de Aranjó Maciel e Hemeterio José dos Santos afim de fazerem parte da commissão julgadora do concurso a que se vai proceder para o provimento do lugar de profº sor de linguagem escripta do Instituto Nacional de Surdos-Mudos. — Deuse conhecimento ao director do referido instituto que deverá presidir á alludida commissão.

— Foram nomeados delegados fiscaes do Governo, junto á s. recurso do Gymnasio Nogueira da Gama, em S. Paulo, o Dr. Lino Moreira, e, junto ao Gymnasio do Amparo, tambem em S. Paulo, o Dr. Alvaro Silva.

— Foi mandado admitir, como alumno gratuito, na Escola Livre de Odontologia do Rio de Janeiro, José Francisco Alves de Souza, satisfeitas as exigencias regulamentares.

— Remetteu-se, para os fins do art. 50, do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1909, ao delegado fiscal do Thesouro Nacional, em Bello Horizonte, o requerimento de Sarafim Moreira da Silva.

— Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda providencias afim de que ao professor da Escola Nacional de Bellas Artes Rodolpho Bernardelli sejam pagos os vencimentos que, em virtude do decreto n. 7.503, de 12 de agosto de 1909, deixaram de lhe ser abonados.

#### Requerimentos despachados

Alice Corrêa Koenig, Maria Agolina da Silva Freitas, Lauro Pinheiro e Agonor de Sampaio Galvão, pedindo validade de exames

feitos em escolas normaes, para matricula no curso de pharmacia. — Deferido.

Edgard da Costa Mattos, pedindo permissão para prestar exames no Externato Pedro II. — Indeferido.

Ernesto Luiz de Oliveira, pedindo dispensa dos preparatorios de inglez e latim para matricula no curso medico. — Indeferido.

Francisco Bernardino de Senna, pedindo validade de exames finais do 4º anno feitos por seu filho Francisco e dispensa dos mesmos quando prestar exame de admissão ao 5º anno do Externato Aquino. — Deferido.

Giberto Guimarães Cravo, pedindo inscripção na presente época a exames do 2º anno do curso de pharmacia. — Indeferido.

Israel de Santo Elias Affonso Costa, pedindo transferencia do curso medico para o de pharmacia e permissão para prestar exame, nesta 2ª época, de pharmacologia. — Indeferido.

João Cavalcanti Caminha, pedindo validade para o curso de direito, de exames feitos na Escola Naval. — Deferido sómente quanto aos exames cujos certificados apresentou, isto é, portuguez, francez, inglez, geographia, arithmetica e historia geral e do Brazil.

José de Assis Rocha, pedindo relevação de faltas. — Indeferido.

Oscar dos Campos Pereira França, pedindo validade, para o curso de pharmacia, de exames feitos na Escola Normal de Netheroy. — Deferido.

Olivier Ramos Nogueira, pedindo matricula gratuita na Escola de Pharmacia de S. Paulo. — Selle o documento com estampilha federal.

Polycarp da Rocha Sobrinho, pedindo autorização para se matricular no curso de pharmacia mediante certificados de exames parcelados de preparatorios. — Deferido.

Antônio da Cunha Ferreira Leite, pedindo naturalização. — Apresente attestado de bom procedimento civil e moral e declare os nomes das filhas.

Alexandre Max Kitzinger. — Deferido. Dirigiu-se aviso ao director do Hospicio Nacional de Alienados.

N. Maia & Comp., negociantes, estabelecidos na Villa Rio Branco, departamento do Alto Acre. — Mantido o despacho de 6 de julho de 1909.

Expediente de 21 março de 1910

#### DIRECTORIA DO INTERIOR

Autorizou-se o director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro a organizar uma mesa especial perante a qual defendam these varios doutorandos da mesma faculdade.

— Foi mandado admitir como alumno externo gratuito, quando houver vaga, no Collegio Paula Freitas, o menor Carlos Rangel de Azevedo, satisfeitas as exigencias regulamentares.

— Remetteu-se, para os fins do art. 50 do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1909, ao delegado fiscal do Thesouro Nacional em Bello Horizonte, o requerimento de Rubem do Valle Amaro.

#### Requerimentos despachados

Dionysio Freire de Carvalho, pedindo matricula gratuita na Escola Commercial da Bahia. — Indeferido.

Pedro Martins da Rocha, pedindo validade para matricula no curso juridico de exames feitos no Collegio Militar. — Indeferido.

Expediente de 23 de março de 1910

#### DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Ao ser ventuario vitalicio do officio de escriptão da 7ª pretoria do Districto Federal, Luiz Martins e ao ajudante do chefe das guardas da Casa de Correção Martiniano Barbosa de Mello concederam-se 90 dias de licença, a cada um, para tratamento de saude.

— Foi prorogada, por mais um anno, a licença concedida em 19 do março de 1909, para tratar de negocios de seu interesse, ao coronel aggregado ao estado-maior da 1ª brigada de infantaria da guarda nacional da comarca de Pretopolis, no Estado do Rio de Janeiro, Antonio Roxoroix.

— Transmittiu-se ao Ministerio das Relações Exteriores, afim de ser encaminhada a seu destino, a carta rogatoria expedida pelo juizo de direito da 1ª vara de orphãos desta Capital ás justicas de Portugal, a requerimento de D. Antonia Alves da Silva, para avaliação de bens pertencentes ao espolio de seu marido Clemente José Monteiro.

#### Requerimentos despachados

Joaquim Alves Pinho, Manoel Frederico de Oliveira e Emilio Guilherme Borgath, praças da Força Policial. — Indeferidos.

Manoel Xavier d. Silva e Aldeides Dionysio dos Santos, ex-praças da Força Policial. — Indeferidos.

Saneio Pereira Vianna e José Marques de Oliveira, praças da Força Policial, pedindo averbação de serviços. — Deferidos, na conformidade do aviso dirigido, nesta data, ao commandante.

Felipe Octaviano de Sant'Anna e Manoel de Oliveira Guimarães, sargentos da Força Policial, pedindo averbação de serviços e sargenteação do Exercito. — Deferidos, na conformidade do aviso dirigido, nesta data, ao commandante.

#### DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda: Os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 9:20\$925, macadamização do pateo do quartel central da Força Policial, em fevereiro findo;

De 363\$, fornecimentos feitos em fevereiro findo ao Arquivo Publico Nacional;

De 2:011\$930, fornecimentos feitos em dezembro do anno findo para diversas obras deste ministerio;

De 1:00 \$, ajuda de custo, relativa á 2ª sessão da 7ª legislatura, a cada um dos seguintes membros do Congresso Nacional: Henrique Borges Monteiro, Arthur Palmeira Ripper, Annibal Freire da Fonseca, José de Medeiros e Albuquerque, Arthur Orlando da Silva, Bernardo Horta e Aranjó, Alexandre José Barbosa Lima, Honorio Gargel, José Rodrigues Pereira, Porto Sobrinho, José Baptista Pereira dos Santos, Raul Fernandes e Luiz Soares dos Santos;

De 1:858\$100, fornecimentos feitos, em janeiro findo, ao Hospicio Nacional de Alienados;

De 84:802\$, 10ª prestação das obras do edificio destinado á Repartição Central de Policia.

#### Concessão:

Do adiantamento de 50:000\$ ao genºr commandante da Força Policial deste Districto, afim de occorrer a despezas de prompto pagamento da mesma força;

Do credito de 6:000\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará, para pagamento da ajuda de custo relativa á

2ª sessão da 7ª legislatura, a cada um dos seguintes membros do Congresso Nacional: Thomaz Pompeu Pinto Accioly, José Joaquim Domingos Carneiro, Gonzalo de Almeida Souto, Waldemiro Moreira, Eduardo Thomé Saboia e Maurício Gracelo Cardoso; Do credito de 71\$00, á Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado das Alagoas, para pagamento de publicações eleitoraes feitas no jornal *A Ordem*.

— Transmittiram-se ao Ministerio da Fazenda os processos de dividas de exercicios findos, na importancia de 6:267,998, de que são credores o lacharel Albino dos Santos Pereira, Pedro Francisco da Costa, Alvaro Corrêa de Toledo e o capitão Epaminondas Thebano Barreto.

Expediente de 24 de março de 1910

#### DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda:

Pagamento de 170\$, no Thesouro Nacional, importancia da conta relativa a uma cadeira fornecida a esta Secretaria de Estado em fevereiro findo:

Concessão do adiantamento de 1:000\$ ao Dr. Primitivo Moacyr, procurador dos Feitos da Saude Publica, para occorrer ao pagamento de custas judiciais nos processos de despejos requisitados pela Directoria Geral de Saude Publica, durante o corrente exercicio.

— Restituiu-se ao Tribunal de Contas a conta, na importancia de 5:00\$, proveniente de obras effectuadas no novo edificio da Bibliotheca Nacional.

#### Requerimento despachado

Dr. Guilherme Rocha. — Apresente certidão, provando só ter recebido a gratificação do funcionario a quem substituiu.

Expediente de 23 de março de 1910

#### DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Communicou-se:

Ao director da Repartição Internacional de Hygiene Publica, em Paris, e aos directores das repartições federaes e municipais, ter, nesta data, assumido o Dr. João Pedrosa Barreto de Albuquerque, secretario desta directoria geral, o cargo de director geral interino de Saude Publica, durante o impedimento do Dr. Henrique de Figueiredo Vasconcellos;

Ao Sr. ministro que em virtude do art. 6º do regulamento sanitario federal, passaram a exercer interinamente as funções de secretario desta repartição, o chefe de secção Mathieu da Cruz Xavier Pragara; de chefe de secção, o 1º official Narbal Quadros Launé; de 1º official, o 2º João Innocencio Pereira da Lima; e de 2º official, o 3º Antonio de Souza Lima.

— Accusou-se ao presidente do Comité Permanente da Repartição Internacional de Hygiene Publica, em Paris, o recebimento do officio de 12 de fevereiro ultimo.

Dia 24

Accusou-se ao superintendente de navegação o recebimento do officio circular de 19 do corrente.

— Remetteram-se ao director geral da Contabilidade as folhas nas importancias de 590\$ e 395\$161, para pagamento da differença de vencimentos a que toem direito os inspectores sanitarios interinos Drs. Maurício João Barbalho Uchôa Cavalcanti e Ernesto Augusto Passas, durante os mezes de janeiro e fevereiro ultimos.

#### Requerimentos despachados

Dia 24 de março de 1910

Leonilda Carolina de Carvalho Basto (3º districto). — Não pôde ser atendida.

Manoel Gomes (3º districto). — Será attendido nos termos da informação do Dr. delegado de saude.

Auzuto Freire (3º districto). — São concedidos 90 dias.

Sylvestre Gallo (3º districto). — Não pôde ser attendido.

C. J. dos Santos Coimbra (3º districto). — São concedidos 90 dias.

Mario Clemence Cocural da Fonseca (3º districto). — Deferido.

Jesé da Costa Braga (3º districto). — Será relevada a multa se apresentar licença para as obras dentro de 30 dias.

Antonio Alves do Valle (3º districto). — Será relevada a multa se apresentar licença para as obras dentro de 30 dias.

Carlinda Alves de Souza (6º districto). — Deferido nos termos da informação do Dr. engenheiro sanitario.

Vicente Arpino (6º districto). — Seiente. Alexandre Duarte da Cunha o outro (7º districto). — Fica adiada a impermeabilização para quando esta directoria julgar opportuna.

Silvestre Caetano de Almeida (7º districto). — São concedidos 60 dias.

Mario Ramos de Faria (7º districto). — São concedidos 60 dias.

Joaquina Netto Coelho (7º districto). — São concedidos 40 dias.

Justino de Andrade (7º districto). — Fica relevada a multa.

#### POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 26 do corrente:

Foi exonerado, a pedido, do cargo de inspector de alumnos da Escola Correccional Quinze de Novembro o cidadão Ernesto Freire; Foram nomeados os cidadãos Antonio Monteiro para exercer o cargo de inspector de alumnos da Escola Correccional Quinze de Novembro Manoel Alves Ribeiro de Carvalho para exercer interinamente o cargo de commissario de 2ª classe do 5º districto policial, durante o impedimento do effectivo Luiz Clapp, que se acha licenciado, e Alfredo Barcellos para substituir interinamente o commissario effectivo do 10º districto policial Francisco Martins Soares, licenciado para tratamento de saude;

Foram concedidos 30 dias de licença para tratamento de saude, ao commissario de 2ª classe do 27º districto policial Alfredo de Almeida Corrêa.

#### Ministerio da Fazenda

Por titulos de 26 do corrente, foram nomeados:

João Luiz Gonzaga para o logar de collector das rendas federaes em Brusque, Estado de Santa Catharina;

José Martins de Souza, para o de agente fiscal dos impostos de consumo na 13ª circumscripção do Estado de Goyaz, ficando sem effecto o titulo de 10 de setembro do anno findo, pelo qual foi nomeado Salvador Francisco do Azevedo para o mesmo cargo, visto não haver accedido a nomeação.

— Por portarias da mesma data, foram concedidas as seguintes licenças, para tratamento de saude, onde lhes convier:

De seis mezes, ao escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Atibaia, Estado de S. Paulo, Eugenio Ramalho de Andrade;

De 60 dias, com o vencimento a que tiver direito, ao 4º escriptuario da Delegacia Fiscal em Minas Geraes, Leonel José Soares;

De dous mezes, em prorogação, com a metade da gratificação, ao encarregado do posto fiscal do Montenegro, Vicente Ferreira da Costa.

Circular n. 14.—Ministerio da Fazenda.—Rio de Janeiro, 24 de março de 1910.

Declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este mini-terio, para os devidos effectos, que as bebidas de que trata o art. 29 da lei n. 2.210, de 28 de dezembro de 1909, podem circular, sem estarem seladas ou acompanhadas de sellos, até que termine o prazo que tiver de ser fixado para o estampilhamento dos stocks existentes nas diversas circumscripções do paiz.—*Leopoldo de Bulhões*.

#### Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

#### Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

The Amazon Telegraph, pedindo restituição de direitos.—Dirija-se á Alfandega do Pará.

José Izidro Teixeira Leite.—Pedindo autorização de passe.—Em face do parecer, indeferido.

Roberto Wachsmuth, pedindo isenção de direitos.—Venha por intermedio da Delegacia Fiscal em Minas Geraes.

João Leocadio da Costa Sidrino, commandante da força dos guardas da Alfandega da Bahia, pedindo 15 dias de férias, para gozar-as fóra da repartição.—Indeferido, de accordo com o parecer.

#### EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 26 de março de 1910

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 18.—De posse do aviso n. 23, de 28 de fevereiro ultimo, transmittindo, por cópia, o requerimento em que Almeida Bezerra & Comp. pedem isenção ou redução de direitos para as drogas que entram na composição de um preparado destinado á alimentação e tratamento do gado, cabe-me declarar-vos que os interessadas devam dirigir o seu pedido ao Poder Legislativo, competente para resolver a respeito.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 19.—Em solução ao vosso aviso n. 12, de 28 de fevereiro ultimo, transmittindo, por cópia, o requerimento em que o Dr. Ernesto Meyer, director do Centro das Experiencias Agricolas de Kalisyndikat, Allemannha, pede isenção de direitos para dois cães de policia, da raça «airedale», vindos no vapor *Cap Verde* e destinados á reprodução, cabe-me declarar-vos que o interessado deve dirigir-se ao inspector da alfandega desta capital, competente para autorizar a alludida isenção de direitos, nos termos do art. 14 da vigente lei orçamentaria da receita.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 44 — Attendendo ao que solicito a Alfandega do Rio de Janeiro, em officio n. 423, de 4 do corrente, rogo vos digneis determinar o fornecimento á Mesa de Rendas de Macaé, de quatro revolvers, competentemente municiados, a fim de serem distribuidos pela força dos guardas daquella repartição.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 45 — Para que se possa resolver sobre o processo, transmittido com o vosso aviso n. 108, de 25 de fevereiro ultimo, relativo ao meio soldo e montepio pretendidos por

D. Josepha Maria do Nascimento Cardoso, viuva do tenente reformado do Exército Olivio Hermano Cardoso, rogo vos dignéis informar qual a importancia da jta com que o alludido official devia concorrer para o mesmo montepio.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores.

N. 35—Relativamente ao abono de vencimentos ao lente do Internato Nacional Bernardo de Vasconcellos, Agostinho Luiz da Gama, assumpto de que trata o vosso aviso n. 359, de 2.º de fevereiro ultimo, cabe-me declarar-vos que só pela verba «Eventuales» poderá esse ministerio autorizar o alludido abono, visto terem sido os vencimentos daquelle logar pagos integralmente ao Dr. Carlos da Gama Lobo, nomeado para substituir o referido lente, durante o periodo em que esteve licenciado.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 36—Tendo sido por esse ministerio reconhecida, na importancia de 165\$100, a divida de exercicios findos de que é credor o tenente graduado do Corpo de Bombeiros, Alfredo Carneiro quando foi ella requerida pelo citado creder e classificada pela Directoria de Contabilidade desse ministerio, na importancia de 165\$100, conforme consta do processo transmittido, entre outros, com o vosso aviso n. 610, de 2 de fevereiro ultimo, rogo vos dignéis prestar esclarecimentos sobre tal divergencia.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 37—Devolvendo o incluso processo, transmittido, entre outros, com o aviso desse ministerio, n. 959, de 18 de fevereiro proximo findo, relativo á divida de exercicios findos, na importancia de 5:755\$350, de que são credores Couto & Fonseca, rogo vos dignéis prestar esclarecimentos sobre o facto de achar-se carimbada e rubricada por empregado do Tribunal de Contas a conta de fls. 3, o que faz crer haver sido ella impugnada pela mesmo Tribunal.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 63—Achando-se a cargo da Estrada de Ferro Central do Brazil os predios ns. 43 e 45 da rua Visconde de Sapucahy, cuja compra é requerida por Eduardo Thomé de Abrantes, rogo vos dignéis providenciar sobre a entrega a este ministerio dos alludidos predios, caso não sejam elles necessarios ao serviço daquella estrada.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 69—Para que se possa resolver sobre a expedição do titulo de vencimento de inactividade do engenheiro de 2.ª classe da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro, Dr. Antonio Luiz Freire de Carvalho, aposentado por decreto de 15 de outubro do anno passado, conforme consta do processo transmittido com o vosso aviso n. 88, de 29 do mesmo mez e anno, rogo vos dignéis informar si houve ou não interrupção no exercicio daquelle funcionario, durante o tempo em que foi empregado da Estrada de Ferro de S. Francisco.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 18—Autorizo-vos a permittir o despacho, livre de direitos, de cinco caixas, ns. 3.292 a 3.296, vindas dos Estados Unidos, pelo vapor *Byron*, contendo 50.000 notas de 10\$, 100.000 de 20\$, 50.000 de 50\$ e 50.000 de 200\$, fornecidas a este ministerio pelo

*American Bank Note Company*, de accordo com os documentos-juntos.

N. 19—Autorizo-vos a providenciar no sentido de serem despachadas, livres de direitos, seis caixas ns. 3.188 a 3.193, constantes do conhecimento e factura consular inclusos, vindas de Nova York, pelo vapor *Pennyson*, contendo notas do Thesouro, fornecidas a este ministerio pelo *American Bank Note Company*.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:  
N. 9—Communico-vos, para os devidos fins, ter, nesta data, autorizado a Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro a permittir o despacho, livre de direitos, de cinco caixas ns. 3.292 a 3.296, vindas dos Estados Unidos, pelo vapor *Byron*, contendo 50.000 notas de 10\$, 100.000 de 20\$, 50.000 de 50\$ e 50.000 de 200\$, fornecidas a este ministerio pelo *American Bank Note Company*.

N. 10—Declaro-vos, para os fins convenientes, que, nesta data, autorizei a Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro a providenciar para que sejam despachadas, livres de direitos, seis caixas ns. 3.188 a 3.193, vindas de Nova York, pelo vapor *Tennyson*, contendo 30.000 notas de 10\$, 100.000 de 20\$, 21.000 de 50\$, 30.000 de 200\$ e 40.000 de 500\$, fornecidas a este ministerio pelo *American Bank Note Company*.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:  
N. 61—Transmittindo-vos os inclusos papeis, referentes á precatoria expedida pelo juiz federal na secção do Estado de Santa Catharina, em 11 de junho de 1901, para pagamento da quantia de 40:193\$440, a Eduardo Horn & C. Imp., Melchisedes & Comp. e outros, em virtude de sentença judicial, consulto a esse tribunal si, á vista do disposto no art. 58, § 5.º da lei n. 2.221, de 30 dezembro do anno passado, póde ser legalmente aberto a este ministerio um credito naquella importancia, para occorrer ao pagamento de que se trata.

— Sr. secretario da Associação Commercial da Bahia:

N. 4—Accusando recebido vosso officio de 2 do corrente mez, cabe-me agradecer-vos a communicação, que vos dignastes fazer-me, de haver sido elita e empossada a nova directoria dessa Associação.

— Sr. presidente do conselho fiscal da Caixa Economica e Monte de Socorro da Bahia:

N. 3—Accusando recebido vosso officio n. 35, de 22 de fevereiro ultimo, cabe-me agradecer-vos a communicação que vos dignastes fazer-me, de haverdes assumido o exercicio de cargo de presidente do conselho fiscal desse instituto.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 1—Communico-vos, para os fins convenientes, ter resolvido que o 4.º escripturario dessa delegacia, Pedro Luiz Corrêa e Castro, passe a ter exercicio na directoria do gabinete deste ministerio, até ulterior deliberação em contrario.

— Sr. presidente do Estado do Rio Grande do Sul:

N. 4—Em resposta ao vosso telegramma de 1 de fevereiro ultimo, tratando da fiança de Porfirio Balduino de Aguiar, nomeado thesoureiro da Alfandega de Pelotas, nesse Estado, cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que a exigencia a que alludo o mesmo telegramma é do Tribunal de Contas, e longe de ampliar a responsabilidade do fador, confirma o limite da mesma, pois resalva os direitos da Fazenda sobre os bens do affiançado, no caso de alcance superior áquelle limite.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 5—Communico-vos, para os necessarios fins, ter resolvido que o 4.º escripturario

dessa delegacia, Waldemar Barbosa de Souza, passe a ter exercicio na Directoria da Despeza, até ulterior deliberação em contrario.

— Sr. director geral do Thesouro Nacional chefe de gabinete:

N. 64—Communico-vos, para os fins convenientes, ter resolvido que o 4.º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes, Pedro Luiz Corrêa e Castro, passe a ter exercicio nessa directoria, até ulterior deliberação em contrario.

#### EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 26 de março de 1910

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 372—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 21 do corrente, proferido sob e o officio da Directoria Geral da Imprensa Nacional, n. 442, da mesma data, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de 100 bobinas do papel assetinado para impressão, ns. 1.100, marca Imprensa Nacional—2 000, vindas da Alemanha no vapor allemão *Elsburg* e de uma caixa contendo *marroquin* para encadernação n. 2, com a marca 1—A—N, vinda da Franca, no vapor francez *Amazon*, destinadas áquelle estabelecimento.

N. 373—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 22 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de uma caixa, consignada ao Hospicio Nacional de Alienados, a que se referem os documentos-juntos, conforme foi pelo mesmo estabelecimento solicitado no officio n. 188, de 11 deste mez, que incluso vos devolvo, o qual foi encaminhado com o dessa alfandega n. 552, de 21 tambem do corrente.

N. 374—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 22 do corrente, resolveu autorizar o despacho livre de direitos, de quatro barrietas contendo lampadas electricas, destinadas ao serviço do Corpo de Bombeiros, conforme foi solicitado pelo commando do mesmo corpo, no officio n. 184, de 12 deste mez, que incluso vos devolvo, o qual foi encaminhado com o dessa alfandega n. 548, de 21 tambem do corrente.

N. 375—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 22 do corrente, resolveu autorizar o despacho livre de direitos, de 13 volumes, destinados a extinta Intendencia Geral da Guerra, conforme foi solicitado pelo Departamento da Administração da Secretaria de Estado da Guerra, no officio n. 1.025, de 18 de dezembro ultimo, que incluso vos devolvo, o qual foi encaminhado com o dessa alfandega n. 551, de 21 tambem do corrente.

N. 376—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 21 do corrente, resolveu autorizar o despacho livre de direitos, de duas caixas contendo fio isolado, a que se refere o documento junto, destinadas a Estrada do Ferro Central do Brazil, conforme foi solicitado pela mesma repartição, no officio n. 39, de 19 deste mez, que incluso vos devolvo, o qual foi encaminhado com o dessa alfandega n. 539, de igual data.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 48—Transmittindo-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 16 do corrente, o incluso processo, enviado pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará com o officio n. 27, de 29 de janeiro ultimo, e relativo á fiança, no valor de 200\$, prestada por José Tavares de Sá Benevides em una caderneta da Caixa Economica, com o depo-

sito de igual quantia, para garantia de sua responsabilidade e da de seus prepostos no lugar de collecter de rendas federaes em Benjamin Constant, no mesmo Estado.

N. 49 — Remetto-vos para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 18 deste mez, o incluso processo, enviado pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo com o officio n. 84, de 5 do corrente, e referente á fiança, no valor de 1:800\$, prestada por Tristão Ramos do Prado, em uma caderneta da Caixa Economica, com o deposito de igual quantia, para garantir sua responsabilidade e a de seus prepostos, no lugar de agente do Correio de Cravinhos, no mesmo Estado.

N. 50 — Remetto-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 7 do corrente, o incluso processo de fiança, no valor de 4:000\$, prestada por Oscar Clark Moss, em quatro apolices da divida publica, de 1:000\$ cada uma, do emprestimo de 1903, juros de 5 % ao anno, sob ns. 10.753 a 10.756, para garantir a responsabilidade de Joaquim Vieira de Miranda e a de seus prepostos no lugar de agente comprador da Fabrica de Polvora sem fumaça da Villa do Piqueto.

N. 51 — Remetto-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 23 do janeiro ultimo, o incluso processo de fiança, no valor de 1:200\$, prestada por Francisco Bemfica de Menezes, em uma caderneta da Caixa Economica desta capital n. 332.286, 3ª serie, de sua propriedade, com o deposito de igual quantia, para garantia da responsabilidade de D. Honorina Mesquita e de seus prepostos, no lugar do agente do Correio da rua Pereira Nunes.

— Sr. Dr. Carlos Claudio da Silva, chefe da Contabilidade da Caixa de Conversão:

N. 2 — Afim de que informeis a respeito, conforme resolveu o Sr. ministro, por despacho de 19 do corrente, incluo vos remetto o processo, que me devolvereis opportunamente, relativo a uma gratificação solicitada pelo fiel do thesoureiro da Imprensa Nacional, Alberto de Araujo Rangel, pelos trabalhos que diz ter prestado á commissão que, sob vossa presidencia, esteve funcionando naquella repartição, no anno passado, em serviço de inspecção.

— Sr. presidente do Conselho Fiscal da Caixa Economica e Monte de Socorro desta capital:

N. 74 — Communico-vos, para os devidos fins, que, em data de 12 do corrente, foi depositado no Thesouro Nacional a caderneta dessa Caixa, sob n. 332.286, 3ª serie, com o deposito de 1:200\$, de propriedade de Francisco Bemfica de Menezes, que, como fiador e principal pagador de D. Honorina Mesquita, offereceu o alludido deposito em garantia da responsabilidade da referida senhora e da de seus prepostos no lugar de agente do correio da rua Pereira Nunes, desta cidade.

— Sr. engenheiro Miguel Detzi:

N. 75 — De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 18 do corrente mez, proferido sobre o requerimento em que Janovizer Wahl & Comp. pedem isenção de direitos para ferros de engommar a alcool, que importaram, incluso vos remetto o respectivo processo, afim de que certifiqueis, na forma da lei, sobre a natureza e applicação do referido artigo; correndo quaesquer despezas por conta dos requerentes.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 50 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu *The Manios Tramway and Light Company, Limited*, pelo seu representante nesta capital, em petição de 19 do corrente, resolveu, por acto de igual data, prorogar por 30 dias o prazo do termo de responsabilidade assignado pela requerente, em vir-

tude da ordem da extincta Directoria do Expediente, n. 13, de 20 de janeiro ultimo.

N. 51 — Communico-vos, para os devidos offeitos, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu o 3º escripturario da Alfandega desse Estado, Arthur Henrique Magalhães Almeida, resolveu, por despacho de 17 do corrente, prorogar por 60 dias o prazo dentro do qual o requerente deveria reasumir o exercicio do respectivo cargo.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 16 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 17 do corrente mez, resolveu approvar o acto pelo qual designastes o 2º escripturario José Siqueira do Santa Clara, para servir na Caixa Economica, annexa á essa Delegacia, conforme communicastes em officio n. 8, de 23 de fevereiro ultimo.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 27 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo em vista o que expuzestes em officio n. 13, de 22 de janeiro ultimo, resolveu, por despacho de 22 do corrente, approvar o vosso acto impondo ao escripturario dessa delegacia, Arthur Carlos de Gouveia, a multa na importancia correspondente a 10 dias dos respectivos vencimentos.

N. 28 — Communico-vos, para os fins convenientes, que, nos termos da ordem do Sr. ministro, n. 63, de 21 do corrente, o porteiro dessa repartição, Cypriano Ferreira dos Santos, nomeado por titulo de 21 do mesmo mez, tomou posse nesta directoria, naquella data, ficando á disposição do gabinete do Sr. Presidente da Republica.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 52 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a *Societê de Construction du Port de Pernambuco*, representada pelo seu procurador E. Lambert, em petição de 21 do corrente, resolveu, por acto de igual data, autorizar o despacho livre de direitos, mediante termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias, para preenchimento das formalidades legais, de 446 pranchões de pinho, destinadas áquella sociedade.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 16 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso decreto de 10 do corrente mez, que nomeia o 3º escripturario do Thesouro Nacional Joaquim Waldevino Fabricio da Costa para o lugar de 1º escripturario da Alfandega desse Estado.

— Sr. delegado fiscal na Rio Grande do Sul:

N. 70 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o director da Escola de Engenharia, em telegramma de 21 do corrente, resolveu, por acto do dia seguinte, autorizar o despacho, livre de direitos, mediante termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias, para preenchimento das formalidades legais, do material abaixo especificado, destinado ao Instituto Technico Profissional, da mesma escola, a saber: 52 mesas completas para desenho, 52 estojos de desenho, 52 regoas para calculo, uma machina do furar e pertences, um torno mechanico, 300 clichês para ensino profissional por projecção, material esse que alli se acha.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 24 — Restituo-vos, devidamente rectificados, os inclusos titulos de 10 do fevereiro ultimo, que acompanharam o vosso officio n. 22, de 11 do corrente mez, pelos quaes foram nomeados para o lugar de collecter das Rendas Federaes em Coritybanos, nesse Estado, Marcelino Pedroso do Amaral e para o de escriptura da mesma collectoria, Lourenço Dias Baptista Netto

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 93 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 21 do corrente, proferido sobre o officio do director geral da Secretaria do Ministerio das Relações Exteriores n. 34, de igual data, resolveu mandar annullar a autorização constante da ordem n. 51, de 7 deste mesmo mez, sobre isenção de direitos para uma caixa destinada ao consulado da Allemanha, nesse Estado, visto ter a respectiva legação, conforme refere o citado officio, solicitado fuisse o despacho de que se trata feito na Alfandega desta Capital.

N. 97 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso a que se refere o vosso officio n. 64, de 1 de dezembro do anno passado, interposto por Fratelli Martinelli & Comp. da divisão pela qual a alfandega desse Estado mandou classificar, como tecido de listras, para pagamento da taxa do art. 473, da Tarifa, a mercadoria submetida a despacho pela nota de importação n. 1 077, de 1908, como tecido entrançado da base de 10x10 do art. 472, resolveu, por despacho de 17 do corrente, negar provimento ao alludido recurso.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 9 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 17 do corrente mez, resolveu approvar o acto pelo qual exonerastes Themistocles Leal Gomes do lugar de collecter interino das Rendas Federaes nos municipios de Buquim e Arana, nesse Estado, visto haver o mesmo accetado cargo estadual, conforme communicastes em officio n. 24, de 14 de fevereiro ultimo.

N. 10 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 17 do corrente mez, resolveu approvar o acto pelo qual exonerastes, a pedido, o cidadão João Mendes da Oliveira do lugar de collecter interino das Rendas Federaes em Villa Christina, nesse Estado, conforme communicastes em officio n. 19, de 2 de fevereiro ultimo.

N. 11 — Devolvendo-vos o incluso processo transmittido com o vosso officio n. 14, de 26 de janeiro ultimo, relativo ao montepio pretendido por DD. Maria Augusta, Ilda Augusta e Maria da Penha Souto de Andrade, na qualidade de unicas herdeiras do fallecido 2º escripturario da Alfandega da Bahia Candido Maciel Souto de Andrade, declaro-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 16 do corrente, que, nos termos do art. 8º do decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890, cabe a essa delegacia resolver em 1ª instancia a respeito da pretensão de que se trata.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 23 de março de 1910

— Sr. inspector da Alfandega do Rio do Janeiro:

N. 32 — Remetto-vos o recurso de P. S. Nicolson & Comp., datado de 3 de novembro de 1909, afim de que providencieis no sentido de ser revalidado o selo da petição do folhas 14 e 15.

N. 33 — Convém que providencieis no sentido de serem remetidas a esta directoria as amostras da mercadoria que motivou o recurso de Corraresi & Comp., encaminhado ao Thesouro com o officio n. 495, de 6 de outubro de 1909, da Delegacia de S. Paulo, afim de que possa ser apreciado por esta directoria o mesmo recurso.

— Sr. director do Laboratorio Nacional Analyses:

N. 21 — Recommendo-vos providencieis no sentido de ser remittida a esta directoria

uma cópia authentica da analyse procedida nessa repartição nas amostras de mercadoria que motivou o recurso de Carreresi & Comp., encaminhado ao Thesouro com o officio n. 495, de 6 de outubro de 1907, da Delegacia de S. Paulo e para esse laboratorio remetidas pela Alfandega do Rio de Janeiro.

— Sr. director da Casa da Moeda :

N. 7—Convém que informeis com urgencia si o pedido feito pela Delegacia Fiscal de Minas em officio n. 15, da 19 de fevereiro ultimo, requisitando estampilhas do imposto de consumo estrangeiro foi satisfeito e qual a importancia remetido.

— Sr. delegado fiscal em Minas :

N. 7—Em resposta ao vosso officio sob n. 85, de 5 de março corrente, junto vos devolve as amostras que deixaram de acompanhar a ordem da extincta Directoria do Expediente do Thesouro n. 511, de 11 de setembro do anno proximo pasado.

—Sr. delega do fiscal em Minas Gerais :

N. 14 — Junto vos transmitto o requerimento de Vicente Raymendi reclamando do Sr. ministro da Fazenda contra uma multa imposta pela Collectoria Federal de Aguas Viras nas nessa Estado, afim de providenciardes quanto á cobrança da revalidação do sello do mesmo requerimento.

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Pará :

N. 11 — Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 7, de 19 de fevereiro de 1910, que a directoria da Casa da Moeda entregou ao commandante do vapor *Olimpa*, com destino a essa repartição, conforme se vê do recibo junto, um volume, contendo a importancia de 29 000\$, em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 116, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo :

N. 26—Em resposta ao vosso officio n. 5, de 8 de março corrente, faco devolver a essa repartição as amostras que deixaram de acompanhar a ordem da extincta Directoria do Expediente, n. 9, de 8 de janeiro ultimo.

— Sr. delega do fiscal em S. Paulo :

N. 27 — Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 36, de 8 do corrente, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio, com destino á Alfandega de Santos, conforme se vê do conhecimento junto, n. 5.969, um volume contendo a importancia de 59.000\$ em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, n. 109, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

N. 28 — Approvo a decisão que destes á consulta da collectoria dessa capital sobre a cobrança do sello dos juros das *debet-voas* distribuidos pelas companhias ou sociedades anonymas com sello nessa mesma capital.

No caso, porém, de impontualidade do pagamento, convem providenciar no sentido de ser intimada a companhia a receber amigavelmente a importancia do sello com revalidação, na forma da lei; tendo em vista o que o actual regulamento do sello e a circular n. 12, de 20 de fevereiro de 1892, dispõem quanto á contagem do prazo, depois do semestre vencido, á falta de annuncios.

O decreto n. 2.490, de 30 de setembro de 1859, ainda em vigor, tem dispositivos que muito elucidam a materia em apreço.

— Sr. collector das rendas federaes da Barra Mansa :

N. 6—Communico-vos, em resposta a vosso officio n. 15, de 3 do corrente, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio com destino a essa collectoria, conforme se vê do conhecimento junto, n. 5.961, um volume contendo a importancia de 2:220\$500 em estampilhas do sello adhesivo,

constantes da guia inclusa, sob n. 103, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

— Sr. collector das rendas federaes de Duas Barras :

N. 3—Communico-vos, em resposta a vosso officio n. 541, de 3 do corrente, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio com destino a essa collectoria, conforme se vê do conhecimento junto, n. 5.9 5, um volume, contendo a importancia de 640\$ em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 107, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

— Sr. collector das rendas federaes de Itaboraity :

N. 2 — Communico-vos, em resposta a vosso officio n. 19, de 11 do corrente, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio com destino a essa collectoria, conforme se vê do conhecimento junto, n. 6.634, um volume contendo a importancia de 153\$ em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 114, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

— Sr. collector das rendas federaes em Itaocara :

N. 3—Communico-vos em resposta ao vosso officio n. 16, de 7 de março de 1910, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio com destino a essa collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 6.754 um volume contendo a importancia de 900\$ em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 118 cujo recebimento accusareis a esta directoria.

— Sr. collector das rendas federaes em Magé :

N. 3—Communico-vos em resposta ao vosso officio n. 19, de 10 de março de 1910, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio com destino a essa collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 6.633, um volume contendo a importancia de 33\$ em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 115 cujo recebimento accusareis a esta directoria.

— Sr. collector das rendas federaes em Maricá :

N. 4—Communico-vos em resposta ao vosso officio sem numero, de 1 de março de 1910, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio com destino a essa collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 5.962, um volume contendo a importancia de 1:330\$ em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa sob n. 102, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

—Sr. collector das rendas federaes em Monte Verde:

N. 3 — Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 103, de 2 do corrente, que a directoria da Casa da Moeda, entregou no Correio, com destino a essa collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 6.074, um volume contendo a importancia de 1:300\$, em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa sob n. 110, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

— Sr. collector das rendas federaes em Paranyba do Sul:

N. 5—Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 22, de 11 do corrente, que a directoria da Casa da Moeda, entregou no Correio, com destino a essa collectoria, conforme se vê do conhecimento junto, n. 6.634, um volume contendo a importancia de 1:076\$, em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa n. 113, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

—Sr. collector das rendas federaes em Rezende:

N. 5 — Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 23, de 3 do corrente, que a directoria da Casa da Moeda, entregou no Correio, com destino á essa collectoria, con-

forme se vê do conhecimento junto n. 5938, um volume contendo a importancia do 1:717\$100, em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa sob n. 105, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

— Sr. collector das Rendas Federaes em Santa Maria Magdalena, S. Francisco de Paula e S. Sebastião do Alto:

N. 4 — Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 35, de 7 de março corrente, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio com destino a essa collectoria, conforme se vê do conhecimento junto, n. 5.966, um volume, contendo a importancia de 251\$ em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 103 cujo recebimento accusareis a esta directoria

— Sr. collector das Rendas Federaes em S. João da Barra:

N. 5 — Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 203, de 3 de março corrente, que a Directoria da Casa da Moeda entregou no Correio com destino a essa collectoria, conforme se vê do conhecimento junto, n. 5.933, um volume, contendo a importancia de 833\$300 em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa sob n. 104, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

— Sr. collector das Rendas Federaes de S. João Marcos, Mangaratiba e Rio Claro:

N. 3 — Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 20, de 12 de março corrente, que a Directoria da Casa da Moeda entregou no Correio com destino a essa collectoria, conforme se vê do conhecimento junto, n. 6.633, um volume, contendo a importancia de 500\$ em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 112, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

— Sr. collector das rendas federaes em Santo Antonio de Padua:

N. 6 — Communico vos, em resposta ao vosso officio n. 11, de 29 de fevereiro proximo pasado, que a Directoria da Casa da Moeda entregou no Correio com destino a essa collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 6.755, um volume contendo a importancia de 1:490\$ em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa sob n. 117, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

— Sr. collector das rendas federaes em Sapucaia:

N. 13 — Communico-vos que foi autorizada o fornecimento de sellos adhesivos requisitados no officio n. 25, de 21 de março corrente, de-sa collectoria, na razão de metade, e que não existindo sello adhesivo da taxa de 100\$, deixa de ser attendido o pedido nessa parte.

N. 14 — Communico-vos, em resposta a vosso officio n. 23, de 10 de março corrente, que a Directoria da Casa da Moeda entregou no Correio com destino a essa collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 6.245, um volume contendo a importancia de 620\$ em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa sob n. 111, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

N. 15—Communico-vos em resposta a vosso officio n. 20, de 1 de março de 1910, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio com destino a essa collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 5.964, um volume, contendo a importancia de 480\$ em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 108, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

—Sr. collector das rendas federaes em Vassouras :

N. 8 — Recomendando-vos o cumprimento das circulars em vigor, afim de que os pedidos de sellos sejam acompanhados de uma demonstração discriminada, não se dos sel-

los vendidos nos tres ultimos mezes, como tambem dos recebidos da Casa da Moeda e existentes em caixa.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 26 de março de 1910

- Ernesto Bulhões. — Concedo mais 15 dias.
- J. P. Passos. — Transfira-se.
- Rocha Leal & Comp. — Idem.
- Dr. Castro Peixoto. — Anulle-se a divida constante da inclusa contra-fé e officie-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.
- Justino de Andrade. — Satisfaca a exigencia.
- Conselheiro Narciso Fernandes da Silva Neves. — Em face do parecer, nada ha que deferir.
- Amolia do Macedo e outra. — A' 2ª sub-directoria.
- Marieta de Souza Guimarães. — Restitua-se a quantia de 346\$, levando-se a despeza a — Receita a annullar de 1909.
- Julia Moller de Oliveira Lisboa. — Concedo o prazo solicitado.
- Ernestina P. da Silva Marinhas. — A' 2ª sub-directoria.
- Manoel da Cunha Filho. — Restitua-se a quantia do 27\$50, levando-se a despeza a — Receita a annullar de 1909.
- José Silva & Comp. — Idem de 16\$500.
- Lacerda Seixas & Comp. — Continuando os supplicantes com deposito de madeira nos referidos predios, proceda-se na fórma do parecer.
- Veiga & Comp. — Em face do parecer, nada ha que deferir.
- Jacob Gregorio de Lima. — Transfira-se. Officio da Secretaria da Policia n. 2.060, de 18 do corrente. — Archive-se.
- Cesar Moreira da Silva. — Transfira-se.
- Augusto de Sá Pinheiro Braga. — Idem.
- Manoel Ferreira. — Pague o imposto em debito.
- Maria da Gloria Rodrigues. — Transfira-se.
- Adriano José Mello. — Anullem-se as dividas do que trata a sub-directoria, procedendo-se na fórma do parecer.
- Domingos Vidal Fernandes. — A' 2ª sub-directoria.
- João Martins Carneiro e outro. — Transfira-se.
- Paulina Guimarães. — Idem.
- Narciso Fernandes de Oliveira. — Idem.

Auto n. 8

Contra Cotia & Comp., estabelecidos á rua do Sacramento n. 95, foi lavrado auto por terem exposto á venda perfumarias nacionaes, rotuladas e selladas como si fossem estrangeiras.

Intimados, nada allegaram os autuados em sua defesa.

Julgo, pois, á revellia, procedente o auto e provada a infracção, para o fim de impôr a Cotia & Comp. a multa de 3:000\$, maximo do art. 122, n. IV, letra e, do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906. — Intime-se.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Em 22 de março de 1910

director da Imprensa Nacional:  
N. 136 — Remettendo, para ser publicada, cópia da carta-patente n. 37.

Dia 23

Ao director da Despeza Publica do Thesouro Nacional:

N. 137 — Reiterando o pedido feito pelo officio n. 6, de 25 de fevereiro.

Caixa de Conversão

BALANCETE DE CAIXA EM 23 DE MARÇO DE 1910

Caixa.		Debito		
Bilhetes a emitir.....		51.316:120\$000		
Moeda subsidiaria.....		8.476:566		54.324:06\$566
<b>Caixa, ouro:</b>				
Em deposito: £.....	8.540.499-0-0	131.647:991\$000		
» » Francos.....	34.350.141	21.841:721\$212		
» » Marcos.....	14.251.080	11.188:673\$532		
» » Ouro nacional.....	188:030\$000	338:451\$000		
» » Dollars.....	16.031.170	52.835:579\$144		
» » Coróas austriacas....	1.420	946\$613		
» » Pesos argentinos....	33.470	106:42\$045		
» » Liras.....	1.290	820\$350		
» » Pesetas.....	125.075	79.540:528		223.013:143\$434
				277.367:740\$060
<b>Emissão:</b>				
Bilhetes emitidos.....		280.970:290\$000		
» resgatados dilacerados....	5.278.690\$000			
» resgatados.....	52.657:990\$000	57.936:670\$000		
Em circulação.....				223.033:620\$000
Notas a emitir:				
Existentes no cofre.....				51.316:120\$000
Thesouro Nacional:				
Supprimento em moeda subsidiaria.....				18.070\$000
				277.367:740\$060
<b>Credito</b>				

Rio de Janeiro, 23 de março de 1910. — Dr. Henrique Augusto de Oliveira Vianna, director. — Dr. Carlos Claudio da Silva, chefe da contabilidade. — João Gomes R. Horta, thesoureiro.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 26 de março, foram exonerados:

O capitão de fragata Francisco José Marques da Rocha, do cargo de commandante do navio escola *Tamandaré*, que interinamente exerce;

O capitão de fragata Rodolpho Ramos Fontes, do cargo de commandante geral das torpedeiras, que interinamente exerce;

O capitão de corveta Alberto de Barros Raja Gabaglia, do cargo de commandante do Batalhão Naval, que interinamente exerce;

O capitão tenente Augusto Shaw Ferreira do cargo de instructor da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado de Santa Catharina.

Foram nomeados:

O capitão de fragata Rodolpho Ramos Fontes, para exercer, interinamente, o cargo de commandante do navio escola *Tamandaré*;

O capitão-tenente Evandro Santos, para exercer o cargo de instructor da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado de Santa Catharina;

O capitão-tenente Augusto Shaw Ferreira, para exercer o cargo de instructor da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado de Matto Grosso;

O 2º tenente Haroldo Reis, para exercer o cargo de ajudante da Capitania do Porto do Estado do Maranhão.

— Foram concedidos:

Ao 2º tenente Alvaro Coutinho Ferreira Pinto, em vista do parecer da junta medica e na fórma da lei, quatro mezes de licença, para tratar de sua saude, onde lhe convier;

Ao 2º tenente engenheiro machinista, José Cupertino da Silva, tres mezes de licença, na fórma da lei, para tratar de interesses de familia.

Directoria do Expellente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 26 de março de 1910

Sr. chefe do Estado-Maior da Armada:  
N. 1.341 — Mandae elogiar o capitão de mar e guerra graduado engenheiro naval, Joaquim Ribeiro da Costa, pelo zelo, actividade e correção com que exerceu o logar de director de machinas a vapor e electricidade do Arsenal de Marinha desta capital.

N. 1.342 — Mandae elogiar o capitão-tenente engenheiro naval es agrario, José Francisco Martins Guimarães, pelo zelo, actividade e correção com que exerceu o logar de ajudante da Directoria de Machinas e Electricidade do Arsenal de Marinha desta capital.

N. 1.343 — Mandae elogiar em ordem do dia o capitão-tenente Osar Githay de Alencastro, pelo zelo e correção com que exerceu o cargo de assistente da Inspectoria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.344 — Rogo-vos digneis de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga, á conta da verba 14 — Depósitos Navaes, do orçamento de 1909, a quantia de 73\$400, de que é credor o *Jornal do Commercio*, por publicações feitas, conforme se verifica das contas annexas á inclusa nota n. 61.

N. 1.345 — Rogo-vos digneis de providenciar afim de que seja habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo com o credito de 12\$000, á conta da verba 27 — Fretes, passagens etc. — Pessoal, do exercicio de 1909, para occorrer ao pagamento de passagens concedidas, nos mezes de março a dezembro, pela Companhia Paulista de Vias Ferreas e Fluvias.

Fica desde já annullada na respectiva escripturação a importancia do credito.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 19 do corrente, foi exonerado, a pedido, o 2º tenente Mario Maciel Wanderley do logar de ajudante de ordens do inspector permanente da 10ª região, e no-

mendo para este logar o 2º tenente Antonio Paiva de Sampaio.

—Por outras de 22, foram exonerados, a pedido, o 1º tenente Fructuoso Mendes do logar de chefe do serviço de estado-maior do quartel general do inspector permanente da 3ª região; e o 1º tenente João Luiz Gomes do logar de ajudante de ordens do commandante da 3ª brigada estrategica.

—Por outras de 26, foram nomeados: commandante do forte da Gamboa, o 2º tenente reformado do Exercito, Aristides Napoleão de Carvalho; e para exercer interinamente o logar de assistente do inspector permanente da 7ª região, o 2º tenente do 4º regimento de infantaria Arnaldo Damasceno Vieira.

O ministro da Guerra, em nome do Sr. Presidente da Republica, resolve aprovar as instrucções que a este accompanham, para o concurso e escolha dos officiaes do Corpo de Saude do Exercito que devem aperfeiçoar seus conhecimentos scientificos em paizes estrangeiros.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1910. — J. B. Bormann.

Instrucções para o concurso e escolha dos officiaes do Corpo de Saude do Exercito que devem aperfeiçoar os seus conhecimentos scientificos em paizes estrangeiros.

Art. 1º. Para satisfação do disposto no art. 12, alinea a, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, o Governo mandará proceder, de dois em dois annos, a concurso, entre os profissionais do Corpo de Saude do Exercito que o requererem, para a escolha de seus officiaes que, em institutos de ensino, hospitais ou laboratorios estrangeiros, desejem aperfeiçoar os seus conhecimentos scientificos, em estudos que tenham immediata relação com a profissão ou especialidade a que, no referido Corpo, se dedicarem.

Paraphrasis unico. — Este concurso, annuciado com tres mezes de antecedencia, por meio de editaes publicados no *Diario Official*, na Capital Federal, e reproduzidos nos organos de maior circulação nos Estados, terá logar nos dois primeiros mezes do anno em que se tiver de proceder.

Art. 2º. O concurso para os officiaes do Corpo de Saude constará de uma prova scientifica — dissertação, memoria, ou qualquer outra produção dessa natureza, a escolha dos concorrentes, sobre pontos relativos ás respectivas profissões; e da apreciação comparativa da capacidade moral e scientifica dos candidatos, das commissões desempenhadas, elogios e censuras e todos os demais incidentes, que constem de suas fés de officio ou de quaesquer documentos publicos exhibidos pelos mesmos.

Art. 3º. Até ao dia 31 de dezembro do anno anterior áquelle em que se dava realizar o concurso, os candidatos entregarão á 6ª divisão do Departamento da Guerra, por si, ou por seus procuradores, o requerimento de inscripção e o trabalho scientifico a que allude o art. 2º, exigindo do tudo recibo, firmado pelo chefe da mesma divisão.

§ 1º. Para inscripção dos requerimentos dos concorrentes, as repartições da Guerra fornecerão certidões dos documentos que interessaram aos mesmos e lhos forem pedidas.

§ 2º. Em livro especial, na 6ª divisão, será lançada a inscripção, que assignará o candidato, ou seu procurador.

Art. 4º. Entregues ao chefe da 6ª Divisão os trabalhos scientificos e os documentos apresentados pelos candidatos, serão todos, juntamente com as respectivas fés de officio, enviadas ao Conselho Superior do Saude,

que, por sua analyse e detida apreciação, julgará do merito dos candidatos e fará a sua classificação, dentro de sessenta dias, organizando uma lista, que, com o seu parecer, devidamente justificado, será remetido á autoridade superior da Guerra, para a escolha dos officiaes, que devem gozar dos favores da lei já citada.

Paraphrasis unico. Prevalecerão neste julgamento as incompatibilidades estabelecidas nas leis communs sobre os parentescos consanguineos e affins, ou quaesquer outras razões allegaveis de dependencia ou coacção.

Art. 5º. Os concorrentes aguardarão, onde se acharem, a decisão final do Ministerio da Guerra sobre os resultados do concurso.

Art. 6º. Os candidatos classificados em cada concurso, só terão direito á viagem dentro do anno em que elle se realizar.

Art. 7º. O Governo resolverá, ouvido o parecer do chefe da 6ª Divisão, dentro dos classificados, quantos os dois officiaes dos diferentes quadros do Corpo de Saude que devem ser, de preferencia, contemplados nas disposições da lei n. 2.221, de 30 de dezembro, acima citada.

Art. 8º. Para o preenchimento das vagas, que, porventura, se derem no periodo correspondente a cada concurso, prevalecerão as classificações nelle feitas.

Art. 9º. Os concorrentes classificados poderão renunciar á viagem, antes de iniciála: si, porém, o fizerem, quando do interior do paiz se tiverem transportado para a Capital, por ordem do Governo, ou quando, sem motivo justificado, regressarem do estrangeiro, antes do tempo determina-lo, indemnizarão a Fazenda Nacional das despesas que houverem feito.

Art. 10. O Governo dará as instrucções necessarias a cada um dos officiaes que tiverem de seguir para o estrangeiro, sobre o estudo e pratica dos assumptos, que lhe parecerem de mais proveito para o serviço de saude do Exercito, sem lhe restringir, todavia, a liberdade de se applicar a este ou áquelle ramo de conhecimento da sua respectiva profissão ou especialidade.

Art. 11. A permanencia de cada official em paiz estrangeiro será de dois annos, salvo o caso de ser chamado pelo Governo, por motivo de ordem extra ordinaria, ou da falta de obediencia ás exigencias do art. 12, paraphrasis unico.

Art. 12. Para julgar do aproveitamento e zelo dos officiaes, o Governo exigirá delles a renessa annual ou semestral de um relatório circumstanciado do que tiverem feito.

Paraphrasis unico. Esses relatorios serão submettidos á opinião do Conselho Superior de Saude, que se manifestará sobre a conveniencia de permanecerem, ou não, no estrangeiro os seus respectivos autores.

Art. 13. Como medida transitória e para attender á necessidade de escolher officiaes que, desde logo, sigam aos seus destinos, o concurso a que se refere o art. 1º, poderá ter logar ainda este anno, a juizo do Governo, e de accordo com estas instrucções.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1910. — J. B. Bormann.

#### Expediente de 21 de março de 1910

Ao Sr. ministro da Fazenda, pedindo que se digne providenciar, por telegramma, para que se distribuam ás delegacias fiscaes do Thesouro Nacional, nos Estados abaixo mencionados, os crednos das seguintes quantias, relativos ao exercicio de 1909:

Na Bahia, de 428\$400, por conta da verba 9ª, para pagamento ao alferes reformado Emilio Antonio da Silva;

No Rio Grande do Sul, de 480\$, por conta da verba 11ª — soldo vitalicio, para pagamento ao alferes Delfino Pereira dos Santos;

Em Matto Grosso, de 7:200\$, por conta desta ultima verba e consignação (aviso n. 179).

— Ao chefe do Departamento da Guerra: Concedeu licença ao 2º tenente do 7º regimento de cavallaria Honorio de Castro Maya, para matricular-se no curso especial do regulamento de 1898, melhorando no fim do anno corrente a simplificação que tem na cadeira de fortificação.

Declarando que são postos á disposição do Ministerio da Viação e Obras Publicas, conforme pelo este, os aspirantes a offiaes Carlos Pereira da Silva e Mario Barbeiro, afim de servirem na commissão de linhas telegraphicas de Matto Grosso ao Amazonas.

Dia 22

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Enviando, para os fins convenientes, cópia do decreto de 17 do corrente, que abre ao Ministerio da Guerra o credito de quantia de 368:556\$017, para pagamento a voluntarios da patria (aviso n. 185).

Solicitando providencias para que: Sejam distribuidos os seguintes creditos: Ao Thesouro Nacional, de 99\$300, para pagamento aos voluntarios da patria Sebastião Telles Ribeiro, pela Collectoria de Friburgo; e José Luiz Simões de Oliveira, pela da Barra do Pirahy (aviso n. 192).

As delegacias fiscaes: Em Alagoas, de 122\$, para pagamento ao sargento ajudante Bartholomeu da Silva Fragoso;

No Espirito Santo, de 33\$120, para pagamento ao soldado José Ferreira Campos;

Em S. Paulo, de 211\$800, para pagamento aos aspeduados Jesuino José Reynaldo, Joaquim Antonio Dominzuz e Francisco da Costa Cruz e soldado Joaquim Alves Ribeiro da Silva;

No Rio Grande do Sul: De 36\$, para pagamento ao 1º sargento Balthezar dos Santos Jardim, 2º sargento Manoel José Soares e cabo de esquadra Manoel Joaquim do Prado.

De 10:000\$, por conta da verba 15ª, n. 17 — Materia prima.

Sejam pagas no Thesouro Nacional as seguintes quantias:

De 17:578\$30, sendo: 7:11\$630 a Himo & Comp.; 99\$570; a Luiz Macieiro; e 9:454\$ a Theodor Wille & Comp. (aviso n. 180);

De 20:825\$374, sendo: 1:265\$ á Companhia Materiaes de Construção; 1:413\$184 a Domingos Joaquim da Silva & Comp.; 492\$150 a Dias Garcia & Comp.; 359\$ a Farinha Carneiro & Comp.; 12:787\$130 a Haupt & Comp.; 69\$100 a J. L. Rodrigues da Costa; 37\$ a Moniz & Comp.; e 4:000\$180 a Ottoni & Silva (aviso n. 181);

De 8:327\$940, sendo: a Costa & Pereira 119\$400; a Dias Garcia & Comp. 951\$240; a Kobler & Comp. 1:770\$100; a Lepert, Irmão & Comp. 261\$; a Moniz & Comp. 2:440\$; a Pacheco, Moreira & Comp. 1:275\$50 e a Placido Teixeira & Comp. 1:545\$000 (aviso n. 182);

De 31:755\$ ao Lloyd Brasileiro (M. Buarque & Comp.) (aviso n. 183);

De 160\$ á Irmandade do Santissimo Sacramento da Candelaria (aviso n. 181);

De 3:917\$841, sendo: á Companhia Rio de Janeiro City Improvements 52\$310; a Luiz Macieiro 8\$500; ao *Jornal do Brasil* 47\$500; a *O Paiz* 18\$; a Pedro Richard 87\$554; e a Borlho Maia & Comp. 2:801\$950 (aviso n. 181);

De 8:693\$530, sendo: a Himo & Comp. 420\$; a Mendes & Comp. 1:003\$980; e á Repartição Geral dos Telegraphos 3:444\$850 (aviso n. 188);

De 3:478\$904, sendo: a Domingos Montana 150\$; a Dalsworth & Comp. 180\$; a Genro Dias & Comp. 23\$; a H. Smyth 700\$; a

José Silva & Comp. 2183; a Luiz Macedo 3705400; a Mondes & Comp. 1:2963394; a Paulo Szigmondy 3033; e a Repartição Geral dos Telegraphos 233200 (aviso n. 191);

De 7:9348714, sendo: a Alberto d'Almeida & Comp., 442200; a Dominos Joaquim da Silva & Comp., 5053600; a Gonçalves Castro & Comp., 1783804; a Haupt & Comp., 5:4123110; e a Vidal Baptista & Comp., 1:843090 (aviso n. 194).

—Ao Supremo Tribunal Militar:  
Remetendo:

Para consultar com seu parecer, papéis em que o tenente coronel Julio Cesar Gomes da Silva e o capitão José Caetano Pereira pedem, este que a sua promoção ao posto de 1º tenente seja considerada com antiguidade de 9 de março de 1891, e aquelle que a antiguidade de seu posto seja contada de 5 de agosto de 1909.

Para que seja passada a certidão requerida, papéis em que D. Adalzir de Castro Ferreira pede certidão da patente de seu fallecido pai, o tenente Constantino José de Castro.

Ao chefe do Departamento da Guerra:  
Approvando:

O contracto celebrado para a aquisição, no corrente anno, de artigos do expediente e advertencias, destinados ao deposito de material sanitario do Exercito.

O opusculo que se envia, intitulado «Os primeiros socorros em campanhas», apresentado pelo capitão medico Dr. Francisco Antonio Rodrigues de Salles Filho, opusculo que deverá ser distribuido pelos corpos do Exercito.

Os processos das concorrências effectuadas pelos conselhos economicos do hospital de Corumbá e enfermarias de Santa Maria, para o fornecimento de dietas e outros artigos, durante o corrente semestre.

Concedendo licença para, no corrente anno, se matriculem na Escola de Artilharia e Engenharia, ao 1º tenente Themistocles Nina Rodrigues, 2º tenente Francisco de Paula Faria Junior e aspirante a official Alcides de Souza Ramos, Alvaro Piuza de Castro, Faustino Garriga de Menezes, Umberto da Cruz Cordeiro, José Antonio de Sant'Anna Medeiros, Maurilio Meirelles Alves, Plinio Ran'ho de Oliveira, Wolfram Pinheiro Cruz, Hermanno Carrão de Sá, Crodegando de Moraes Mendes, José Agilio Ferreira, Gualter de Mello Braga, Geraldino Gonçalves Marques, Waldemar Granja, Raul Pereira de Mello, Octavio Saldanha Mazza, Raul Vieira de Mello, Gontran Jorge Pinheiro Cruz, Euclides Canto Lopes Pires, Franklin Barbosa Lima, Heitor Alberto Carlos, João Felipe Bandeira de Mello, José Monteiro de Andrade e Angelo Francisco Notare, devendo os dous primeiros melhorar no fim deste anno, antes dos exames finais, as approvações simples que obtiveram.

Declarando:

Que a Prefeitura do Districto Federal deverá ser entregue a faixa do terreno, de accordo com a planta organizada na Divisão de Engenharia, para o alargamento da rua Pedro Ivo, ficando a mesma prefeitura obrigada a executar os trabalhos de demolição e reconstrução, segundo as indicações da referida divisão, no interesse do serviço militar;

Que a Companhia America Fabril se conceda licença para alargar de 0<sup>m</sup>,8) para 1<sup>m</sup>,) a bitola da linha ferrea de sua propriedade, que liga a Fabrica de Tecidos Pão Grande á estação da Raiz da Serra, conforme pediu, sujeitando-se, porém, a mesma companhia ás exigências de que tratam as informações que se enviam, por cópia, prestadas pelo director da Fabrica de Polvora da Estrella e pelo engenheiro encarregado das obras da citada fabrica:

Que é posto á disposição do chefe da comissão de linhas telegraphicas de Matto Grosso ao Amazonas, o 2º tenente do 15º regimento de infantaria José Rosa Brazil, actualmente em serviço no contingente do Alto Purús.

Mandando:

Admirar a um dos corpos da 1ª brigada estrategica o major João Caetano de Faria Albuquerque, a contar de 19 do corrente, e o 1º tenente Galdino Tavares de Souza;

Continuar a servir addido ao 49º batalhão de caçadores, até ulterior deliberação, o 1º tenente do 6º regimento de infantaria Theodomiro Jorge de Campos;

Fazer, por conta da verba referente a obras militares, a installação telephonica na fortaleza do S. João;

Regressar para a cidade do Recife o 49º batalhão de caçadores.

Servir:

Na guarnição da Bahia, por quatro mezes, o 2º tenente do 4º regimento de infantaria Arnaldo Damasceno Vieira, que se acha em viagem do Estado de Matto Grosso para o do Paraná;

Na 2ª companhia isolada, o 1º tenente do 43º batalhão de caçadores Flavio Ferreira da Gouvêa Pimentel Belleza;

No 50º batalhão de caçadores, o 1º tenente Luiz Marinho de Araujo, por 60 dias, e o 2º tenente Manoel Galdino de Oliveira.

Permitindo:

Ao capitão medico do Exercito, Dr. Ernesto Pereira Teixeira, gozar na cidade do Santa Victoria do Palmar a licença que obteve, em prorogação, para tratamento de saude;

Ao 2º tenente Luiz Silvestre Gomes Coelho, matricular-se no 1º anno do curso especial do regulamento de 1893, melhorando no fim do anno a approvação simples que tem na 1ª cadeira do 2º anno do curso geral;

Ao 2º tenente Francisco José Dutra e ao aspirante a official Felisberto Antonio Fernandes Leal, prestarem examo vago, na época competente, da primeira cadeira e parte da segunda cadeira do 3º anno do curso geral pelo regulamento de 1898.

Transferindo, na arma de infantaria, os 2º tenentes Francisco Lemos, do 2º regimento para o 6º; Olvio Ferreira, do 6º para o 2º; Alfredo Bantas Corrêa de Góes, do 57º batalhão de caçadores para o 55º; João Baptista dos Santos Dias e José Magalhães da Fontoura, ambos deste batalhão, para o 7º e 8º regimentos, respectivamente.

—Ao chefe do Departamento da Administração, approvando a acta da sessão do conselho de compras da 13ª região, realizada para aquisição, no actual semestre, de artigos do expediente e calçado, devendo ser feito pelo departamento a seu cargo o fornecimento de artigos de expediente, o mandando remetter á respectiva inspecção es tipos adoptados para a futura licitação.

—Ao inspector permanente da 5ª região, autorizando a installação provisoria, no forte de Cabodello, de um aparelho para a produção de luz universal, afim de substituir o do pharol de Pedra Seca, que se acha em máo estado, de accordo com o que pediu o Ministerio da Marinha.

Ministerio da Guerra — N. 484 — Rio de Janeiro, 22 de março de 1910.

Sr. chefe do Departamento da Guerra — Em vista do exposto pelo commandante do Asylo de Invalidos da Patria no officio n. 468, que me dirigiu em 20 de novembro ultimo, declaro-vos, para os fins convenientes, que são adoptados para os officiaes empregados na administração do dito asylo uniformes identicos aos 3º e 5º dos officiaes combatentes, senão elles, porém, de panno fino e conservando-se a côr preta, distinctivo e os emblemas dos botões que tem o uniforme

dos officiaes honorarios, e collocando-se nos gorros e nas golas das tunicas as letras I. P.

Outrosim, vos declaro que, nos actos em que não for permitido o uso dos dous uniformes acima indicados, deverão os officiaes de que se trata usar os que lhes competirem pela sua qualidade de reformados ou honorarios.

Saude e fraternidade. — J. B. Dormann.

Ministerio da Guerra — N. 20 — Rio de Janeiro, 22 de março de 1910.

Sr. presidente da comissão de promoções — Declaro-vos, em solução á consulta constante de vosso officio n. 6, de 25 de janeiro ultimo, que, de accordo com o parecer do consultor geral da Republica emitido no de 11 do corrente, os officiaes que frequentaram em 1909 as aulas da Escola de Guerra deverão ser considerados com o curso a partir do primeiro dia util de janeiro, conforme a pratica observada pelo Governo nos annos de 1908 e 1909; e que, em taes condições, são elles atingidos pelas disposições do art. 1º do decreto n. 2.211, de 30 de dezembro findo, porquanto nesta ultima data não tinham ainda concluido os exames, não os favorecendo, portanto, o estabelecido no paragrafo unico do citado artigo.

Saude e fraternidade. — J. B. Dormann.

Ministerio da Guerra — N. 33 — Rio de Janeiro, 22 de março de 1910.

Sr. commandante da Escola de Artilharia e Engenharia — Declaro-vos, em solução ao vosso officio n. 160, de 18 do mez findo, que os alumnos desta escola, 2º tenentes de cavallaria João Propicio Menna Barreto e de infantaria Leopoldo Frederico Teixeira Campos, promovidos a este posto, o primeiro em 30 de dezembro e o segundo em 6 de janeiro ultimos, deverão, attentas as ponderações que apresentais, continuar matriculados, não obstante prohibir o respectivo regulamento que o official classificado em uma das armas estude o curso de outra.

Outrosim, vos declaro que, uma vez respeitadas as emhições regulamentares impostas para a matricula, deveri o aspirante a official que encetar seus estudos, mesmo promovido ao primeiro posto, concluil-os para obter o curso das armas de engenharia e de artilharia, sendo posteriormente transferido para uma dessas duas armas, a que puder pertencer.

Deste modo, a prohibição a que se refere o citado regulamento, será somente applicada aos candidatos á matricula que, sendo officiaes com o curso de sua arma, pretendem estudar outra.

Saude e fraternidade. — J. B. Dormann.

## Ministerio da Viacão e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Requerimento despachado

Dia 26 de março de 1910

D. Virginia Menezes de Araujo, viuva do contribuinte do montepio Affonso Guedes da Fonseca Araujo, 3º official da Administração dos Correios do Rio Grande do Sul, pedindo os beneficios do montepio. — Providencia no sentido de apresentarem requerimento, pedindo a parte da pensão que lhes compete, suas filhas Palmyra, Noemia e Alavde, que são maiores.

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portarias de 23 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças :

De 60 dias, em prorrogação, com ordenado, de accordo com o art. 44 do regulamento em vigor, ao telegraphista de 4ª classe, Argemiro Ribeiro Branco ;

De igual tempo, para o mesmo fim e nos mesmos termos, ao inspector de 3ª classe Luiz Douker von der Hoff.

— Por outra de 26 do corrente, foram concedidos ao telegraphista de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, Aurelio Caetano de Araujo tres meses de licença, em prorrogação, sendo 45 dias com ordenado e 45 com metade do ordenado, de accordo com art. 47 do respectivo regulamento, para tratamento de saúde.

Ministerio da Viação e Obras Publicas. Directoria Geral de Obras e Viação. 2ª Seção. N. 132.—Rio de Janeiro, 23 de março de 1910.

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores.—Tenho a honra de transmitir a V. Ex. a representação que ao Sr. Presidente da Republica dirigiram 780 moradores do bairro da Gavea, pedindo as providencias urgentes que consagrem, com o saneamento da lagôa Rodrigo de Freitas, remover as causas do paludismo que grassa naquella zona e que, ultimamente, se tem exacerbado, sob a forma epidemica, e causado grande numero de victimas, principalmente na população operaria que alli habita.

Confirmam a representação attestados de diversos clinicos, trazidos ao conhecimento do Governo por uma commissão de moradores do bairro.

De ordem do Sr. Presidente da Republica, mandei estudar pela Inspeção Geral das Obras Publicas os trabalhos que possam ser feitos na lagôa, de modo a offerecer mais prompto remedio á crise causada pela sua insalubridade.

Da informação do chefe daquella repartição, que transmitto por cópia a V. Ex., resulta que um caes relativamente leve, lançado sobre enrocamento de pedra jogada, traçado no longo de uma das curvas de nível do fundo, bastante profunda para que a agua no parameço externo do caes não tivesse menos de 1m,50 de profundidade ; o aterro da área entre a costa e o caes, como o de todos os terrenos da costa circumvizinha, elevado o nível delles até ao da rua do Jardim Botânico, com a consequente eliminação dos capinzais ; a regularização do curso, a limpeza do leito e o saneamento das aguas dos pequenos rios da lagôa, tributarios ; a supressão do lançamento das aguas fecaes e industriaes que presentemente na lagôa tem lugar ; um sangradouro estabelecido na restinga Leblon, capaz da descarga maxima de todos esses rios, situado em local que não permittisse a inundação da estuaria e que não fosse invalido pelos rios—seriam obras de custo relativamente modico, de facil e rapida execução, podendo construi-las a Inspeção Geral das Obras Publicas, sem necessidade de pessoal tecnico e administrativo a maior do que o seu actual.

As sondagens geologicas, que estão sendo feitas, denunciam um fundo de lodo que, em alguns pontos, attinge a 10 metros e em um ponto já attingiu a 16 metros.

Emquanto se não faz um projecto completo dos trabalhos a executar, torna-se urgente construir cerca de 1.000 metros de caes e 300 mil metros cubicos de aterro, na parte das margens da lagôa, vizinha e fronteira á fabrica de tecidos e ás villas operarias proximas, trecho onde é mais densa a

população e mais têm recrudescido as manifestações da malaría.

Para a execução dessa obra, de interesse immediato da saúde publica, torna-se necessario que pela verba «Socorros Publicos» llo seja consignado um credito de seiscentos contos de réis.

Submetto, pois, o assumpto ao exame e deliberação de V. Ex., pedin lo-lhe, ao mesmo tempo, autorização para ficarem os trabalhos a cargo da Inspeção Geral das Obras Publicas, a cuja disposição serão postas as quantias necessarias, de cuja applicação serão prestadas contas a esse ministerio.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha alta estima e mui distincta consideração.—Francisco Sá.

O ministro do Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica, resolve: approvar as «Instrucções» para a transmissão de telegrammas, por conta dos governos Estaduaes e liquidação das taxas devidas, de conformidade com o § 3º do art. 1º da lei 391 de 7 de outubro de 1896, que com esta baixam assignadas pelo director geral do Obras e Viação desta Secretaria de Estado.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1910.—Francisco Sá.

INSTRUÇÕES PARA A TRANSMISSÃO DE TELEGRAMMAS POR CONTA DOS GOVERNOS ESTADUAES E LIQUIDAÇÃO DAS TAXAS DEVIDAS, DE CONFORMIDADE COM O § 3º DO ART. 1º DA LEI N. 391 DE 7 DE OUTUBRO DE 1896, A QUE SE REFERE A PORTARIA DESTA DATA.

I

Os telegrammas expedidos por autoridade estadual devidamente habilitada pelo respectivo governo, sobre assumpto referente a administração publica, gozarão de 75% de redução sobre as taxas ordinarias.

II

Os telegrammas apresentados por autoridades estaduais devidamente habilitadas e tratando do assumpto estranho á administração publica, pagarão taxas integraes.

III

Poderão ser igualmente aceitos por conta do Estado os telegrammas apresentados por pessoas estranhas á administração publica, quando para isso habilitadas pelo respectivo governo. Esses telegrammas em qualquer caso pagam taxas integraes.

IV

Os telegrammas acima referidos poderão ser aceitos «a cobrar» quando destinados a estações da repartição ou de estrada de ferro em linha de serviço mutuo ; a quota será paga para a estrada.

V

Os telegrammas que tenham de obedecer a indicação de via «Western», serão taxados pela tarifa da Companhia com o abatimento de 50% quando tratarem de serviço publico e pagos a bocca do cofre.

Serão também pagos a bocca do cofre os que se destinarem ás estações da Companhia Amazon ou que tenham de transitar por linhas estranhas ao trafego mutuo, cobradas as tarifas por administração e dados os abatimentos legaes.

VI

O telegramma das autoridades estaduais quando contiverem operações accessorias, á excepção da multiplicidade de endereços, ou quando redigidos em linguagem cifrada, pa-

garão taxaes integraes, na forma estabelecida no regulamento.

VII

O direito de expedir telegrammas estaduais, transmite-se, no impedimento do funcionario effectivo, ao seu substituto legal, sómente quando a estação for notificada oficialmente dessa substituição.

VIII

A resposta a um telegramma estadual será expedida como de serviço estadual, quando for apresentada e firmada pelo proprio destinatario do primitivo telegramma, dirigida ao expedidor desta e sendo o assumpto referente ao telegramma de origem.

IX

O direito de expedir como estaduais telegrammas em resposta a outros dessa categoria, expira logo que for aproveitada uma vez. O expedidor da resposta deverá apresentar o telegramma originario, para que o empregado lance a nota de «respondeo» e junte o numero do telegramma de resposta.

X

A resposta a um telegramma estadual deverá ser expedida pela mesma estação que receber o telegramma originario.

XI

A verificação da authenticidade da assignatura e da identidade do expedidor será feita pelos meios indicados no regulamento da Repartição Geral dos Telegraphos (art. 25 parágrafo unico).

XII

Em dezembro de cada anno o governo do Estado remetterá á Directoria Geral dos Telegraphos, por intermedio dos engenheiros-chefes de districto, uma relação de seus funcionarios que podem fazer uso do telegrapho por sua conta, durante o anno seguinte, com as restricções que julgar necessarias, sendo notificadas do mesmo modo as alterações que occorrerem durante o anno.

A facultade de apresentar telegramma por conta do Estado vigorará a 31 de dezembro, si antes não for elle expressamente sustada pelo respectivo Governo.

XIII

A estação na capital do Estado divisor, apresentará, mensalmente, ao respectivo Governo, a relação (modelo 1º), do serviço taxado e relativo ao mez anterior, sendo por trimestre apresentada a conta que se representará as sommas parciais daquelle modelo.

XIV

A liquidação de contas será feita por trimestre vencido e dentro do 3º dias, a partir da data da entrega, sendo, na falta, susposta a regular transmissão de telegrammas a cobrar, remettendo-o ao Ministerio da Viação e Obras Publicas a conta respectiva, para os effeitos da cobrança executiva.

XV

Os telegrammas estaduais poderão ser aceitos como os de serviço official, sem limite de palavras, sendo, porém, a taxação desdobrada.

Directoria Geral do Obras e Viação, 24 de março de 1910.—J. F. Parreiras Hort, director geral.

—

Estados Unidos do Brazil—Repartição Geral dos Telegraphos—1ª divisão—Cabinete do Director—N. 420—Rio de Janeiro, 8 de março de 1910.

Tenho a honra de passar ás vossas mãos o incluso quadro comparativo da ronda desta

Repartição nos mezes de janeiro do 1909 e 1910.

Saude e fraternidade. Sr. Dr. Francisco Sá, Ministro da Viação e Obras Publicas.— *Luiz van Erven*, director geral.

Quadro comparativo da renda da Repartição Geral dos Telegraphos do mez de janeiro de 1910 com igual periodo de 1909.

Especie de serviço	1910	1909	Porcentagem	%
Particular ordinario....	362:220\$425	343:304\$455	+	5,50
Estadual.	25:132\$527	26:219\$334	-	4,14
Improusa	37:30\$00	36:60\$03	+	1,90
Urbano e interurbano	13:970\$500	12:910\$350	+	8,16
Exterior.	30:683\$870	25:331\$463	+	21,12
Official:				
Interior..	102:045\$300	130:318\$300	+	24,80
Exterior.	4:10\$390	3:38\$220	+	21,34
Diversos.	49:994\$500	53:779\$800	-	7,03

Somma. 686:05\$512 631:860\$590 + 8,57

A renda dos exercicios acima foi assim arrecadada:

	1910.	1909
Pará.....	23:44\$905	23:31\$770
Maranhão.....	19:67\$025	15:24\$025
Piauhy.....	19:26\$325	26:67\$035
Ceará.....	31:09\$37	24:48\$850
Pernambuco..	40:110\$05	41:008\$770
Alagoas.....	37:07\$270	27:440\$180
Bahia.....	39:41\$415	41:90\$705
Espirito Santo..	16:827\$155	16:196\$220
Rio de Janeiro..	5:054\$295	7:173\$700
Central e Urbanas.....	155:933\$721	134:929\$265
Zona Federal...	8:22\$930	7:45\$15
S. Paulo.....	80:230\$924	63:977\$20
Paraná.....	26:22\$575	24:004\$016
Santa Catharina	22:577\$420	23:878\$338
Rio Grande do Sul-1º districto	52:671\$160	48:658\$525
Rio Grande do Sul-2º districto	50:854\$230	48:480\$310
Minas Geraes — Norte.....	14:255\$200	14:310\$295
Minas Geraes — Sul.....	8:004\$170	9:900\$163
Góyaz.....	3:230\$500	2:927\$500
Matto Grosso....	31:882\$550	27:758\$048

Somma..... 686:05\$512 631:860\$590

Contadoria da Repartição Geral dos Telegraphos.—1ª secção, 2 de março de 1910.— *Alberto do Amaral*, chefe de secção.— *Attila Pinheiro*, amanuense.—Visto. *Luiz van Erven*.

#### Expediente de 26 de março de 1910

Autorizou-se a Comissão Fiscal do Porto do Rio de Janeiro a mandar vender, em leilão, alguns lotes dos terrenos contiguos á Avenida do Cães, determinadas as seguintes condições:

50\$ (preço minimo) por metro quadrado, para terrenos servidos por viação ferrea e 30\$ (idem) para os demais;

prazo de um anno para construcção, com approvação prévia do projecto;

fachada de altura minima de 11 metros.

Não podendo ter os lotes, segundo o typo adoptado, mais de 10 metros de fachada, o arrematante terá o direito, logo após a arrematação, de adquirir mais, até tres lotes contiguos, pelo mesmo preço por que tiver arrematado o primeiro

— Comunicou-se:

Ao director geral da Repartição dos Telegraphos que nesta data foram postos á disposição deste ministerio, para servir na commissão constructora de linhas telegraphicas estrategicas de Matto Grosso ao Amazonas, os aspirantes a official Carlos Pereira da Silva e Mario Barbeiro;

Ao director geral dos Correios que, de accordo com o despacho de 24 do mez findo, deverá Genesio Salustiano de Moraes Rego, ser admittido como carteiro da Administração dos Correios do Estado do Maranhão, na primeira oportunidade.

—Declarou-se á Comissão Fiscal das Obras do Porto da Bahia ficar approvedo o projecto de caixões fluctuantes em cimento armado, que têm de ser empregados no quebra-mar exterior-sul, apresentado pela Companhia Cessionaria das Docas.

—Mandou-se chamar a attenção da directoria da Companhia do Porto do Rio Grande do Sul, para os factos trazidos ao conhecimento deste ministerio pelo chefe da Comissão Fiscal das Obras da Barra e do Porto do Rio Grande do Sul, e que importam na falta de cumprimento de clausulas contractaes.

—Solicitou-se do Ministerio da Fazenda: Expedição de ordens, no sentido de serem despachadas na Alfandega do Rio Grande do Sul, livres de direitos aduaneiros, 21 volumes contendo quatorze appaarelhos de desvios destinados á Estrada de Ferro de Cruz Alta a Ijuhy;

Isenção de direitos para 1.030 barricas de cimento, vindas no *Gollingem* para a Comissão Fiscal do Porto do Rio de Janeiro.

— Transmittiu-se:

Ao Ministerio da Marinha copia do officio que sobre a homonymia das estações radiotelegraphicas daquello Ministerio «Andrada» e «Guaratibá» remetteu a Repartição Geral dos Telegraphos, e bem a-sim, um exemplar da *Nomenclature officielle des stations radiotelegraphiques* publicada pelo *Bureau International de l'Union Telegraphique*;

Ao 1º procurador seccional da Republica, informações que o habilitam a defender a União na acção que contra ella move *The Western Telegraph Company*;

A' Prefeitura do Districto Federal, copia de um officio da directoria do Jardim Botânico pedindo providencias para que se mantenha sempre aberta a barra da lagoa Rodrigo de Freitas.

#### Requerimentos despachados

José dos Santos Pinheiro, pedindo reconsideração do despacho de 28 de janeiro do corrente anno.—Indeferido.

Francisco Reis do Nascimento, pedindo averbação de tempo de serviço.—Aguarde a oportunidade.

João Baptista d'Avila, pedindo para praticar em telegraphia na estação telegraphica da Colonia Militar do Alto Uruguay.— Como requer.

Cardenio Victor da Silva e sua mulher, pedindo pagamento da quantia de 40.400\$807, de terreno e predio de sua propriedade, sitos á ladeira do Ascurra, no morro do Inglez, e occupados desde 1907 pela Inspeção Geral das Obras Publicas.— Não pôde o Governo satisfazer ao pagamento, em vista da reelamação, pois que o laudo judicial, que arbitra a importancia daquelle, não é ainda definitivo e depende da sentença final.

Engenheiro Armando de Salles Oliveira e outros, pedindo concessão de uma estrada de ferro do bitola de um metro, que, partindo de Mogymirim, vá a Matto Grosso, passando por Araras, Rio Claro, Jahú, Baurú e Vallo do Rio do Peixo.— Indeferido.

*Mantos Harbour, Limited*, pedindo solução de um requerimento seu, anterior, em que

solicitava fosse tomada por termo a disposição do art. 19 da lei n. 1.313, de 30 do dozombro de 1904, para ser esta considerada como clausula do contracto da requerente.— Indeferido, visto estar revogada pelo art. 30, § 2º, da vigente lei da receita, a disposição que a supplicante requer seja incorporada ao seu contracto.

#### DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

##### Requerimentos despachados

Dia 23 de março de 1910

Joaquim Verissimo de Corqueira Lima, estafeta interno da Administração dos Correios da Bahia, pedindo nomeação para praticante.—Sim.

Dia 26

Josino Luiz Paulino, ex-carteiro de 1ª classe, pedindo readmissão do dito cargo.— Indeferido.

Francisco Fagundes, ex-carteiro, pedindo readmissão.—Indeferido.

## Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

#### PRIMEIRA SECÇÃO

##### Expediente de 22 de março de 1910

Autorizou-se o chefe de Serviço de Publicações e Bibliotheca a convidar para collaborarem no boletim deste ministerio as pessoas cujos nomes constam da lista que acompanhou o seu officio n. 45, de 10 do corrente mez.

— Comunicou-se:

Aos chefes de serviço deste ministerio, que os papéis da repartição a seu cargo deverão sempre mencionar, além dos respectivos dizeres, a designação: — Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio;

Ao director da Escola de Minas de Ouro Preto, terem sido expellidos pelo Ministerio da Viação as necessarias ordens para que seja transportado pela Estrada de Ferro Central do Brazil o por conta deste ministerio o material vindo da Europa com destino á referida escola.

— Remetteu-se ao Ministerio da Fazenda o officio, por copia, em que o director da Escola de Minas de Ouro Preto faz ponderações sobre as duas tabellas de gratificações additionaes em vigor para os lentes da referida escola que gozam de acrescimo sobre os respectivos vencimentos.

—Solicitaram-se do Ministerio da Viação e Obras Publicas providencias para que seja desirada da secretaria do referido ministerio o continuo da Directoria Geral de Estatistica Affonso Soares Pinto, cujos serviços são actual mente indispensaveis aquella repartição, e conforme declara o respectivo director em officio n. 420, do corrente mez.

#### Requerimentos despachados

Dia 23 de março de 1910

Henrique Gama, pedindo privilegio para a sua invenção de «uma nova forma de propaganda commercial, por meio de annuncios, tendo como vehiculo livros de instrução historica e scientifica e romances de conhecida moralidade.—Indeferido.

Juan Luis Gardey, pedindo privilegio para a sua invenção de um «proce-so para a preparação de um liquido destinado á destruição de insectos e especialmente gafanhotos». Indeferido

## Exame prévio

George James Smith, pedindo privilegio para sua invenção de «Um novo systema de annuncios». — Compareça nesta Secretaria de Estado no dia 28 do corrente, á 1 hora da tarde.

Henri Adolphe Schaefer, pedindo privilegio para sua invenção de «Uma mesa de jogo universal, denominada mesa H-A-S». — Compareça nesta Secretaria de Estado no dia 28 do corrente, á 1 hora da tarde.

Tendo sido iniciada, conforme communicação do Juizo Federal da 1ª Vara, acção de nullidade do privilegio de invenção concedido por decreto de 23 de dezembro de 1909 e carta patente n. 5.917 a F. Paulo do Freitas para «um novo aparelho, denominado «Caixa Auxiliar», destinado a servir para receptaculo do papeis servidos, para fazer annuncios, venda de jornes e outros artigos», ficam suspensos, até final decisão, os effectos da concessão referida e o uso da invenção, de accordo com o art. 57 do regulamento approvedo pelo decreto n. 8.820, de 30 de dezembro de 1882.

## SEGUNDA SECÇÃO

## Expediente de 22 de março de 1910

Communicou-se ao director da Commissão de Expansão Economica que é louvado o procedimento das delegacias dessa commissão nas cidades da Italia, da Austria, da Suissa e da Hespanha festejando o anniversario da promulgação da Constituição.

## Dia 21

Communicou-se ao director da Commissão de Expansão Economica do Brazil:

Que foi louvado pelo serviço de organização do mappa das costas do Brazil, com indicação de todos os pharões, e a remessa delles ás repartições da marinha e empresas de navegação interessadas;

## Requerimentos despachados

F. Samuel Hoffmann & Comp., representando contra o aviso n. 12, de 31 de janeiro ultimo, relativamente á rubrica por parte da Junta Commercial desta Capital nos livros de avaliações das casas de penhores. — Tratando-se no caso em questão da interpretação do dispositivo legal que se applica a instituto sujeito á acção administrativa do departamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, cumpra a Junta Commercial o disposto no aviso de 4 de julho de 1908 do Sr. ministro da Justiça.

Germano Pires Rodrigues, como procurador de Carlos Alberto de Almeida, pedindo entrega do diploma que lhe foi conferido pela exposição de seus productos na Exposição Nacional de 1908. — Deferido; compareça na Directoria Geral de Industria e Commercio.

## Dia 25

Declarou-se ao secretario da Agricultura, Commercio e Obras Publicas do Estado de S. Paulo que para ser concedida á Estrada do Ferro Fundense a subvenção de 15.000\$ por kilometro como auxilio para a construcção do prolongamento destinado a servir ao nucleo colonial «Campos Saltes» e as terras que vão ter á barraanca do rio Mogy-Guass, o Governo aceita as condições indicadas, com modificação da relativa á restituição á União da importancia recebida, para a qual deverá ser applicada a totalidade da renda liquida e não 50 % dessa renda, como foi proposto.

## Requerimentos despachados

Societá Anonima Internazionale per i Clichés in Celluloide Bacigalupi, pedindo registro da transferencia da carta-patente n. 4.932, concedida a Angelo Emanuele Bacigalupi. — Deferido.

Henrique Zettel, pedindo registro da transferencia da carta-patente n. 4.337, de que é concessionario, á sociedade em commandita por acções Paulo Zsigmondy & Comp. — Deferido.

Consol Automatic Aerators Limited, pedindo registro da transferencia da carta-patente n. 3.731, concedida á Automatic Aerators Patents, Limited — Deferido.

Martin Ekenberg, pedindo registro da transferencia da carta-patente n. 5.840, de que é concessionario, á The Peat Coal Investment Company, Limited — Deferido.

The International Machinery and Ammunition Factories Trust Limited, pedindo registro da transferencia da carta-patente n. 4.771, concedida a Fritz André. — Deferido.

Companhia Industrial Importadora, pedindo registro da transferencia da carta-patente n. 1.882, de que é concessionaria, a Gustavo Figner. — Deferido.

Francisco de Oliveira Bastos, pedindo registro da transferencia da carta-patente n. 4.979, concedida a Antonio Bento Geraldes. — Deferido.

Ricardo Albert Canfield, pedindo registro da transferencia da carta-patente n. 4.922, concedida a William Samuel Dorman. — Deferido.

Maximino Pinto Mendes, pedindo guia para pagamento de annuidades da carta-patente n. 4.499. — Deferido.

Gustavo Pereira da Rocha, pedindo privilegio de invenção para «um registro de penna d'agua, denominado Exacto». — Compareça nesta directoria geral, afim de receber a guia para pagar o sello e a 1ª annuidade do patente.

## Dia 25

Communicou-se ao presidente da Junta Commercial desta capital, em solução ao seu officio n. 2.364, de 12 de fevereiro ultimo, que a chapa ou cliché da marca denominada «Os notaveis» cujo registro internacional pretende B. Sanmartin, não foi ainda recebida por esta Directoria Geral, que aguarda não só a sua remessa, como o pagamento da taxa a que se refere o decreto n. 2.747, de 17 de dezembro de 1897, para encaminhar o respectivo pedido ao Bureau International de la Propriété Industrielle.

— Remettem-se:

Ao director da Academia do Commercio do Rio de Janeiro, para informar, o questionario da Legação Austriaca, relativo á fiscalização das escolas de commercio, publicas e particulares;

Ao consultor juridico deste ministerio, Dr. Joaquim Loonel de Rozende Filho, afim de que examine e dê parecer a respeito, os papeis referentes á nullidade do privilegio concedido por decreto de 27 de outubro de 1908 e carta-patente n. 5.536, a José Bento Rodrigues Ferreira, pela invenção de «um novo processo de dourar, com metal e verniz, molduras de madeira em varas e outras, para quadros e semelhantes», para a qual requereu exame posterior Henrique John;

Ao lente da Escola Polytechnica, Dr. Julio Koeler, o memorial descriptivo da invenção de George Vincent Barton de «aperfeiçoamentos no fabrico de oxydos de chumbo (alvaiade, etc.) para fins industriaes», de cujo exame trata o seu officio de 9 de fevereiro ultimo, afim de que informe si a folha que acompanha, reproduzindo fielmente o texto da que descreve os ultimos pontos caracte-

risticos da referida invenção e encerrando igualmente o ponto omitido naquelle memorial pelo citado inventor, achase de accordo com esse documento e não determine alteração do parecer que proferiu sobre a invenção de que trata.

— Solicitaram-se providencias:

Do Ministerio da Fazenda:

Para que seja despachada, a livro de direitos, na alfandega desta Capital:

Uma caixa, com a marca D. G. E., contendo imbre-sos e vinla de Lisboa pelo vapor allemão *Etruria*, com destino á Directoria Geral de Estatística;

Quatro caixas, contendo instrumentos de desenho, com a marca OAD—Rio 1/4, vindas de Nova York pelo vapor inglez *Vasari*, por intermedio da firma F. e S. a Michalo & Irmão, desta praça, e destinadas ao Serviço Geologico e Mineralogico do Brazil;

De J. Pompilio Dias, despachante geral da referida alfandega, para que effectue o despacho das alludidas caixas e da de marca D. G. E. e contendo imbre-sos, vindas de Lisboa pelo vapor allemão *Etruria* e destinadas á Directoria Geral de Estatística.

Do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, para que seja regulamentado o decreto n. 1850, de 2 de janeiro de 1908, afim de que a Directoria Geral de Estatística possa executar os trabalhos activos do recenseamento geral da população.

## Requerimento despachado

Nicolau Quaranta, pedindo nomeação para o lugar de auxiliar da Commissão da Exposição de Roma e Turim. — Não ha o que deferir, por não haver lugar disponível.

## TERCEIRA SECÇÃO

## Expediente de 21 de março de 1910

Communicou-se ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional que, por portaria de 22 do corrente, foi promovido o interprete da Hospitalleria de Imunizantes da Ilha das Flores, Arthur Kistermann Ferreira, ao cargo de interprete de 1ª classe da Directoria Geral do Serviço do Povoamento, vago pelo fallecimento do funcionario Virgilio das Casas dos Santos.

— Remetteu-se ao director geral do Serviço do Povoamento a portaria, promovendo Arthur Kistermann Ferreira ao cargo de interprete de 1ª classe daquella Directoria Geral.

## Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal

## PRIMEIRA SECÇÃO

## Expediente de 23 de março de 1910

Em resposta á circular enviada aos presidentes e governadores dos Estados sobre a extincção dos selvicolas, o Sr. ministro recebeu o seguinte telegramma do presidente do Rio Grande do Sul:

«Applaudindo a nobre iniciativa de V. Ex. de levar effectaz protecção aos nossos selvicolas, ponho-me inteiramente ao seu dispor no sentido de auxiliar seus patrioticos e humanos intuitos. O governo do Estado, antecipando-se ao de V. Ex., em sentido igual, procurou chamar á civilização um regular nucleo de indios, semi-selvagens ainda, do municipio da Lagóa Vermelha, fundando em local apropriado, no respectivo aldeamento, uma escola, em edificio proprio, com professor adequado ao caso, que lhes ministra o ensino primario e agricola pratico, cujas vantagens lhes faz e fará comprehender. Esta iniciativa do governo do Estado tem dado os mais animadores resultados. Os indios, a principio, desconfiados, tem, pouco a pouco, se aproximado da escola, cuja fre-

quencia é regular e estão transformando seus arranchamentos, quasi primitivos, substituindo-os por outros, construídos sob a direcção do professor e, conseguintemente, mais aperfeiçoados. As crianças revelam intelligencia lucida e interesse pelas lições, que ouvem com a maxima e surprehendente attenção; algumas leem já regularmente, apesar do pouco tempo que teem de aprendizagem. O governo do Estado se prepara para fundar outras escolas analogas nas vizinhanças de outros toldos, tencionando doar-lhes, devidamente medidas e demarcadas, as terras que occupam. Estes silvicolos da Lagoa Vermelha creem em Deus e teem o maior respeito pela monogamia, que professam. Esta primeira escola tem sido annualmente inspecionada pelo reverendo padre Bruno, que muito cooperou para a sua fundação. Remetto a V. Ex. algumas photographias, que darão ligeira idéa do estado actual destes indios.— Cordiaes saudações.— *Carlos Barbosa.*

#### Requerimentos de despacho

Antonio Leone e Nicolau Pisjut, propoem-se a contractar na Italia e a trazer para o Brazil familias de agricultores, que ficarão localizadas em um nucleo pertencente a União, mediante certas condições.— Indeferido.

Durisch & Comp., propondo-se a fundar um instituto superior de agronomia e veterinaria, theorico e pratico, sob a immediata fiscalização do Governo, mediante as condições que apresenta.— Indeferido.

Dr. J. C. Souza Bandeira, offerecendo a venda ao Governo da fazenda denominada «Q. Itandinha», no municipio de Iguassú, Estado do Rio de Janeiro.— Indeferido.

Os Srs. M. F. do Monte & Comp. são convidados a comparecer, com urgencia, nesta secção, afim de seilarem os requerimentos apresentados sobre a industria do algodão.

## TRIBUNAL DE CONTAS

### Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes propriu despatcho de registro, em 25 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avi n. 536, de 14 do corrente, pagamento de 2:770\$280 ao Lloyd Brasileiro, de transportes, no anno proximo pasado.

— Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

N. 480, de 11 do corrente, pagamento de 18:000\$ a Joaquim Manoel de Abreu, relativo á construcção de 10 casas para colonos, no nucleo colonial «Visconde de Mauá», no mez de fevereiro ultimo;

N. 476, idem, idem de 55\$ a Alberto Jacobina & Comp., de fornecimentos á Secretaria do Estado deste ministerio, em fevereiro findo.

— Ministerio da Guerra—Avisos:

N. 183, de 22, pagamento de 31:753\$, ao Lloyd Brasileiro, proveniente de transporte de tropas, no corrente anno;

N. 164, de 19, idem de 6:090\$300, a Companhia Mogyana de Estrada Ferro, idem, idem;

N. 171, idem, idem de 9:271\$302, a diversos, de fornecimentos ao Departamento da Administração, idem;

N. 170, idem, idem de 9:89\$439, a diversos, idem a varias dependencias deste ministerio, no anno proximo pasado;

N. 163, idem, de 334\$, a Antonio Basilio, proveniente do furo do terreno da rua Pinto Figueiredo n. 11 (antigo) relativo ao anno de 1909;

N. 165, idem, idem de 175\$500, a Empresa Esperança M ritima e ao coronel Ernesto Durisch, de transporte de tropas, por conta do Ministerio, idem;

N. 163, idem, idem de 7:001\$500, a Companhia Cantareira e Viação Fluminense, idem idem.

— Ministerio da Fazenda—Officios:

N. 70, do Laboratorio Nacional de Analyses, de 27 de janeiro ultimo, pagamento de 261\$705 á *Societê Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro*, durante o 4º trimestre do anno proximo passado;

N. 202, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 20 do referido mez, idem de 2:53\$013, idem, idem;

N. 156, da Casa da Moeda, de 26, idem de 2:886\$024, idem, idem;

N. 122, da Delegacia em Santa Catharina, de 1 de dezembro do anno proximo passa lo idem de 200\$, a Joaquim Mariano Ferreira Junior, de ajuda de custo, por distribuição do credito a referida delegacia;

N. 339, da Imprensa Nacional, de 4 do corrente, idem de 504\$478 a Arens & Comp., de fornecimentos á referida repartição, no anno proximo pasado;

N. 334, idem, de 3 do corrente, idem de 100\$ ao porteiro, para auxilio de aluguel de casa, correspondente ao mez de fevereiro proximo findo.

Representação da 2ª Sub-directoria da Despesa Publica do Thesouro Nacional, pagamento de 149\$ a Silva Lima & Comp., de fornecimentos feitos ao referido estabelecimento, em janeiro deste anno.

Requerimentos:

De Agilberto Muniz Telles, 4º escripturario do Thesouro, pagamento de 600\$, de ajuda de custo e primeiro estabelecimento;

Da *The Leopoldina Railway Company, Limited*, idem de 1:168\$740, de passagens, por conta do Ministerio da Fazenda, nos mezes de outubro e novembro ultimos.

Exercicios findos—requerimentos:

Do menor João, filho do alferes Tito de Araujo Costa Ramalho, pagamento de 1:93\$. dividas de 1905 a 1908;

De E. Martins & Comp., idem de 733\$, idem de 1903 a 1906;

De Bernardino do Brito, idem no 339\$860, idem de 1902 a 1904;

De Francisco, Arlindo, Oscar, João, Waldemar, Odette, Nelson e Maria Leolinda do Souza Ribeiro, idem de 195\$880, idem de 1:08;

De Raul Wenceslau Derby, idem de 379\$36, idem de 1905;

De Carlota Marques Gomile, idem de 143\$6:0 idem de 1905;

Da Empresa de Navegação Bahiana, idem 286\$200, idem de 1907;

De Joaquim dos Santos Mendonça, idem de 54\$, idem;

Da *The Great Western o Brazil Railway Co. Limited*, idem de 632\$390, idem de 1905.

Da *The Amazon Steam Navigation Co. Limited*, idem de 547\$750, idem de 1907, por distribuição á Delegacia no Pará;

Do *Diario de Pernambuco*, idem de 4:926\$, idem de 1908, idem á Delegacia do Estado de Pernambuco;

De Elisa Rosa do Jesus, idem de 84\$, idem de 1908;

De Germiniano Ribeiro Franca, idem de 754\$912, idem de 1906 e 1907;

De Vidal Baptista & Comp., idem de 200\$, idem de 1908.

## DIARIO DOS TRIBUNAES

### Supremo Tribunal Federal

#### Jurisprudencia

#### Appellações civis

Interpretação e applicação do art. 28 da Lei n. 359, de 3 de dezembro de 1895 e Decreto Legislativo, de 10 de dezembro de 1896 (Orçamento da Receita de 1897) e Circular n. 55, do Ministerio da Fazenda, de 15 de dezembro de 1896. Reducção de 30 % para o kerosene, xarque platino, feijão, milho etc.

N. 1 293.— Vistos, expostos e discutidos estes autos de appellação civil, entre partes, como appellante a Fazenda Nacional e appellados Karl Valais & Comp. e outros:

Accordam dar provimento á mesma appellação para, reformando, como reformam, a sentença appellada, julgar os A. A. appellados carcereiros de acção, conforme opinam de meritis o Sr. Ministro Procurador Geral da Republica, e a jurisprudencia deste Tribunal.

Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 12 de junho de 1909.— *Pindahiba de Mattos, P.*—A. A. *Cardoso de Castro*, relator.— *Manoel Murtinho*.— *André Cavacanti*.— *Canulo Saraiva*.— *Joffe Pedro*.— *Ribeiro de Almeida*.— *Epitacio Pessoa*.— *Pedro Lessa*, vencido na preliminar. Tendo sido proposta preliminarmente a questão de saber si estava prescripto o direito de intentar a presente acção, visto terem decorrido mais cinco annos entre o pagamento dos impostos e a acção em que se pede a restituição dos mesmos, prevaleceu a opinião de que estava prescripto o direito de recorrer á Justiça, dos autores; porquanto estes haviam interrompido a prescripção, propondo uma acção em 1901, muito embora perante Juiz incompetente.

Votei julgando prescripto o direito que preventura tivessem os autores do haver da Fazenda Publica a quantia pedida.

A propositura da acção perante Juiz incompetente não interrompe a prescripção.

Bem sei que entre os juristas patrios ha controversia a respeito. No livro—*A Prescripção*, por exemplo, entende Almeida Oliveira (pag. 162, nota 20ª) que em nossa praxe, de accordo com o direito francez, a citação ordenada por Juiz incompetente interrompe a prescripção, sem distinguir a competência *ratione personæ* da competência *ratione materiae*.

João Monteiro (Processo Civil e Commercial, § 91, nota 5ª) resolve magistralmente a questão.

Segundo o art. 2.216 do Cod. Civ. Francez interrompe-se a prescripção, citalo o réo perante Juizo incompetente. Mas, os proprios commentadores do direito francez julgam absurda essa regra do direito positivo. Depois de reproduzirl-a, pergunta Laurent (*Principes de Droit Civil Français*, vol. 32, n. 97): «*Quelle en est la raison? Il est difficile de le dire.*»

No direito romano, pelo contrario, a prescripção não se interrompe, si é incompetente o Juiz que ordena a citação (Const. 7ª do *Codigo*, *ne de statu defunctorum*). Não ha maior nullidade que a incompetencia do Juiz.

Isto posto, toda a questão se reduz a saber qual o direito que deve ser applicado: o francez, contrario a boa razão, inexplicavel neste ponto para os melhores interpretes? ou o romano, conforme á boa razão?

Em face do disposto na Ord., Liv., 3ª, Tit. 64, Pr., e na Lei de 18 de agosto de 1769, *nono item*, nada mais absurdo que desprezar o preceito racional, scientifico, do direito romano, para applicar a regra do

direito francez, refundida pelo: proprios juriscosultos francezes e manifestamente contraria aos principios de direito e ao proprio bom senso. — *G. Natal*, vencido nos termos do voto do Sr. Ministro Pedro Lessa. — *M. Espinola*.

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

*Parcer do Sr. Ministro Procurador Geral da Republica, invocando no Accordam supra*

Du s preliminares surgem destas autos : a da prescripção do direito e da acção proposta ; a da illegitimidade de parte.

A primeira se verifica pelo decurso de cinco annos da data do acto da Alfandega do Santos que cobrou o imposto de que se queixavam os autores até a propositura da primeira acção judicial, que foi a 18 de dezembro de 1901 (fls 7)

A segunda é tambem manifesta, porque os autores, que pagaram a mais, tiraram do consumidor a differença, e a este caberia o direito de reclamar, como prejudicado.

Considerando de *meritis* :

Começamos por affirmar que a sentença appellada, julgando procedente a presente acção, está em perfeita contradicção com a jurisprudencia deste Egregio Tribunal, interpretando e applicando o art. 28 da Lei n. 351, de 3 de dezembro de 1895, de combinação com o Decreto Leg. de 19 de dezembro de 1897 (orçamento) da receita de 1897. art. 1.º

Effectivamente, este Egregio Tribunal, modificando radicalmente anterior jurisprudencia, em longa serie de Accordams, entre outros muitos, no de n. 355, entre partes a União Federal e C. Castello Branco, accentuou bem o seguinte : « que si o art. 28 da Lei n. 359, de 31 de dezembro de 1895 (em que se funda a sentença appellada), estabelecem o abito de 30% para o kerosene, xarquo platin, feijão, milho importado, é evidente que o citado Decreto Legislativo de 19 de dezembro de 1896, no seu art. 1.º, de modo formal e expresso, revogou a quella disposição». E é tambem evidente que esta interpretação, dada pelo Ministro da Fazenda na Circular n. 55, d. 15 de dezembro de 1893, está consagrada no Parecer da Comissão de Finanças do Senado n. 101, de setembro de 1902, que este Egregio Tribunal já tem apreciado em outros julgados, quando affirma que a citada Circular, dando execução á lei do orçamento de 1897, não contém interpretação contraria á mesma lei quando dispõe « que ficam excluidos da redução de 30% o xarquo, o kerosene ».

Em face do exposto, é meu parecer que se reforme a sentença appellada, a fim de serem julgados os autores carecedores da acção proposta.

Rio de Janeiro, 9 de maio de 1908. — *Oliveira Ribeiro*.

Sentença do Dr. Juiz Federal da Secção de S. Paulo.

Vistos, etc. :

Considerando que, em 1896, os autores pagaram á Alfandega de Santos imposto sobre a quantidade de milho constante dos documentos de fls. 8 a 12, não tendo sido feito pela mesma Alfandega o abatimento de 30%, conforme o determinado na Lei 359, de 30 de dezembro de 1895 e 428, de 10 de dezembro de 1896, julgo procedente a acção, para o fim de annullar o acto da Alfandega de Santos que exigiu dos autores, em 1893, o pagamento do imposto sobre milho sem o abatimento de 30%, e condemnar a Fazenda Nacional a restituir aos autores o excesso do imposto assim cobrado, como for liquidado na execução, e a pagar as custas.

Publicou-se e intimou-se.

S. Paulo, 27 de agosto de 1906 — *Wenckstein José de Oliveira Queiroz*

Applicação do grão sub-medio das penas do art. 250 do Codigo Penal.

Prova de bom comportamento anterior, como attenuante.

N. 1.299. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de revisão crime, em que é recorrente Daniel José Rodrigues Guerra, condemnado pelo Juiz Federal da 1ª Vara desta Capital a um anno e nove mezes de prisão cellular e oito e tres quartos por cento do valor do damno causado, sub-medio do artigo 250 do Cod. Pen., concorrendo as circunstancias agravante do art. 39, § 13º, e attenuante do art. 42, § 9º (ajuste e exemplar comportamento anterior), ambos do cit. Cod., sentença esta reformada pelo Accordam deste Tribunal á fls. 338 v. e fls. 400 v., que condemnou o mesmo recorrente a quatro annos de igual prisão e vinte por cento do damno causado, maximo do referido art. 250, condemnação confirmada pelo Accordam de fls. 435 e 433, que desprezou os embargos oppostos á decisão anterior do mesmo Tribunal:

Accordam dar provimento, para restabelecer a sentença da primeira instancia, em virtude da qual foi o recorrente condemnado a soffrer as penas do art. 250 cit. no grão sub-medio.

Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 11 de setembro de 1909. — *Pindahiba de Mattos, P.* — *A. Cardoso de Castro*, relator. — *Pedro Lessa*, vencido. — A attenuante allegada não está provada. Os serviços publicos e o comportamento exemplar não são factos e nuno os que dão noticia os autos. — *G. Natal*, vencido, nos mesmos termos do voto do Sr. Ministro Pedro Lessa. — *Camilo Saraiva*, vencido, de conformidade com os dous votos anteriores. — *Manoel Murinho*. — *Ribeiro de Almeida*. — *M. Espinola*. — *André Cavalcanti*. — *H. do Espirito-Santo*, vencido.

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

Dado o abalroamento de uma embarcação por outra, ainda que não tenha tido o Capitão, ou o arraes da embarcação abalroante, o intento de causar damno, e o dono da segunda embarcação obrigada a indemnizar o prejuizo causado por culpa, negligencia ou impericia. A indemnização deve comprehender o damno inteiro. A victoria deve ser feita na mesma dilação possível, não determinando o Codigo Commercial o prazo.

N. 1.445. (2º Accordam. sobre embargos).

— Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civil, em que são appellantes, ora embargantes, C. H. Walker & Comp., e appellados, ora embargados, A. J. da Costa Barros e outros :

O Supremo Tribunal Federal, considerando que pelo laudo de fls. 94 ficou provado ter se dado o abalroamento por culpa do arraes do rebecador *Comodoro*, que foi a embarcação causadora do damno soffrido pela lancha *Quinta*;

Considerando que não era necessario que houvesse da parte do dito arraes a intenção de causar o damno alludido, para que fossem os réos ou a quem pertencia o rebecador, condemnados a indemnizar o prejuizo dos autores;

Considerando que o art. 750 do Codigo Commercial prescreve que a victoria e arbitramento, nos casos do abalroação, devem ser feitos na menor dilação possível, sem determinar o prazo, pelo que o laudo de fls. 94 não se pôde dizer illegalmente offerecido;

Considerando que, por força do art. 749 do mesmo Codigo, sendo um navio abalroado por outro «o damno INTEIRO» causado ao navio abalroado será pago por

aquelle que tiver causado o abalroação, pelo que na especie dos autos a quantia necessaria para indemnizar o prejuizo soffrido pelos autores deve ser a somma do valor da lancha, dos rendimentos que deixou de perceber a firma commercial, proprietaria da embarcação, e dos juros legais sobre a importância *desses rendimentos*;

Despreza os embargos e confirma o Accordam embargado.

Custas pelos embargantes.

Supremo Tribunal Federal, 18 de setembro de 1909. — *Pindahiba de Mattos, P.* — *Pedro Lessa*, relator. — *A. A. Cardoso de Castro*. — *Camilo Saraiva*. — *André Cavalcanti*. — *Manoel Murinho*. — *M. Espinola*. — *Ribeiro de Almeida*.

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

I. O decurso de cinco annos não importa a prescripção da acção, no caso de interrupção desse prazo.

II. Desprezada a preliminar de prescripção, compete ao Juiz a *pro judar de meritis*.

N. 1.579. — Vistos, expostos, relatados e discutidos os autos, entre partes: appellante, a Empresa de Sal e Navegação; appellada, a Fazenda Nacional:

Accordam reformar a sentença appellada, para julgar, como julgam, não prescripta a acção, visto que o prazo de cinco annos, decorridos de 1900 a 1905, da prescripção reconhecida, foi interrompido, como se vê dos documentos a fls. 38 e 40. Mandam, portanto, que baixem os autos ao Juiz *a quo*, para que julgue *de meritis* e condemnem a appellada nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 18 de setembro de 1909. — *Pindahiba de Mattos, P.* — *Ribeiro de Almeida*, relator, vencido quanto a baixarem os autos ao Juiz *a quo*, para julgar *de meritis*. — *A. A. Cardoso de Castro*. — *André Cavalcanti*. — *Camilo Saraiva*. — *Manoel Murinho*. Vencido na preliminar, não conhecendo da prescripção, por não ter sido ella allegada na contestação *da lite*, nos termos do art. 123 do Decreto n. 848, de 1899. — *Pedro Lessa*. — *M. Espinola*.

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

E' dado provimento á appellação para reformando a sentença appellada, julgar-se subsistente a penhora, que recahiu, muito regularmente, sobre o immovel, objecto da fiança, em tempo especializada, na fórma da lei.

N. 1.617. — Vistos, expostos e discutidos estes autos de appellação civil, entre partes, appellante, a Fazenda Nacional e appellado, Antonio Rodrigues da Costa :

Dos mesmos consta que este se constituiu fiador de Modesto Polyloro, ex-Thesoureiro da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Paraná, dando em garantia da fiança os bens constantes da certidão de fls. 20; e,

Considerando que a penhora processada a fls. 12 v. recahiu sobre os bens exclusivamente objecto da fiança, opportunamente especializada pela sentença de fls. 25, e em consequencia procedida a respectiva inscripção da hypotheca legal pelo valor da fiança, nos precisos termos do art. 133 do Decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1898;

Considerando mais que a hypotheca é do sua natureza indivisivel, abrangendo o immovel com todos os seus accessorios e pertencas, na forma do Decreto 160 A, de 19 de janeiro de 1890, e que si na execução verificar-se producto superior á importância dos bens da fiança, elle revertirá em beneficio do fiador, somente responsavel pelo valor da fiança prestada;

Considerando finalmente o mais dos autos, dão provimento á appellação interposta para, reformando a sentença appellada, julgar subsistente a penhora, proseguindo-se nos termos ulteriores da execução, pagas as custas pelo appellado.

Supremo Tribunal Federal, 18 de setembro de 1909.—*Pindahiba de Mattos, P.—André Cavalcanti*, relator.—*A. A. Cardoso de Castro.—Ribeiro de Almeida.—Canuto Saraiva.—Manoel Murtinho.—M. Espinola.—Pedro Lessa*.

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

I. Não são admissíveis na execução embargos de prescrição, já allegada e decidida na causa principal.

II. O Governo Provisorio, jubilandando o empregado, como professor, e no mesmo dia, nomeando-o Inspector de Saude Naval, derogou, em seu favor, a Lei n. 3.396, de 26 de agosto de 1888.

N. 1.659.—Vistos, expostos e relatados os autos de embargos remettidos, em que é embargante a União Federal, e embargado, o contra-almirante Dr. José Pereira Guimarães:

Contra o Accordam exequendo allega a embargante: que a divida está prescripta, tendo decorrido mais de cinco annos, contados da data, desde quando o embargado se diz credor, e que o pedido é improcedente por ser vedado ao embargado accumular os vencimentos de dous cargos. Contra a execução, allega nullidade e excesso, por defeito da carta de sentença e demasia de custas e juros.

O que visto, e tomando conhecimento da primeira parte:

Accordam desprezar os embargos, nessa parte: 1.º por ser velha a sua materia, já allegada e desprezada—Decreto n. 737, de 25 de novembro de 1850, artigo n. 577, § 7.º, Decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890, artigo n. 302, lettra g; 2.º, porque, quanto á prescrição, provado está que foi interrompida—documentos a fls. 30, fl. 76 v e fl. 85; e quanto á procedencia da acção, resulta dos dous Decretos de 31 de janeiro de 1891, a fl. 17 e fl. 20, pelas quaes se manifesta que o poder competente, nomeando o embargado Inspector de Saude Naval e jubilandando, no mesmo dia, como professor da Faculdade de Medicina, com todos os vencimentos, derogou, em seu favor, a Lei n. 3.396, de 26 de agosto de 1888.

Assim, julgando salva a competencia do Juiz da execução para conhecer da segunda parte dos embargos, condemnam a embargante a pagar as custas.

Supremo Tribunal Federal, 25 de setembro de 1909.—*Pindahiba de Mattos, P.—Ribeiro de Almeida*, relator.—*João Pedro.—A. A. Cardoso de Castro.—Canuto Saraiva.—H. do Espirito-Santo.—André Cavalcanti.—G. Natal*, vencido.—*M. Espinola.—Pedro Lessa*, vencido pelas razões já espiadas em anterior Accordam nesta mesma causa.

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

#### Revisões criminaes

Nega provimento á revisão crime, não havendo occorrido no processo preterição de formalidade substancial, sendo legal a pena imposta, e conforme á prova dos autos.

N. 1.155.—Vistos e relatados estes autos do revisão criminal, requerida por Joaquim Marques Jordão, Processado em virtude de denunciação do Promotor e condemnado pelo Jury da Comarca de Patrocínio de Sa-

pucahy a sete annos de prisão celllar, entre os grãos medio e minimo do art. 294, § 2.º, combinado com os arts. 13 e 63 do Código Penal, por haver tentado contra a vida de Americo Antonio Garcia, dando dous tiros de espingarda, que produziram na victima ferimentos graves, a juizo dos peritos:

Accordam em negar provimento ao recurso interposto, para confirmar a decisão recorrida, porquanto a pena applicada foi a legal e guardaram-se as formalidades substanciaes do processo, já formação da culpa e já no julgamento perante o Jury, não se tendo dado nullidade alguma.

Custas pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 1 de setembro de 1909.—*Pindahiba de Mattos, P.—André Cavalcanti*, relator.—*A. A. Cardoso de Castro.—Canuto Saraiva.—Manoel Murtinho.—Pedro Lessa.—G. Natal.—Ribeiro de Almeida.—João Pedro.—M. Espinola.—H. do Espirito-Santo*.

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

As circumstancias elementares, enumeradas no § 1.º, do art. 294, do Código Penal, não podem exercer simultaneamente e dupla funcção de qualificadoras do crime e de aggravantes do mesmo crime.

N. 1.209.—Vistos, expostos, relatados e discutidos estes autos, em que José Egydio de Lima, condemnado pelo Jury do Termo da Franca, Estado de S. Paulo, a 14 annos e quatro mezes de prisão celllar, grão medio do art. 294 § 1.º, combinado com os arts. 13 e 63 do Código Penal, pede a revisão do seu processo, allegando: a) ter occorrido nelle nullidades substanciaes; b) não ser a sentença conforme a prova dos autos; c) ser illegal a pena que lhe fôra imposta; e,

Considerando que o processo correu regularmente e o crime imputado ao recorrente está plenamente demonstrado, sendo assim improcedentes as duas primeiras allegações em que funda o recorrente o pedido de revisão; mas;

Considerando que procede a allegação de illegalidade da pena, que lhe fôra imposta, porquanto as circumstancias elementares enumeradas no § 1.º do art. 294 do Código Penal não podem operar como qualificadoras do crime e, ao mesmo tempo, como aggravantes do mesmo crime, e a sentença recorrida attribuiu-lhe essa dupla funcção para, reconhecida em favor do recorrente a attenuante do § 10 do art. 42, applicar-lhe a pena no grão medio, quando devia fazello no minimo daquelle artigo:

Accordam dar provimento á revisão, para reduzir a pena do recorrente a oito annos de prisão celllar, grão minimo do art. 294 § 1.º, combinado com os arts. 13 e 63 do Código Penal.

Custas, na fórmula da lei.

Supremo Tribunal Federal, 11 de setembro de 1909.—*Pindahiba de Mattos, P.—G. Natal*, relator.—*A. A. Cardoso de Castro.—Manoel Murtinho.—M. Espinola.—Canuto Saraiva.—André Cavalcanti.—Pedro Lessa.—Ribeiro de Almeida.—H. do Espirito-Santo*.

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

Não se conhece do pedido de revisão quando o réo, condemnado de accordo com as provas dos autos, não allega motivo algum que sirva de base para tal pedido.

N. 1.242.—Vistos os autos de revisão crime, requerida por Josino José Honorato, que se acha em cumprimento da pena de 15 annos de prisão, que lhe foi imposta pela

Justiça do Termo de Lagarto, Estado de Sergipe, discutida a materia:

Accordam em negar provimento ao recurso, para confirmar a sentença recorrida, provas dos autos, attendendo, além disto, que é conforme ás que o recorrente nem ao menos allegou algum motivo que servisse de base á revisão que requereu.

Supremo Tribunal Federal, 11 de setembro de 1909.—*Pindahiba de Mattos, P.—H. do Espirito-Santo*, relator.—*A. A. Cardoso de Castro.—Ribeiro de Almeida.—Manoel Murtinho.—M. Espinola.—Pedro Lessa.—Canuto Saraiva.—André Cavalcanti.—G. Natal*.

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

#### EDITAES

### Juizo Federal da Primeira Vara

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1.ª vara do Districto Federal:

Faz saber a todos os interessados que, sendo impedido o dia 31 do corrente, visto reunir-se nesse dia a junta apuradora para a eleição de Presidente e Vice-Presidente da Republica, realizar-se-ha a ultima audiencia no periodo das férias, no dia 29 deste mesmo mez, á 1 hora da tarde, no lugar do costume. Dado e passado nesta Capital, aos 26 de março de 1910. Eu, Ernesto de Azeredo Coutinho Bravo, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrevão, o subscrevi.—*Raul de Souza Martins*.

### Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De 2.ª praça, com o prazo de 10 dias, com o abatimento de 1 % para venda e arrematação do predio á rua do Lavradio n. 157, avaliado em 35:000\$, pertencente á espolio de D. Maria Benedicta de Barros Braga, de quem é inventariante Tancredo Marques Baptista Leão, e, feito o referio abatimento de 10 %, vale á praça o dito predio pelo preço de 31:500\$, na fórmula abaixo:

O Dr. Virgilio de Sá Pereira, juiz de direito da 1.ª vara de orphãos e ausentes desta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faz saber aos que o presente edital de 2.ª praça, com o prazo de 10 dias, com o abatimento de 10 %, virem que, no dia 5 do abril do corrente anno, ás 12 horas do dia, após á audiencia, o porteiro dos auditorios deste juizo, que funciona no edificio do Forum, sito á rua dos Invalidos n. 152, antigo 108, trará a publico preço de venda e arrematação em praça deste juizo o predio abaixo descrito e avaliado. Avaliação—Predio do sobrado, com tres pavimentos, sito á rua do Lavradio n. 137 antigo, 157 moderno, de construcção antiga, tendo no pavimento terreo uma porta larga ao centro e duas ditas estreitas dos lados, sendo uma das portas para a escada que dá accessos aos pavimentos superiores, tendo no 1.º andar tres portas, com varanda de ferro corrida, e no 2.º andar tres janelas de peitoril, todas de portadas de cantaria, medindo de frente 7.33 e de fundos 31.20, com um quintal de 17.35 de extensão, dividido ao meio e estreitado-se para os fundos, onde mede de largura 6.50. O andar terreo é um armazem para negocio, em parte ladrilhado de mosaico, parte assollhado e parte ainda cimentado, com pequena área no centro, onde se acha o aparelho sanitario, e um pequeno quarto, tendo na parte do quintal que lhe pertence uma meia agua servindo de cozinha. O 1.º andar divide-se em dous

commodos na frente (outra sala de visitas), duas alcovas no centro, duas comodas nos fundos (outra sala de jantar), um pequeno quarto, despensa e cozinha, com escada para a parte do quintal, que é sorveteria dos moradores do sobrado e onde se acha o aparelho sanitario para uso destes. O 2º andar é dividido em sala da frente, duas alcovas e sala nos fundos, sendo todas as divisões de estuque. A este prédio, que se encontra em máo estado de conservação e precisando de grandes obras para satisfazer as actuaes exigencias da hygiene, dão os peritos o valor de 35:000\$000. Este prédio vai á praça a requerimento do inventariante do dito espólio, tendo sido ouvidos todos os interessados sobre a alludida venda, inclusive o Dr. curador de orphãos, os quaes concordaram. E quem pretender arrematar compareça no lugar, dia e hora acima designados. E para constar, mandou passar este em triplicata, que será publical-o e afixado na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos 18 dias do mez de março do anno de 1910. Eu, Domingos Braga, escrivão interino, o subscrevi. — *Virgilio de Sá Pereira.*

**Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial**

FALLENCIA DE RODOLPHO SOARES BARBOZA

De publicação da declaração da fallencia de Rodolpho Soares Barboza, estabelecido á rua do Senador Furtado n. 110, com commercio de secos e molhados, na prma abaxo

O Dr. João Rodrigues da Costa, juiz de direito da 1ª Vara Commercial desta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento de Alves Irmão & Comp., devidamente instruido e depois das necessarias diligencias, foi por sentença deste juizo, de hoje datada, proferida ás 2 horas da tarde, declarada aberta a fallencia de Rodolpho Soares Barboza, estabelecido á rua Senador Furtado n. 110, com commercio de secos e molhados, fixando o seu termo, para os effeitos legais, de 1 de fevereiro ultimo e nomeados syndicos os credores Alves Irmão & Comp., estabelecidos á rua do Rosario n. 175, ficando os credores do dito fallido notificados para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os mesmos credores convocados para a primeira assemblea da referida fallencia, a realizar-se em 23 de abril proximo, á 1 hora da tarde, na sala das audiencias no Forum, á rua dos Invalidos n. 108, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 8) e 82 e seus parographos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 22 de março de 1910. Eu Luiz Corte Real Assumpção, escrivão interino, o subscrevi. — *João Rodrigues da Costa.*

De publicação da declaração da fallencia de firma Portella & Monteiro, que era estabelecida á rua Frei Caneca n. 374 e hoje n. 428, e, individualmente, a dos socios Serafim Marinho Portella e João Monteiro dos Santos, na fórma abaxo

O Dr. João Rodrigues da Costa, juiz de direito da 1ª Vara Commercial desta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento de Almeida Tavares & Comp., devidamente instruido e depois das necessarias diligencias, foi por sentença deste juizo, de hoje datada, proferida ás 12 1/2

horas da tarde, declarada aberta a fallencia da firma Portella & Monteiro, que foi estabelecida á rua Frei Caneca n. 374 e hoje á mesma rua n. 428, e, individualmente, a dos socios Serafim Marinho Portella e João Monteiro dos Santos, fixando o seu termo, para os effeitos legais, de 22 de fevereiro ultimo e nomeados syndicos os credores Camillo Mourão & Comp., estabelecidos á rua Senhor dos Passos ns. 13 e 15, ficando os credores dos ditos fallidos notificados para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os mesmos credores convocados para a 1ª assemblea da referida fallencia, a realizar-se em 22 de abril proximo, á 1 hora da tarde, na sala das audiencias no Forum, á rua dos Invalidos n. 108, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 8) e 82 e seus parographos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 22 de março de 1910. Eu Luiz Corte Real Assumpção, escrivão interino, subscrevi. — *João Rodrigues da Costa.*

**Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial**

Fallencia de Silva & Machado

AVISO AOS CREDORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Silva & Machado e a dos seus socios pessoal e solidariamente responsaveis, Antonio Vieira Machado e David Joaquim da Silva Ruy, estabelecidos com o commercio de materiaes para construção á rua da Lapa n. 47, na fórma abaxo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª Vara do Commercio do Districto Federal:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento de J. Vellozo & Comp., devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Silva & Machado, estabelecidos á rua da Lapa n. 47, por sentença deste juizo de 10 de março de 1910, ás 3 1/2 horas da tarde, ficando o seu tempo para os effeitos legais de 13 de janeiro de 1910. Foram nomeados syndicos os credores J. Vellozo & Comp., residentes á rua Santa Luzia ns. 77 e 79, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assemblea da presente fallencia, que será realizada no dia 11 de abril de 1910, á 1 hora da tarde, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 108; tudo nos termos dos arts. 17, 18, 8) e 82 e seus §§ da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 11 de março de 1910. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, subscrevi. — *Torquato Baptista de Figueiredo.*

De citação com o prazo de 10 dias aos interessados na fallencia de Alexandre Costa & Comp., para sciencia de que as contas prestadas pelos liquidatarios, Barboza Albuquerque & Comp., se acham em cartorio á sua disposição, durante esse prazo, afim de serem examinadas e apresentarem as impugnações que tiverem, sob pena de revelia, na fórma abaxo.

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª Vara do Commercio do Districto Federal:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se processam

os autos de prestação de contas em que são supplicantes Barboza Albuquerque & Comp., liquidatarios da fallencia de Alexandre Costa & Comp., nos quaes foi proferido o despacho do teor seguinte: Intimem-se os interessados, por edital publicado na imprensa, para, no prazo de 10 dias, apresentarem as reclamações ou impugnações que entenderem e os fallidos pessoalmente para o mesmo fim e no mesmo prazo. Rio, 16 de março de 1910. — *T. Figueiredo.* Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual se citam os interessados na fallencia de Alexandre Costa & Comp., para sciencia de que as contas prestadas pelos liquidatarios Barboza Albuquerque & Comp. se acham em cartorio á sua disposição, durante 10 dias, afim de serem examinadas e apresentarem as impugnações que tiverem, sob pena de, á revelia, serem as mesmas contas julgadas boas, na fórma da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. E para constar se passaram este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 16 de março de 1910. Eu, Jacinto Teixeira Pinto, escrivão juramentado, no impedimento occasionado do escrivão, o subscrevi. — *Torquato Baptista de Figueiredo.*

**Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial**

De convocação de credores da fallencia de Aziz Gabriel para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 152, no dia 7 de abril proximo futuro, á 1 hora da tarde, afim de delibarem sobre a proposta de concordata apresentada pelo fallido á seus credores, nos termos do art. 119, § 1º, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, advertindo que se acham em cartorio, á disposição dos interessados, o parecer dos liquidatarios

O Dr. José Afonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª Vara Commercial do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem em como, por parte do fallido Aziz Gabriel, foi dirigida a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. Juiz do Direito da 3ª Vara Commercial — Aziz Gabriel, nos autos de sua fallencia, usando do direito que lhe faculto o art. 119 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, requer a V. Ex. a convocação dos seus credores, para decidirem sobre a nova proposta de concordata que juizo apresenta, devidamente formulada, aceita e authenticada, em dia e hora que V. Ex. designará, depois de preenchidas as formalidades dos §§ 1º e 3º dos citados artigo e lei. E, como a proposta do supplicante satisfaz a exigencia do § 4º do art. e lei citados, peço a V. Ex. que, sem suspensão da fallencia, fique sus-tada a venda dos bens da massa, até decisão dos credores sobre a referida proposta. Nestes termos, peço deferimento. Rio de Janeiro, 14 de março de 1910. — Porprocuração, Antonio José da Silva. (Estava selada.) Despacho: Informem os liquidatarios, no prazo de tres dias. Rio, 18 de março de 1910. — *Lamounier Junior.* E tendo informado os liquidatarios, deu o despacho seguinte: Sim, designando o escrivão dia e hora. 23 de março de 1910. — *Lamounier Junior.* Proposta — Aziz Gabriel, commerciante estabelecido no Engenho de Dentro, á rua Dr. Manoel Victorino n. 57 antigo, com o commercio de fazendas e armario, estando a sua fallencia em seu periodo definitivo, cuja liquidação mal dará para as grandes despesas do processo e para o pagamento dos creditos privilegiados, para evitar a sua completa ruina e maior prejuizo aos seus credores, aproveitando o auxilio do terceiro,

resolve propor-lhes o pagamento de 10 %, á vista, sobre a importância total dos seus créditos, no dia em que passar em julgado a respectiva sentença homologatória da presente proposta de concordata. Rio de Janeiro, 10 de março de 1910.— *Aziz Gabriel*. (Estava sellada.) Em virtude do que se passou o presente edital, pelo qual são convocados os credores da fallencia de Aziz Gabriel para se reunirem no lugar, dia e hora acima designados, afim de deliberarem sobre a referida proposta de concordata, apresentada pelo fallido a seus credores. E para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor, que seião publicados e affixados, na forma da lei, pelo official de semna deste juizo, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão, para ser junta aos autos. Lado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 23 de março de 1910. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi.— *José Affonso Lamounier Junior*.

De publicação da fallencia do negociante Francisco Pinto Santiago, estabelecido á rua Conde de Bonfim n. 4

José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª vara commercial do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Herm. Stoltz & Comp. devidamente instruido, na forma da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908, e depois das respectivas diligencias foi nos termos do art. 232 do dec. 737, de 25 do novembro de 1850, por sentença deste juizo de hoje, no meio dia, decretada a fallencia do referido negociante, fixando o seu termo, para os effeitos legaes, de 7 do fevereiro proximo findo, ficando, oñzissim intimados os credores para, no prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos a do-

claração de seus credits, acompanhada dos respectivos titulos, ficando logo convocados para a 1ª assembléa, que terá logar no dia 20 de abril proximo futuro, á 1 hora da tarde, á rua dos Invalidos n. 152. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 26 de março de 1910. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão o subscrevi.— *José Affonso Lamounier Junior*.

#### Fallencia de Silva & Machado

J. Vellozo & Comp., syndicos desta fallencia, communicam a todos os interessados que estarão todos os dias uteis, das 11 horas ao meio dia, no escriptorio dos fallidos, á rua da Lapa n. 47 e, das 3 ás 5 horas da tarde, á rua de Santa Luzia ns. 77 e 79 e os actos officiaes da fallencia serão publicados no *Diario Official* e *Jornal do Commercio*.— *J. Vellozo & Comp.*

### NOTICIARIO

**Pagadoria do Thesouro Nacional** — Pela 2ª pagadoria do Thesouro se avisa que no dia 23 do corrente serão pagos os 4º, 5º e 6º districtos das Obras Publicas nas respectivas sédes.

**Escola Naval** — Resultado dos exames de 2ª época no dia 26 de março:

3º anno de machinas — Electricidade — Aprovados simplesmente, Iracindo Carvalhaes Pinheiro, Augusto Lopes Sampaio e Fernando Muniz Guimarães.

2º anno de marinha — Electricidade — Aprovados simplesmente, Paulo de Sá Castro Menezes, José Joaquim Berford Guimarães e Nelson Noronha de Carvalho.

**Correio** — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes :

Hoje :

Pelo *Byron*, para Santos, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2 e ditas com porte duplo até ás 8.

Pelo *Crefeld*, para Estados do norte, Madeira e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 3 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 6.

Pelo *Santa Cruz*, para Bahia, Villa Nova e Penedo, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2 e ditas com porte duplo até ás 8.

Pelo *Itapema*, para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelos *Muquy e Tocantins*, para Santos, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Italia*, para Las Palmas, Barcelona e Genova, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 10.

— Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem á Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega tambem nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

#### Observatorio Nacional—Directoria de Meteorologia e Astronomia—Boletim Meteorologico—Dia 23 de março de 1910.

Horas	Barometro Oe	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Quantidade	Nuvens	
1 a. m.....	760.5	23.7	18.8	86	0.0	Calma	2	CK. K	
2 a. m.....	757.4	24.2	17.3	77	0.0	Calma			
3 a. m.....	757.0	21.0	17.7	80	1.5	N			
4 a. m.....	756.2	24.0	18.1	82	0.0	Calma	3	C. K	
5 a. m.....	756.7	23.8	17.5	80	0.0	Calma			
6 a. m.....	757.0	23.6	17.3	80	0.0	Calma			
7 a. m.....	757.1	22.8	18.1	83	0.0	Calma	8	CK. KN	
8 a. m.....	757.7	23.6	17.6	81	3.2	N			
9 a. m.....	758.1	24.4	18.2	80	1.5	N	3	CK. K	
10 a. m.....	757.9	24.9	18.4	69	3.1	NW	2	C. K	
11 a. m.....	757.6	26.0	17.6	70	2.9	NNE			
1/2 dia.....	756.9	24.9	17.4	74	4.3	SE	4	C. CK. K	
1 p. m.....	756.2	24.5	15.8	69	6.3	SE	2	C. K	
2 p. m.....	755.9	25.0	16.0	68	5.8	SE			
3 p. m.....	755.7	25.5	16.1	66	5.6	SE	2	C. K	
4 p. m.....	755.4	24.3	17.0	75	8.3	SE	2	C. K	☁ (Nevoiro)
5 p. m.....	756.0	25.1	14.8	62	9.5	SSE			
6 p. m.....	753.4	24.9	16.1	68	6.2	SSE			
7 p. m.....	756.5	24.6	15.9	69	4.3	SSE	1	K. N	
8 p. m.....	757.3	24.4	16.1	70	1.3	SSW			
9 p. m.....	757.7	24.1	15.7	70	1.0	SSW			
10 p. m.....	757.5	24.4	16.1	70	0.0	Calma	3	KN. CK	Corda lunar
11 p. m.....	757.6	24.4	15.7	69	2.0	WSW			
1/2 noite.....	757.3	23.9	16.2	73	2.0	W			
Médias....	757.07	24.38	16.90	74.0	2.9		2.9		

Temperatura: maxima 26.2 ás 11 1/2 a. m.; minima 22.5 ás 6 3/4 a. m. Evaporação em 24 horas 2.2. Ozona: 7 hs. m. 0; 7 hs. n. 1.5  
Chuva caída: 7 hs. manhã 0.00; 7 hs. noite 0.00. Total em 24 horas 0.00. Horas de insolação 9 hs. 36 m.

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Observações meteorológicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9h. 07.ª a. t. m. do Rio)—Rio de Janeiro, 25 de março de 1910.

ESTAÇÕES	Pressão no nível do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	Estado do céu	Estado atmospherico	VENTO		Meteóros
		A' sombra	Maxima da vespera	Mínima da vespera				Direcção	Força	
Belém.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Luiz.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parnahyba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fortaleza.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Quixeramobim.....	761.2	25.8	28.1	24.3	20.05	Nublado	Incerto	NNW	1	—
Natal.....	761.0	24.2	30.5	23.3	21.68	Nublado	Máo	ESE	4	Chuva
Parnahyba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Recife.....	761.1	25.8	29.0	23.6	21.88	Nublado	Incerto	SSW	3	Chuva
Joazeiro.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Macció.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Aracajú.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Salvador.....	761.3	28.3	28.8	24.6	20.54	Quasi limpo	Claro	ENE	4	—
Ondina.....	761.5	28.9	31.1	23.6	18.78	Quasi limpo	Muito claro	SSE	2	—
Caetité.....	759.6	20.5	20.0	18.3	14.47	Nublado	Encoberto	ESE	4	—
Ilhéos.....	762.3	29.9	30.8	22.8	21.12	Quasi limpo	Incerto	SE	2	—
Cuyabá.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Uberaba.....	760.3	24.4	23.0	19.0	19.45	Quasi limpo	Bom	NE	4	—
Victoria.....	762.2	24.3	28.2	21.8	19.33	Nublado	Encoberto	S	1	—
Barbacena.....	763.3	17.8	21.9	14.0	12.12	Nublado	Encoberto	NE	2	—
Juiz de Fora.....	764.6	21.2	30.1	13.0	13.40	Nublado	Bom	S	—	—
Capital (Rio).....	763.1	22.2	24.1	21.7	16.04	Quasi limpo	Bom	NNW	2	—
Campinas.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Paulo.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santos.....	762.8	21.0	23.7	21.4	16.78	Quasi limpo	Bom	WSW	1	—
Guarapuava.....	761.7	17.5	27.5	13.8	13.22	Nublado	Encoberto	E	2	—
Curityba.....	764.6	14.3	20.4	12.9	10.85	Nublado	Encoberto	NE	1	—
Paranaguá.....	764.1	22.5	26.8	21.8	19.02	Limpo	Muito bom	WSW	1	—
Florianopolis.....	762.8	20.7	22.5	17.8	14.51	Limpo	Claro	N	2	—
Posadas.....	763.2	23.0	34.0	17.0	15.55	Quasi limpo	—	SE	2	—
Corrientes.....	762.0	25.0	34.6	19.0	16.04	Limpo	—	NE	2	—
Itaquy.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santa Maria.....	760.3	20.0	24.5	18.0	14.13	Quasi nublado	Sombrio	E	4	—
Porto Alegre.....	761.7	22.2	29.5	21.0	16.93	Limpo	Bom	ENE	2	Nev. ten. alto
Cordoba.....	762.0	17.0	23.0	16.0	14.42	Nublado	—	Calma	—	—
Bagé.....	762.9	18.0	23.0	17.0	8.13	Nublado	Encoberto	N	3	—
Rio Grande.....	762.1	21.0	23.0	19.0	15.77	Nublado	Encoberto	E	1	Nev. tenue
Mendoza.....	761.0	20.0	28.0	13.0	9.65	Quasi limpo	—	SW	2	—
Rosario.....	763.5	19.0	23.0	12.0	11.71	Meio nublado	—	NE	2	—
Montevideo.....	761.0	18.4	21.0	14.0	11.76	Nublado	Encoberto	—	—	Chuviscos
Buenos Aires.....	753.4	19.0	22.0	16.0	11.71	Limpo	—	N	6	—

OCCURENCIAS

Em Recife choveu de manhã.

Em Victoria chuviscou hontem á noite:

Em Guarapuava hontem á tarde, pezados aguaceiros e trovões quadrante NW.

Em Bagé choveu esta madrugada.

As temperaturas mínimas de hontem verificaram-se : em Curityba com 12.9 e em Juiz de Fora com 13.6,

As observações com este signal + são de hontem.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Observações meteorológicas simultaneas a 0h<sup>m</sup> de Greenwich (9h. 07<sup>m</sup> a. t. m do Rio) — Rio de Janeiro, 26 de março de 1910.

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	Estado do céu	Estado atmospherico	VENTO		Metéoros
		A' sombra	Maxima da vespera	Mínima da vespera				Direcção	Força	
Belém.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Luiz.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parnahyba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fortaleza.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Quixeramobim.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Natal.....	762.20	27.0	28.3	22.8	21.34	Meio nublado	Sombrio	ESE	4	—
Parahyba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Recife.....	761.28	25.8	29.8	23.0	21.48	Nublado	Máo	E	3	Chuva
Joazeiro.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Maceió.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Aracajú.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Salvador.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Ondina.....	761.80	26.0	31.0	24.1	21.96	Meio nublado	Claro	NW	2	—
Caeté.....	760.01	21.5	29.3	17.8	13.70	Meio nublado	Claro	ESE	4	—
Ilhéos.....	?	27.6	30.3	21.0	15.16	Meio nublado	Incerto	WNW	5	—
Cuyabá.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Uberaba.....	761.13	21.3	27.5	22.0	19.88	Quasi nublado	Sombrio	SE	2	—
Victoria.....	763.18	25.8	27.3	21.8	21.07	Limpo	Bom	Calma	0	—
Barbacena.....	763.19	19.4	20.5	14.2	16.10	Nublado	Incerto	NE	3	—
Juiz de Fora.....	765.80	19.4	29.0	15.2	12.95	Nublado	Encoberto	NE	1	—
Capital (Rio).....	762.54	23.6	25.1	20.3	17.93	Quasi limpo	Bom	NNE	1	—
Campinas.....	762.37	21.5	27.1	14.2	16.27	Limpo	Bom	SE	1	Nevoeiro tenue
S. Paulo.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santos.....	763.18	24.0	24.8	20.0	16.31	Limpo	Bom	N	1	—
Guarapuava.....	760.27	20.4	28.4	13.8	14.21	Limpo	Bom	NE	2	—
Curytiba.....	763.29	18.8	25.2	13.4	12.43	Nublado	Encoberto	NE	1	—
Paranaguá.....	762.38	23.5	27.0	22.5	19.64	Quasi limpo	Bom	NE	2	—
Florianopolis.....	762.45	23.2	25.0	17.2	16.80	Quasi nublado	Bom	N	3	—
Posadas.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Corrientes.....	+ 760.90	19.0	35.0	14.0	8.87	Nublado	—	Calma	0	—
Itaquy.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santa Maria.....	759.81	20.5	23.5	20.0	16.23	Nublado	Encoberto	Calma	0	—
Porto Alegre.....	761.01	25.2	30.0	26.5	19.91	Nublado	Máo	NE	3	Chuva
Cordoba.....	+ 763.50	16.0	23.0	14.0	13.54	Nublado	—	S	2	—
Bagé.....	762.62	19.0	22.0	18.0	14.75	Nublado	Encoberto	S	5	—
Rio Grande.....	761.18	19.8	25.0	19.1	15.22	Nublado	Incerto	SE	6	Chuviscos
Mendoza.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rosario.....	+ 763.60	17.0	26.0	15.0	14.42	Nublado	—	SE	2	—
Montevideo.....	765.20	16.5	19.4	14.5	10.53	Nublado	Máo	ESE	5	Chuviscos
Buenos-Aires.....	+ 763.40	19.0	25.0	16.0	14.75	Nublado	—	S	2	—

OCCURENCIAS

Em Uberaba choveu na noite de hontem.

Em Santa Maria choveu hontem á noite.

Em Porto Alegre choveu pela manhã de hoje.

As temperaturas mínimas de hontem verificaram-se em Curytiba com 13.4 e em Guarapuava com 13.8.

As observações com este signal + são de hontem.

**MARCAS REGISTRADAS**

**N. 1.258**

S. Paulo

Certifico que a marca de sabão para limpar m-taes «Saponina», pertencente a Nascimento & Comp., registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 1.258, foi depositada nesta Junta, em 14 do corrente, com o *Diario Official* do S. Paulo, em que foi publicada.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 22 de março de 1910. (Assignado) *Honorio de Campos*, official maior.

**Ns. 1.270 e 1.271**

Estado de S. Paulo

Certifico que as marcas «Figura de uma creoula», para pimenta em pó e «Uma creoula carregando um feixe de galhos», para canella em pó, pertencente a Companhia de Industria e Commercio «Casa Tolle», registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob ns. 1.270 e 1.271, foram depositadas nesta junta em 21 do corrente com o *Diario Official* de S. Paulo, em que foram publicadas. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 23 de março de 1910. Sobre duas estampilhas no valor colectivo de 1\$100, estava assignado: *Honorio de Campos*, official-maior. Ao lado está o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal. Descrição da marca n. 1.270: uma lata de folha de Flandres de forma cylindrica, com tampa arredondada e pulverizador, lytographada em diversas cores, tendo um fundo de cor azulada, sendo o desenho em esteira; no centro vê-se, sobre fundo azul, a figura de uma creoula, vestida de camisa branca, saia azul, lenço vermelho sobre os hombros e trança amarella na cabeça, tendo entre as mãos um feixe de galhos. No campo do fundo vê-se de um lado dois mestiços cultivando a terra e do outro lado uma casa de colono e algumas arvores e ramos de pimenta. Outrosim, ha ao lado os seguintes dizeres, em letras douradas sobre fitas de fundo vermelho: «Pimenta extra-fina em pó», «Companhia de Industria e Commercio Casa Tolle». Na parte inferior da tampa existe uma rosacea de cor verde com seis bicos, sobre outras de diversas cores, que se sobrepõem. Descrição da marca n. 1.271: uma lata de folha de Flandres de forma cylindrica, com tampa arredondada e pulverizador, lytographada em diversas cores, tendo um fundo de cor marrom, sendo o desenho de esteira; no centro vê-se, sobre fundo azul, a figura de uma creoula, vestida de camisa branca, saia vermelha e lenço da mesma cor na cabeça, cujas pontas cahem nos hombros, carregando na cabeça um feixe de galhos. No campo do fundo vê-se de um lado dois mestiços cultivando a terra e do outro lado uma casa de colonos e algumas arvores e flores. Outrosim, ha ao lado os seguintes dizeres, em letras douradas do fundo vermelho: «Canella extra-fina em pó», «Companhia de Industria e Commercio Casa Tolle». Na parte superior da tampa existe uma rosacea de cor verde com seis bicos, sobre outras diversas cores que se sobrepõem.

**N. 2.622**

A Humphrey Company, estabelecida em Kalamazoo, Estado de Michigan, America do Norte, apresenta a marca supra que consiste nas palavras «Humphrey Auto-thermal».—Esta marca serve para distinguir

aquecedores de agua, de fabricação e commercio da depositante.—Rio de Janeiro, 18 de março de 1910. P. p. Buschmann & Comp. (Sobre uma estampilha de 300 réis). Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal á 1 hora do dia 18 de março de 1910. Sylvio M. Teixeira, secretario interino. Registrada sob n. 2.622 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 6\$600 réis de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 21 de março de 1910. Sylvio M. Teixeira, secretario interino. (Ao lado está o carimbo da Junta Commercial).

**N. 2.623**

A Humphrey Company, estabelecida em Kalamazoo, Estado de Michigan, America do Norte, apresenta a marca supra que consiste nas palavras: Humphrey Instantaneous.—Esta marca serve para distinguir aquecedores de agua, de fabricação e commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 18 de março de 1910. Por procuração. Buschmann & Comp.; (sobre uma estampilha de 300 réis). Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal á uma hora do dia 18 de março de 1910. Sylvio M. Teixeira, secretario interino. Registrada sob n. 2.623 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 6:000 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 21 de março de 1910. Sylvio M. Teixeira, secretario interino. (Ao lado está o carimbo da Junta Commercial.)

**RENDAS PUBLICAS**

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 23 de março de 1910 :		
Em ouro....	104:007\$182	
Em papel....	136:348\$830	290.356\$042
Renda arrecadada de 1 a 26 de março de 1910.....		
	6.278:412\$191	
Em igual periodo de 1909..	5.349:231\$340	
Diferença a maior em 1910	929:180\$851	

RECEBEDORIA DO DISTRICTO FEDERAL

Renda do dia 26 de março de 1910

Interior.....	31:451\$829
Consumo :	
Fumo.....	1:790\$500
Rebidas.....	5:790\$000
Phosphoros....	7:200\$000
Calçado.....	2:380\$000
Velas.....	3:750\$000
Perfumarias...	283\$000
E. pharmaceuticas.....	70\$000
Vinagre.....	115\$200
Chapéos.....	2:700\$000
Registro.....	7:100\$000
Extraordinaria.....	9:019\$442
Deposito.....	25\$000
Renda com applicação especial.....	215\$600
	<hr/>
	70.914\$321
Renda de 1 a 24 de março de 1910.....	1.904:187\$951
	<hr/>
	2.665:102\$472
Em igual periodo de 1909...	1.935:150\$233

**EDITAES E AVISOS**

**Instituto Nacional Bernardo de Vasconcellos**

MATRICULA

Por ordem do Dr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, até o dia 31 do corrente, devem ser apresentados nesta secretaria os requerimentos instruidos com todos os documentos justificativos das condições em que se acham os candidatos á matricula.

Para a matricula no primeiro anno exigir-se-hão as seguintes condições:

- I. Certidão de idade ou documento equivalente, por onde se prove ter o candidato 14 annos, no maximo;
- II. Atestado de vacinação ou revaccinação;
- III. Certificado de que o candidato não soffre de moléstia contagiosa ou infecto-contagiosa;
- IV. Exame prévio de admissão.

Os alumnos contribuintes pagarão annualmente a quota de 18\$, no acto da matricula e mais 900\$, em quatro prestações trimestraes, adiantadas.

Até o dia 15 de abril, recebem-se requerimentos dos candidatos provenientes de collegios e preparandos, que devem juntar á petição a guia de transferencia.

Secretaria do Instituto Nacional Bernardo de Vasconcellos, 15 de março de 1910.—*Sylvio Bevilacqua*, secretario.

EXAMES DA SEGUNDA EPOCA

Segunda-feira, 23, haverá as seguintes provas oraes:

As 8 horas: francez do 2º anno, geographia do 3º anno, inglez do 4º anno (ultima turma).

As 10 horas: francez do 4º anno.

Secretaria do Instituto Nacional Bernardo de Vasconcellos, 26 de março de 1910.—*Sylvio Bevilacqua*, secretario.

**Instituto Nacional de Surdos Mudos**

CONCURSO PARA PROVIMENTO DA CADEIRA DE LINGUAGEM ESCRITA

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, a partir desta data e pelo prazo de tres meses, estará aberta na secretaria deste instituto, todos os dias uteis, das 10 da manhã ás 2 horas da tarde, a inscripção para o concurso da cadeira de linguagem escripta.

Para que se possa inscrever, deverá o candidato apresentar documento de ser cidadão brasileiro e estar no gozo de seus direitos civis e politicos e folha corrida de seu procedimento, passada pela autoridade competente.

Serão tres as provas do concurso:

- 1ª, prova escripta de lingua portugueza;
- 2ª, prova oral;
- 3ª, prova pratica.

Secretaria do Instituto Nacional de Surdos Mudos, 29 de dezembro de 1909.—*João Coelho de Souza e Oliveira*, 1º escripturario.

**Força Policial do Distrito Federal**

**ASSISTENCIA DO MATERIAL**

*Officina de costuras*

Prove-se ás Sras. costureiras matriculadas de ns. 1 a 300, com excepção das de ns. 3, 13, 15, 17, 24, 25, 39, 44, 45, 60, 61, 62, 64, 67, 68, 71, 73, 80, 85, 88, 91, 99, 103, 107, 113, 121, 122, 123, 125, 135, 139, 141, 144, 146, 147, 155, 166, 167, 170, 174, 178, 188, 191, 199, 220, 221, 222, 226, 237, 242, 245, 251, 260, 261, 268, 250 e 282, que devem comparecer na respectiva officina no dia 31 do corrente, das 7 ás 9 horas da manhã, afim de receberem peças de fardamento para manufacturar.

As que deixarem de comparecer no dia o hora acima indicados perderão o direito á costura nesta chamada.

Não se admittom intermediarias no recebimento de costuras.

Quartel á rua Evaristo da Veiga, 26 de março de 1910.— *Lomings Martins de Oliveira Paranhos*, major assistente interino.

**Escola Polytechnica**

De ordem do Sr. Dr. director da escola, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, segunda-feira, 23 do corrente, ás 11 horas da manhã, serão chamados para exame oral os seguintes senhores:

**CURSO FUNDAMENTAL**

*Aulas do 2º anno (Desenho topographic)*

- Samuel da Silva Machado.
- Sebastião Gualberto de Oliveira.
- Camerino Chlorino Fialho.
- Henaldo Damasceno.
- Alberto Bittencourt Berford.
- Edmundo Brandão Pirajá.
- Manoel Heerique Lima.
- Adelmar Alves.
- Flavio Gouvêa Freire.
- Arrigo Rossi.

**CURSO DE ENGENHARIA CIVIL (REGULAMENTO DE 1901)**

*Aula do 2º anno (Desenho de architectura)*

- Paulo de Andrade Martins Costa.
- Mauricio Morand.

Nota—As 10 horas, dar-se-á ponto para prova escripta de *Mathematica para admisso*. As 11 horas, continuará a 2ª parte da prova graphica de desenho de estradas.

Secretaria da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, 26 de março de 1910.— *João Cancio Pova*, secretario.

**Directoria Geral de Saude Publica**

**INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO**

Ficam intimados a satisfazer nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar, de accôrdo com o regulamento sanitario:

**Pela 1ª Delegacia de Saude:**

Francisco Vaz Pereira, multado em 200\$, por não ter communicado por escripto á mesma delegacia, a vacancia do estabulo, de sua propriedade, sito á rua Tonelero, n. 231, alugando-o sem a necessaria auto-rização sanitaria, infringindo, assim, o artigo 87 do mesmo regulamento;

Augusto Pugnaroni, multado em 200\$, por não ter cumprido a intimação n. 24.708, relativa a cinco casas, de sua propriedade, á rua Quatro de Setembro n. 80, infringindo o art. 98 do mesmo regulamento;

O mesmo, multado em 200\$, por não ter cumprido a intimação n. 4.005, relativa á casa á rua Quatro de Setembro n. 72, infringindo o art. 98 do mesmo regulamento.

Rio de Janeiro, Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 27 de março de 1910.—O secretario interino, *M. Pragana*.

**Directoria do Patrimonio Nacional**

**AFORAMENTO DAS TERRAS DA FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ, SITUADAS NO LOGAR DENOMINADO PÃO CHEIROSO, FREGUEZIA DO BANANAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que, tendo Joaquim Mariano de Moura requerido por aforamento as terras da Fazenda Nacional de Santa Cruz, com a área de 4.183.100 metros quadrados ou cerca de 86,5 alqueires geometricos, situadas no logar denominado Pão Cheiroso, freguezia do Bananal, municipio de Itaguahy, Estado do Rio de Janeiro, nas quaes possui valiosas bnfefitorias, serão recebidas, dentro do prazo improrrogavel de 30 dias, a contar da data do presente edital, quaesquer reclamações, devidamente documentadas, dos que se julgarem interessados á referida concessão ou ás alludidas bnfefitorias, sendo que depois de findo o mencionado prazo a nenhuma se attenderá.

Sub-Directoria Technica da Directoria do Patrimonio, 10 de março de 1910.—*Christino do Valle*, sub-director.

**Recebedoria do Distrito Federal**

**AGUA POR HYDROMETROS**

De ordem do Sr. director faço publico que, a partir do dia 1 de março até 31 do mesmo mez, se procederá nesta repartição á cobrança da taxa do consumo de agua por hydrometro, relativa ao segundo semestre de 1909.

Não será permittido o pagamento do segundo semestre estando em debito o primeiro.

Os contribuintes que deixarem de effectuar o pagamento dentro do prazo marcado incorrerão na multa de 15 %.

Recebedoria do Distrito Federal, 28 de fevereiro de 1910.—O sub-director interino, *Hermano Eugenio Tavares*.

De ordem do Sr. director, faço publico aos interessados que as restituções de impostos relativos ao exercicio de 1909 serão pagas por esta repartição até o dia 31 de março, cahindo em exercicios findos as quantias que não forem procuradas até essa data.

1ª Sub-Directoria da Recebedoria do Distrito Federal, 18 de fevereiro de 1910.—*Hermano Eugenio Tavares*, servindo de sub-director.

**Imprensa Nacional**

**VENDA DE UM MOTOR A GAZ E RESPECTIVOS APARELHOS ELECTRICOS**

De ordem do Sr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que até o dia 31 do corrente se recebem propostas para a venda de um grupo constante de motor a gaz, um dynamo e um quadro de distribuição, podendo tudo ser examinado diariamente na secção de artes, onde serão dados os esclarecimentos.

As propostas, fechadas, devidamente seladas, datadas e assignadas, com indicações da residencia dos concurrentes, devem ser

apresentadas nesta secção até 1 hora da tarde do referido dia 31.

A directoria reserva-se o direito de não aceitar a proposta que, embora mais vantajosa que as dos demais concurrentes, não consulte aos interesses da Fazenda Nacional.

O motor a gaz, trabalhando tambem com essencia ou alcool, scentella electrica, é da *Societé Suisse Winterthur*, 12 cavallos de força, e 2.0 rotações por minuto, consome 5 m. c. de combustivel por hora de trabalho.

O dynamo que o acompanha é do fabricante *C. Olivier & Comp.*, 72 ampéres 110 volts e 1.300 rotações por minuto. É de corrente continua, typo BC 8, n. 298.

Um quadro de distribuição de força e luz electrica.

Os proponentes obrigar-se-hão a retirar o machinismo do local em que se acha no prazo de tres dias contados da data da acceptação da proposta, que será garantida com o deposito da quantia de 100\$, effectuada na thesouraria de esta repartição.

Secção Central, 11 de março de 1910.—O chefe de secção, *J. S. do Pillar Filho*.

**VENDA DE UM LOTE DE FERRO VELHO**

De ordem do Sr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, até o dia 31 do corrente, se recebem propostas para venda de um lote de ferro velho, que pôde ser examinado diariamente na secção de artes, onde serão dados os esclarecimentos.

As propostas, fechadas, devidamente seladas, datadas e assignadas, com indicação das residencias dos concurrentes, devem ser apresentadas nesta secção até 1 hora da tarde do referido dia 31.

A directoria reserva-se o direito de não aceitar a proposta que, embora mais vantajosa que as dos demais concurrentes, não consulte aos interesses da Fazenda Nacional.

Os proponentes obrigar-se-hão a retirar todo o ferro do local em que se acha, no prazo de tres dias, contados da data da acceptação da proposta, que será garantida com o deposito da quantia de 100\$, effectuada na thesouraria desta repartição.

Só será tomada em consideração a proposta que se referir ao lote em conjunto, comprehendendo ferro fundido e batido.

Secção Central, 14 de março de 1910.—O chefe de secção, *J. S. do Pillar Filho*.

**Alfandega do Rio de Janeiro**

Em obediencia ao disposto no art. 385 da Consolidação das Leis das Alfandegas, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, tendo sido descarregados em más condições e vasando os barris com vinho abaixo designados, devem os respectivos consignatarios providenciar como lhes fôr mais conveniente no prazo de oito dias.

Outrosim declaro que, findo esse prazo, si taes providencias não tiverem sido tomadas, serão os ditos volumes vendidos em hasta publica como abandonados, nos termos do art. 255 da mesma consolidação.

Vapor francez *Amiral Troude*, entrado em 4 de fevereiro de 1910. Manifesto n. 126. Trapiche da Ordem—GZC: 8 quintos sem numero, consignados a *Gonçalves Zenha & Comp.*

PC: 12 ditos idem, consignados a ordem. Marques *Silva & Comp.*, 6 ditos idem, consignados a *Marques Silva & Comp.*

ARR: 6 ditos idem, consignados a *Antonio Roiz da Rocha*.

Silva & Neves: 7 ditos idem consignados a *Silva Neves & Comp.*

MLP: 1 decimo idem, consignado a Souto Maior & Comp.

MAC: 2 quintos idem, consignados a ordem.

JLP: 1 dito idem, consignado a Souto Maior & Comp.

MJD—LD: 1 pipa idem, consignada a Marcolino João Duarte.

MRPS: 9 quintos idem, consignados a Manoel Rodrigues P. Sobrinho.

BS: 10 ditos idem, consignados a Bernardo Santos & Comp.

MS: 3 ditos idem, consignados a Amaral Guimarães & Comp.

MFO: 14 ditos idem, consignados a Gonçalves Zonha & Comp.

TCC: 4 ditos idem, consignados a Teixeira Costa & Comp.

MSS: 4 decimos idem, ignora-se. O manifesto não dá esta marca.

Leite & Azevedo: 7 quintos idem, consignados a Leite & Azevedo.

ASC: 1 dito idem, consignado a Almeida Siemann & Comp.

CR: 4 ditos idem, ignora-se. O manifesto não dá esta marca.

Trapiche da Ordem — Fernandes Mourão: 1 quinto sem numero; consignado a Fernandes Mourão & Com.

DCC—Juiz de Fóra: 1 decimo sem numero, consignado a Dias Cardoso & Comp.

Vapor allemão *S. Pailo*, entrado em 14 de fevereiro de 1910—Manifesto n. 153.

Trapiche da Ordem—JVT: 3 quintos sem numero, consignados a José Ventura Teixeira.

Bernardo Santos & Comp.: 2 ditos sem numero, consignados a Bernardo Santos & Comp.

GZC: 4 ditos sem numero, consignados a Gonçalves Zonha & Comp.

AR: 2 ditos sem numero, consignados a Antonio Vieira Ramos.

OLSC: 6 ditos sem numero, consignados a Oliveira Lopes Silva & Comp.

NS: 1 dito sem numero, consignado a Nobrega & Comp.

GZC: 1 decimo sem numero, consignados a Gonçalves Zonha & Comp.

HFC: 2 quintos sem numero, consignados a Marinho Pinto & Comp.

JVC: 2 quintos sem numero, consignados a João Vieira da Cruz.

Guimarães Amaro: 1 dito sem numero, consignado a Guimarães Amaro & Comp.

ASC: 1 dito sem numero, consignado a Almeida Siemann & Comp.

ASS: 2 decimos sem numero, consignados ao mesmo.

Vapor francez *Espagne*, entrado em 7 de fevereiro de 1910.—Manifesto n. 136.

Trapiche da Ordem—NP: 1 quartola sem numero, consignada a d'Orsi & Irmão.

ADB: 1 dita sem numero, consignada ao mesmo.

CS: 2 ditos sem numero, consignados a ordem. O manifesto dá OS.

JCF: 1 dita sem numero, consignada a J. E. Eteleuac.

NZC: 4 1/2 ditos sem numero, consignadas a Nicola Zagari & Comp.

FL: 3 ditos sem numero, consignadas a Costa Simões & Comp.

FG: 1 1/2 dita sem numero, consignada a d'Orsi & Irmão.

BC: 3 garrações sem numero, consignados a Bifano & Comp. O manifesto da BF.

NZC: 3 quartolas sem numero, consignadas a Costa Simões & Comp.

Vapor inglez *Teviot*, entrado em 21 de fevereiro de 1910.—Manifesto n. 121.

Trapiche da Ordem—MP: 2 quartolas sem numero, consignadas a Martinello Pazzaneto.

Alfandega do Rio de Janeiro.—O chefe da 1ª secção, Miguel Fernandes Barros.

## Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição, os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se, no prazo de 15 dias, para providenciar a respeito.

Vapor allemão *Habsbourg*, entrado em 15 de março de 1910.

Armazem n. 10—LC—R: 1 caixa n. 7.443, avariada.

C—190—B: 1 engradado n. 1.621, idem.

AAC—K: 1 caixa n. 1.661, repregada.

ACC—K: 1 dita n. 1.396, idem.

LC—R: 1 dita n. 7.452, avariada.

AAC—EK: 2 ditas ns. 1.662 e 1.660, repregadas.

Brazil—K: 2 ditas ns. 1.504 e 1.502, idem.

CRR: 2 ditas ns. 7.422 e 7.435, avariada.

Idem: 2 ditas ns. 7.424 e 7.428, idem.

Idem: 1 dita n. 7.427, idem.

CO: 1 dita n. 38, idem.

HB: 1 dita n. 89, idem.

JPC—WB: 1 dita n. 110, idem.

KEC: 1 sacco n. 1.036, roto.

LC—IR: 1 caixa n. 7.444, repregada.

Despacho sobre agua — ERS: 1 engradado n. 7.912, avariado.

CTC: 5 caixas sem numero, repregadas e avariadas.

Idem: 6 ditas idem, idem idem.

S: 3 ditas idem, idem idem.

Grande Barateiro—Campos: 1 dita idem, idem.

GZC: 5 ditas idem, idem idem.

Despacho sobre agua—TCC: 4 caixas sem numero, repregadas e avariadas.

FIC: 5 ditas sem numero, idem idem.

CCC: 4 ditas sem numero, idem idem.

AL: 1 dita sem numero, idem idem.

Vapor inglez *Orianna*, entrado em 17 de março de 1910.

Armazem n. 3—OL—236: 1 gigo n. 95, quebrado e avariado.

Rio—229: 1 barrica n. 879, repregada e avariada.

Rio: 1 gigo n. 72, quebrado e avariado.

Despacho sobre agua—EBF—228: 1 barrica n. 876, repregada e avariada.

Vapor inglez *Nazari*, entrado em 9 de março de 1910.

Armazem n. 9—MAL: 2 caixas ns. 113 e 114, avariadas.

MM—JRC: 3 ditas ns. 143, 144 e 146, repregadas.

Idem: 1 dita n. 140, idem.

CAD: 1 dita n. 2, avariada.

RH: 1 dita n. 107, idem.

SSMC: 1 dita, idem.

21—GL: 1 dita n. 221, repregada.

LHC: 1 dita n. 137, idem.

Vapor inglez *Orianna*, entrado em 17 de março de 1910.

Armazem n. 10—JAO&C: 1 caixa n. 271, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 257, idem idem.

JVC—D: 1 dita n. 296, idem idem.

Idem: 1 dita n. 29, idem idem.

Idem: 1 dita n. 301, idem idem.

JHL&C: 1 dita n. 3, idem idem.

J—C—R—C: 1 dita n. 120, idem idem.

Idem: 1 dita n. 121, idem idem.

Idem: 1 dita n. 251, idem.

Armazem n. 10 — SH: 1 caixa n. 4.174, repregada e avariada.

Brazil: 1 amarrado sem numero, avariado.

ABC: 1 caixa n. 3.321, repregada.

BMC: 1 dita n. 5.584, repregada e avariada.

CPC: 1 dita n. 919, idem idem.

Idem: 1 dita n. 918, idem idem.

CPC—D: 1 dita n. 2.063, idem idem.

Idem: 1 dita n. 2.057, idem idem.

CSC—DV: 1 dita n. 301, idem idem.

GRC: 1 fardo n. 102, avariado.

H: 1 dito n. 515, idem.

Idem: 1 caixa n. 521, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 516, idem idem.

SM—A: 1 dita n. 111, idem idem.

10—HBC: 1 dita n. 155, idem idem.

Vapor francez *Les Alpes*, entrado em 14 de março de 1910.

Armazem n. 15 — LA: 2 caixas ns. 204 e 205, repregadas.

Idem: 2 ditas ns. 208 e 207, idem.

GMF: 1 dita n. 33, idem.

PC: 2 ditas sem numero, idem.

Idem: 2 ditas idem, idem.

CMC: 3 ditas idem, idem.

ARS: 1 dita n. 37, idem.

CBC: 1 dita sem numero, idem.

PC: 2 ditas idem, idem.

Idem: 3 ditas idem, idem.

AIC: 2 ditas idem, idem.

ARS: 3 ditas ns. 36, 23 e 50, idem.

Idem: 3 ditas ns. 30, 25 e 15, idem.

Idem: 3 ditas ns. 8, 27 e 16, idem.

Idem: 3 ditas ns. 31, 20 e 1, idem.

LA: 2 ditas ns. 203 e 203, idem.

Vapor inglez *Vazari*, entrado em 3 de março de 1910.

Armazem n. 9—ARP—B: 1 caixa n. 9.163, avariada.

AP: 1 dita n. 7, repregada.

B: 1 dita n. 3, avariada.

BZ—B: 1 dita n. 2, repregada.

Bastos Dias: 1 dita n. 62, idem.

CB: 2 amarrados ns. 13 e 14, idem.

ACC: 1 caixa n. 8.876, avariada.

FLC—B: 1 dita n. 5, idem.

EM—B: 1 dita n. 38, idem.

EA: 1 dita n. 59, repregada.

Idem: 4 ditas ns. 55, 25, 31 e 33, avariadas.

Idem: 4 ditas ns. 71, 19, 56 e 58, idem.

GC: 2 ditas ns. 16.863 e 16.868, repregadas.

Idem—535: 1 dita n. 16.838, idem.

G—35—JBO: 1 dita n. 70, idem.

JT: 1 dita n. 105, idem.

Julio Berto Cirio: 1 dita n. 833 A, idem.

JMC: 1 dita n. 154, idem.

LC—A: 1 dita n. 30, idem.

LHC: 2 ditas ns. 131 e 376, idem.

Vapor *Crefeld*, entrado em 14 de março de 1910.

Armazem n. 14—AGR: 1 caixa n. 46, repregada.

AMC—AC: 1 caixa n. 1.093, idem.

Idem: 1 caixa n. 1.084, avariada.

CN—791: 1 dita n. 4, repregada.

DAD: 2 ditas ns. 16 e 314, idem.

DIXON: 1 dita n. 1.634, idem.

Idem: 1 dita n. 1.665, avariada.

FAC: 1 dita n. 5, repregada.

Fontes: 1 dita n. 4.476, idem.

Fernandes Mourão: 1 barril sem numero, vazio.

MM—OII: 1 caixa n. 28.296, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 28.278, idem idem.

Idem: 1 dita n. 23.538, idem idem.

MPC—SA: 1 barril sem numero, vazando.

Marques Veloso: 1 dito idem, idem.

SFC: 2 caixas ns. 9.525 e 9.526, avariadas.

Vianna: 1 dita n. 681, repregada.

Vapor allemão *Cap Arcona*, entrado em 21 de março de 1910.

Armazem da bagagem—S. Guerra: 1 mala aberta.

OF: 1 caixa idem.

Sem marca: 1 mala idem.

Vapor francez *Cambodge*, entrado em 21 de março de 1910.

Armazem da bagagem — AJC: 1 mala aberta.

Manoel C. O Soares—1 baldio vazando

Vapor inglez *Aragon*, entrado em 21 de março de 1910.  
 Armazem da bagagem—SB: 1 mala aberta.  
 M. A. S. Bastos: 1 engradado quebrado.  
 SR: 1 mala aberta.  
 Sem marca: 1 dita idem.  
 Vapor italiano *Umbria*, entrado em 21 de março de 1910.  
 Armazem da Bagagem—André Nicoláo: 7 engradados, quebrados.  
 Idem: 1 caixa, idem.  
 J. Giordano: 2 ditas, idem.  
 Vapor inglez *Araguaya*, entrado em 22 de fevereiro de 1910.  
 Docas—ASC: 5 saccos, com falta.  
 Idem: 1 dito, idem.  
 Vapor allemão *Hohenstunfem*, entrado em 12 de fevereiro de 1910.  
 Docas—MS—B: 5 caixas, com falta.  
 Idem: 30 saccos, com falta.  
 Idem: 27 ditos, idem.  
 Vapor inglez *Ortega*, entrado em 16 de fevereiro de 1910.  
 Docas—ASC: 4 saccos, com falta.  
 Vapor S. Paulo, entrado em 14 de fevereiro de 1910.  
 Docas—N C: 1 caixa, com falta.  
 Vapor francez *Cordillere*, entrado em 1910.  
 Armazem da Ordem—DT: 5 caixas, em más condições.  
 MSC: 2 ditas, idem.  
 VSC: 1 dita, idem.  
 ASC: 2 ditas, idem.  
 RTB: 2 ditas, idem.  
 BS: 3 ditas, idem.  
 S: 1 dita, idem.  
 Vapor allemão *Halle*, entrado em 15 de fevereiro de 1910.  
 Docas—A: 2 saccos, com falta.  
 Vapor inglez *Tenysson*, entrado em 21 de fevereiro de 1910.  
 Docas—G—CWC: 5 caixas, com falta.  
 NMC: 5 ditas, idem.  
 CWC: 3 ditas, idem.  
 Alfandega do Rio de Janeiro, 23 de março de 1910.—Pelo inspector, *Crescentino B. de Carvalho*.  
 —  
 Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta reparação os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.  
 Vapor inglez *Aragon*, entrado em 20 de março de 1910.  
 Armazem das amostras — KB: 2 pacotes ns. 104 e 125, rotos.  
 Idem: 2 ditos ns. 113 e 112, idem.  
 Idem: 1 dito n. 108, idem.  
 BM: 1 dito n. 6.480, idem.  
 Dr. Carlos Sampaio: 1 dito, sem numero, idem.  
 Huber: 2 ditos idem, idem.  
 E. Salathé & Comp.: 1 caixa n. 27, repregada.  
 ESC: 1 dita n. 145 A, idem.  
 AR: 1 dita n. 35, idem.  
 C—WN—C: 1 dita n. 11, idem.  
 CC: 1 dita n. 2.760, idem.  
 E. Salathé: 1 dita sem numero, idem.  
 FL: 1 dita n. 27, avariada.  
 CAM—YC: 1 dita n. 3.513, repregada.  
 E. Salathé: 1 dita n. 29, avariada.  
 KB: 2 pacotes ns. 111 e 100, rotos.  
 Idem: 1 dito n. 110, idem.  
 AV: 1 caixa n. 2, repregada.  
 Joseph Bauer: 1 dita sem numero, idem.  
 HIC: 1 dita n. 188, idem.  
 KB: 1 dita n. 102, idem.  
 Idem: 1 pacote n. 107, roto.  
 50: 1 caixa n. 5.891, avariada.  
 FJC: 1 dita n. 12, repregada.

50: 1 dita n. 5.937, idem.  
 KB: 2 pacotes ns. 103 e 109, roto.  
 Armazem n. 11 — WB Beldam: 1 caixa sem numero, repregada.  
 Vapor allemão *Cordoba*, entrado em 14 de março de 1910.  
 Despacho sobre agua—C—M—C: 1 volume sem numero, repregado.  
 Adriano: 3 ditos idem, idem.  
 Idem: 1 dito idem, idem.  
 ES—TA: 3 ditos ns. 5, 4 e 1, avariados.  
 Idem: 3 ditos ns. 2, 6 e 3, idem.  
 Adriano: 15 caixas, idem.  
 Vapor francez *Ouessant*, entrado em 22 de março de 1910.  
 Armazem das Amostras — S y G: 1 caixa n. 100, repregada.  
 Vapor allemão *Cordoba*, entrado em 14 de março de 1910.  
 Armazem n. 12 — WC: 1 caixa n. 27.232, repregada e avariada.  
 EBC: 1 dita n. 239.401, idem idem.  
 Idem: 1 dita n. 239.472, idem idem.  
 RSEC: 1 dita n. 135, repregada.  
 A—C—119: 1 dita n. 25, idem.  
 HRDC: 1 amarrado n. 9.345, idem.  
 103: 1 caixa n. 1.105, repregada e avariada.  
 ARPC: 2 ditas ns. 9.419 e 8.980, repregada.  
 Idem: 1 dita n. 9.319, idem.  
 SAC—R: 1 dita n. 636, repregada e avariada.  
 Armazem n. 5 — AC: 2 caixas sem numero, repregadas.  
 Cooperativa — VRC: 2 ditas idem, idem.  
 AC: 15 ditas, idem.  
 Cooperativa—BNRC: 15 ditas, idem.  
 Despacho sobre agua—Sem marca: 1 fardo sem numero, roto.  
 Vapor inglez *Aragon*, entrado em 21 de março de 1910.  
 Armazem n. 11 — 24: 1 caixa n. 451, repregada.  
 CG: 1 dita n. 2.197, avariada.  
 KB: 1 dita n. 122, repregada.  
 EFOM: 1 dita n. 20, idem.  
 AI—CR: 1 dita n. 335, idem.  
 CRDC: 1 dita n. 211, idem.  
 T&B: 1 dita n. 381, avariada.  
 Idem: 2 ditas ns. 373 e 371, idem.  
 Idem: 2 ditas ns. 391 e 378, idem.  
 Vapor inglez *Rynn*, entrado em 22 de março de 1910.  
 Armazem de amostra — HM Wilhan: 1 caixa sem numero, repregada.  
 Ornestzon & Comp. ou (ORC): 1 dita idem, idem.  
 LHCI: 1 dita n. 381, idem.  
 BM: 1 dita n. 1, idem.  
 Hard Raud & Comp.: 1 dita idem, idem.  
 ECW—Lecler: 1 dita idem, idem.  
 Vapor allemão *Habsbourg*, entrado em 16 de março de 1910.  
 Despacho sobre agua—GZC: 2 caixas sem numero, repregadas e avariadas.  
 Vapor *Aragon*, entrado em 21 de março de 1910.  
 Armazem n. 11 — HCHB: 1 caixa n. 10, repregada.  
 PWC: 1 fardo n. 109, avariado.  
 Y: 1 caixa n. 23, idem.  
 MG: 1 dita n. 6.374, repregada.  
 CMC: 1 dita 3.310, idem.  
 Armazem n. 11—M—G: 2 caixas ns. 6.373 e 6.371, repregadas.  
 Idem: 1 dita n. 6.375, idem.  
 AMC: 1 dita n. 7.041, idem.  
 S: 1 dita n. 49, idem.  
 MR: 1 dita n. 357, idem.  
 R—E—O: 1 dita n. 2.709, idem.  
 FAC: 1 dita n. 6.996, idem.  
 14: 1 dita n. 450, idem.  
 FAC: 1 dita n. 2.799, idem.  
 C—N—C: 1 dita n. 3.021, avariada.  
 Vapor allemão *Cordoba*, entrado em 14 de março de 1910

Armazem n. 12—ARPC: 1 caixa n. 7.272, avariada.  
 CRR: 2 ditas ns. 7.499 e 7.270, idem.  
 103: 1 dita n. 1.110, repregada.  
 PAC: 1 dita n. 4.911, idem.  
 MP: 1 dita n. 1.609, avariada.  
 WA—R: 2 fardos ns. 2.710 e 2.711, avariados.  
 Idem: 2 ditos ns. 2.712 e 2.713, idem.  
 Z: 1 caixa n. 74.626, idem.  
 SA—R—C: 2 ditas ns. 653 e 640, idem.  
 ARTC: 1 amarrado n. 9.336, repregado.  
 SA—R—C: 1 caixa n. 652, idem.  
 Z: 1 dita n. 14.627, idem.  
 Siemens: 1 dita n. 72.732, avariada.  
 KF: 1 dita n. 79.330, idem.  
 Força Policial do Districto Federal: 2 ditas ns. 171 e 170, repregadas.  
 Idem: 1 dita n. 169 e 167, idem.  
 Despacho sobre agua—BM: 1 dita n. 1.909, idem.  
 Vapor inglez *Vezari*, entrado em 9 de março de 1910.  
 Armazem n. 9—LHC: 4 caixas n. 101, repregadas.  
 SSMD: 4 engradados, avariados.  
 Idem: 2 caixas, idem.  
 Thesouro Federal: 2 ditas ns. 3.197 e 3.194, repregadas.  
 Idem: 1 dita n. 3.201, idem.  
 Cnas dtuler: 3 ditas sem numero e n. 3, idem.  
 AC: 3 ditas ns. 1.246 e 962, vaziando.  
 Idem: 7 ditas ns. 12.464/5 e 12.610/5, idem.  
 PBH—Bello Horizonte: 1 v. lmo n. 8, avariado.  
 Vapor inglez *Bodolemell*, entrado em 11 de março de 1910.  
 Armazem n. 16—Leyen Dantas: 1 caixa n. 2, repregada.  
 A&C: 2 barricas sem numero, vaziando.  
 Figueirodo Antunes: 1 barril, idem, idem.  
 JMO: 21 caixas ns. 117 153/73, avariadas.  
 Idem: 1 dita n. 3.654, idem.  
 Idem: 9 ditas ns. 210459/77, idem.  
 Despacho sobre agua—GZC: 3 ditas sem numero, repregadas e avariadas.  
 Idem: 3 ditas sem numero, idem e idem.  
 ASC: 2 ditas idem; idem idem.  
 Vapor inglez *Oriann*, entrado em 17 de março de 1910.  
 Armazem n. 10—SH: 1 caixa n. 4.171, repregada e avariada.  
 SS—HC: 1 dita n. 5.605, idem idem.  
 Idem: 1 dita n. 3.003, idem idem.  
 Idem: 1 dita n. 3.607, idem idem.  
 Idem: 1 dita n. 3.507, idem idem.  
 Idem: 1 dita n. 3.604, idem idem.  
 Armazem n. 10—ASM: 1 caixa n. 108, repregada e avariada.  
 Idem: 1 dita n. 110, idem idem.  
 Idem: 1 dita n. 105, idem idem.  
 30—HBC: 1 dita n. 156, idem idem.  
 Idem: 1 dita n. 157, idem idem.  
 IEM: 1 dita n. 4.362, idem idem.  
 Idem: 1 dita n. 803, idem idem.  
 JRC: 1 dita n. 939, idem idem.  
 JVC—12: 1 dita n. 2.299, idem idem.  
 Idem: 1 dita n. 302, idem idem.  
 Idem: 1 dita n. 295, idem idem.  
 Idem: 1 dita n. 297, idem idem.  
 LXC—EL: 1 dita n. 558, idem idem.  
 Idem: 1 dita n. 557, idem idem.  
 LMC—1.421: 1 dita n. 2, idem idem.  
 AL: 1 dita n. 674, idem idem.  
 AC: 1 dita n. 1.146, idem idem.  
 CPC: 1 dita n. 924, idem idem.  
 CLB—D: 1 dita n. 410, idem idem.  
 DWXC: 1 dita n. 7.721, idem idem.  
 Idem: 1 dita n. 8.249, idem idem.  
 Idem: 1 dita n. 8.263, idem idem.  
 EV de C: 1 dita n. 1.156, idem idem.  
 ESC—DV: 1 fardo n. 1.282, roto.  
 H: 1 caixa n. 580, repregada e avariada.  
 JXC: 1 dita n. 250, idem idem.  
 MCC: 1 dita n. 2, idem idem

Armazem n. 10—MF: 1 caixa n. 252, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 2.131, idem idem.  
 MISC: 1 dita n. 533, idem idem.  
 Idem: 1 dita n. 535, idem idem.  
 O&L: 2 ditas ns. 5 e 6, repregadas e avariadas.

Para: 1 dita n. 1444, idem idem.  
 Idem: 1 dita n. 1.444, idem idem.  
 Idem: 1 dita n. 1.442, idem idem.  
 Idem: 1 dita n. 1.413, idem idem.  
 Rogers: 1 dita n. 9.833, idem idem.  
 Idem: 1 dita n. 9.827, idem idem.  
 J—S—C: 2 fardos ns. 161 e 159, rotos e avariados.

SH: 1 caixa n. 4.172, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 4.159, idem idem.  
 Idem: 1 dita n. 4.189, idem idem.  
 He n: 1 dita n. 4.173, idem idem.  
 Idem: 1 dita n. 4.168, idem idem.  
 Idem: 1 dita n. 4.176, idem idem.  
 Idem: 1 dita n. 4.175, idem idem.  
 Idem: 1 dita n. 4.160, idem idem.  
 Idem: 1 dita n. 4.158, idem idem.  
 Idem: 1 dita n. 4.169, idem idem.  
 Vapor alemão *Cofe d*, entrado em 14 de março de 1910.

Armazem n. 11—Moq: 2 caixas sem numero, repregadas.

Idem: 3 ditas idem, idem.  
 Idem: 2 ditas idem idem.  
 G&C: 1 dita n. 22.750, idem.  
 CFL: 1 dita n. 1.14, idem.  
 Armazem n. 14—HMC: 5 amarrados sem numero, avariados.

BRC: 1 caixa n. 5, repregada.  
 Vapor nacional *Galici*, entrado em 11 de março de 1910.

Armazem n. 11—IMC—C: 1 caixa n. 12, repregada.

Idem: 2 ditas ns. 2 e 1, repregada e avariada.

JCF—Co: 1 dita n. 25, idem.  
 MWV—584: 2 ditas ns. 684 e 1, idem avariada.

Idem: 2 ditas ns. 2 e 1, idem.  
 Idem: 1 dita n. 4, idem.  
 TB—1972: 2 ditas sem numero, idem.  
 S&C: 1 dita sem numero, idem.  
 + 1 dita n. 8.622, idem.

H&C: 2 ditas ns. 11 e 5, idem.  
 BNB—Rio: 2 ditas ns. 254 e 255, idem.

C: 1 dita n. 65, idem.  
 MI—CO: 1 dita n. 102.629, idem.

CHP—49: 1 dita n. 513, idem.  
 FC—B+: 1 dita n. 1.358, avariada.

Idem: 1 dita n. 1.371, repregada.  
 G&C: 1 dita n. 16.402, idem.

G&C: 2 ditas ns. 55 e 43, idem.  
 GVC: 2 ditas ns. 47 e 13, idem.

HSC: 1 dita n. 1.147, idem.  
 Vapor alemão *Habsburg*, entrado em 16 de março de 1910.—Manifesto n. 10.

APC: 1 caixa n. 9.318, repregada.  
 G&C: 1 dita n. 753, avariada.

CPC: 2 ditas ns. 893 e 895, repregada.  
 CRD: 2 ditas ns. 859 e 835, idem.

Armazem n. 10—C: 1 caixa n. 7.738, avariada.

CG: 1 dita n. 8.815, repregada.  
 EC: 1 dita n. 93, avariada.

EK—HSC: 1 dita n. 132, repregada.  
 JMC: 1 dita n. 369, avariada.

JFCC: 1 dita n. 1.653, idem.  
 KW: 2 fardos ns. 20 e 24, idem.

50.813—MP: 1 caixa n. 56, repregada.  
 Pinheiro: 1 dita n. 6.428/7, avariada.

Idem: 1 dita n. 6.534, repregada.  
 LH—1.412: 1 dita n. 4, idem.

SM: 1 dita n. 8.554, idem.  
 FC—707: 1 dita n. 1.520, idem.

Vapor alemão *Phydus*, entrado em março de 1910.

Armazem n. 1—OF—433—HD: 1 lata n. 1, repregada e avariada.

Juponeza: 1 caixa n. 630, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 671, idem, idem.  
 RFM: 1 dita n. 701, idem, idem.  
 F&C: 2 amarrados sem numero, repregados e avariados.

CSC: 2 ditas idem, idem, idem.  
 OF: 1 dita n. 17, idem, idem.

RFC: 1 dita n. 3.220, idem, idem.  
 BMC—Rio de Janeiro: 1 dita n. 2.985, idem, idem.

Rio: 1 dita sem numero, idem, idem.  
 CM: 1 caixa n. 2.28, idem, idem.

Vapor *Les Alces*, entrado em 11 de março de 1910.

Armazem n. 15—2: 2 encapados avariados.

JAC: 2 barricas ns. 21 e 31, avariadas.  
 Armazem n. 15—E3: 1 caixa n. 810, repregada e avariada.

B: 2 ditas ns. 4.417 e 4.416, idem, idem.  
 TP: 2 ditas ns. 8.800 e 8.810, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 8.812, idem, idem.  
 BD: 2 ditas ns. 4.524 e 4.418, idem, idem.

Idem: 2 ditas ns. 81.925 e 1.241, idem, idem.  
 AS: 2 ditas ns. 6) e 71, idem, idem.

Loyd Brasileiro: 1 dita n. 10, idem, idem.  
 BD: 2 ditas ns. 4.475 e 4.419, idem, idem.

JAC: 2 barricas ns. 26 e 28, idem, idem.  
 C&C: 1 caixa n. 775, idem, idem.

Vapor francez *Cambridge*, entrado em 21 de março de 1910.

Armazem da Estiva—GA: 2 caixas ns. 92 e 15, repregadas.

Idem: 2 ditas ns. 28 e 73, idem.  
 Idem: 2 ditas ns. 49 e 7, idem.

Idem: 2 ditas ns. 16 e 99, idem.  
 Idem: 2 ditas ns. 64 e 5, idem.

Idem: 2 ditas ns. 48 e 58, idem.  
 Idem: 2 ditas ns. 8 e 72, idem.

Idem: 2 ditas ns. 82 e 98, idem.  
 Idem: 2 ditas ns. 17 e 62, idem.

Idem: 2 ditas ns. 57 e 41, idem.  
 Idem: 2 ditas ns. 53 e 10, idem.

Idem: 2 ditas ns. 35 e 25, idem.  
 Idem: 2 ditas ns. 78 e 63, idem.

Idem: 2 ditas ns. 29 e 74, idem.  
 Idem: 2 ditas ns. 71 e 1, idem.

Idem: 2 ditas ns. 12 e 42, idem.  
 Idem: 2 ditas ns. 79 e 32, idem.

Idem: 2 ditas ns. 41 e 53, idem.  
 Idem: 2 ditas ns. 29 e 59, idem.

Idem: 2 ditas ns. 47 e 94, idem.  
 C—M—C: 2 ditas ns. 52 e 51, idem.

GA: 1 dita n. 18, idem.  
 Vapor *Umbria*, entrado em 21 de março de 1910.

Armazem da Bagagem — D. Mexico Menelau: 6 engradados, quebrados.

Idem: 1 dita, idem.  
 José N. Giordani: 1 mala, aberta.

D. Nuvolau: 1 caixa, repregada.  
 Idem: 1 dita, idem.

Sem marca: 1 dita, idem.  
 Vapor francez *Quessant*, entrado em 23 de março de 1910.

Armazem da Bagagem — Sem marca: 1 baliú, aberto.

HCC: 1 caixa, avariada.  
 CIS: 1 dita, idem.

Vapor *Arizon*, entrado em 22 de março de 1910.

Armazem da Bagagem — Watesemany: 1 caixa, avariada.

Vapor nacional *Florinopolis*, entrado em 22 de março de 1910.

Armazem da Bagagem — D. J. S. Xavier: 1 cesta, aberta.

Idem: 1 caixa, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 23 de março de 1910. — Palo inspector, *Crescentino B. de Carvalho*.

**Ministerio da Guerra**

Departamento da administração

CAMP DE S. CHRISTOVÃO

**Automoveis Char: à bancs**

De ordem do Sr. coronel Albarto Ferreira de Almeida, chefe deste departamento, a agencia de compras distribue *memoranda* para a aquisição de quatro automoveis Chars à bancs, até ás 2 horas do dia 23 do corrente mez.

Capital Federal, 23 de março de 1910. — O Agcn e de compras. *Carlos Braga*.

**Collegio Militar**

São convidadas a comparecer a este estabelecimento os responsáveis pelos alunos ns. 2, 5, 23, 75, 81, 84, 143, 183, 187, 207, 217, 218, 224, 224, 230, 244, 261, 264, 265, 306, 358, 402, 411, 412, 423, 441, 454, 461, 463, 471, 475, 477, 481, 508, 532, 541, 45, 546, 552, 555, 570, 58, 695, 698, 699, 699, 673, 697, 700, 710, 715, 740, 721, 740, 751, 755, 761, 762, 797, 807, 809, 811, 828, 831, 841, 855, 859 e 852.

**Laboratorio Clinico Pharmaceutico Militar**

CONCURRENCIA PUBLICA DE MEDICAMENTOS, DROGAS, APPOSITOS E UTENSILIOS DE PHARMACIA DE ORIGEM ESTRANGEIRA

Faço publico que a commissão de compras deste laboratorio se reunira em sessão publica no dia 5 de abril de 1910, ás 11 horas da manhã, 45 dia, a contar de hoje, na sala da directoria do mesmo estabelecimento, para recebimento e exame das propostas para o fornecimento por importação directa da Europa, das drogas, medicamentos, appositos e utensilios necessarios ao suprimento do mesmo estabelecimento, constantes das relações impressas, entregues aos concorrentes previamente habilitados.

As propostas serão constituídas pelas relações acima referidas, devendo os preços ser expressos em moeda esterlina, escritos com tinta preta, de modo claro, sem rasuras ou emendas.

As propostas serão em duplicata, datadas, assignadas pelos proponentes na ultima folha, depois da observação final; a primeira via, não obstante, será se lida convenientemente em todas as folhas, sendo os sellos inutilizados na forma da lei e a segunda via rubricada, apenas, igualmente em todas as folhas.

Juntamente com a proposta, que sera entregue á commissão em sessão aberta, o proponente apresentará o documento de deposito de 3.000\$ feito na Directoria da Contabilidade da Guerra, para garantia da assignatura do contracto, deposito esse que será substituido pelo de 3% sobre o valor dos objectos contractados, para garantir a fiel execução das clausulas do mesmo contracto.

Os proponentes terão a liberdade de propor todos ou alguns apenas dos artigos mencionados nas relações, respeitando, porém, em absoluto, suas respectivas quantidades.

As propostas serão apreciadas artigo por artigo, o preço proposto para cada artigo incluirá todas as despezas, inclusive a de vasilhame, acondicionamento, encaixotamento, frete, seguro, referindo-se sempre á quantidade pedida na relação.

O fornecimento será consignado ao Ministério da Guerra, com destino ao Laboratório, seguro contra todos os riscos e entregue por completo na Alfândega desta Capital.

As facturas originaes em duplicata e os conhecimentos de embarque serão, com a precisa antecedencia, entregues ao Laboratório Chimico Pharmaceutico Militar.

Não serão tomadas em consideração as propostas condicionaes quanto á oferta de vantagem ou onus sobre artigos propostos por outros, assim como as que não satisfizerem as condições desta concorrência.

No acto da abertura das propostas devem se achar presentes os proponentes ou seus representantes legalmente habilitados, não sendo tomada em consideração proposta em caso de ausencia simultanea do proponente ou de seu representante durante processo.

Na secretaria se darão todas as informações sobre qualquer assumpto referente a esta concorrência, assim como se concederá a qualquer concorrente cópia das condições do ajuste que terão de assignar.

No caso de recusa á assignatura do ajuste o proponente cujos preços se em preferidos perderá em favor da Fazenda Nacional a importancia da respectiva caução.

Comissão de Compras do Laboratório Chimico Pharmaceutico Militar, 20 de fevereiro de 1910.—*Erdos Passaforte de Araújo*, escripturario e secretario da comissão.

## Ministerio da Marinha

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

Superintendencia de Navegação

AVISO AOS NAVEGANTES N. 3

*Estado de Pernambuco—Porto de Tamandaré*

De ordem do Sr. contra-almirante superintendente de navegação, avisa-se aos navegantes que, segundo comunicação do respectivo capitão do porto, o balisamento do porto de Tamandaré ficou reduzido ao da Baixa Grande (entrada da barra), onde foi collocada uma boia, por ser este o ponto mais necessario de ser balisado.

Novo aviso dará o seu restabelecimento.

Directoria de Hydrographia e Oceanographia, 23 de março de 1910.—Pelo director capitão de fragata *Carlos Pereira Lima*, chefe de secção.

AVISO AOS NAVEGANTES N. 4

*Estado do Maranhão — Bahia de S. Marcos*

De ordem do Sr. contra-almirante superintendente de navegação, avisa-se aos navegantes que, segundo comunicação telegraphica do respectivo capitão do porto, a boia que marca a ponta NE: «Cerca Alcantara» garrou.

Novo aviso dará o seu restabelecimento.

Directoria de Hydrographia e Oceanographia, 23 de março de 1910.—Pelo director, capitão de fragata *Carlos Pereira Lima*, chefe de secção.

## Pagadoria da Marinha

De ordem do Sr. director geral da Contabilidade da Marinha, convido as pessoas que tiverem quaesquer importancias a receber por esta Pagadoria, referentes ao exercicio de 1909, a comparecerem á mesma Pagadoria até ao dia 29 do corrente, data em que

se encerram os pagamentos do referido exercicio.

Pagadoria da Marinha, 26 de março de 1910.—O escriptivo, *Theodorico de Bezanat e Almeida*.

De ordem do Sr. director geral da Contabilidade da Marinha, convido as pessoas que estiverem em debito com o Ministerio da Marinha, referente ao exercicio de 1909, a satisfazer em seus compromissos até 19 do corrente, sob pena de serem os mesmos remetidos ao contencioso para respectiva cobrança.

Pagadoria da Marinha, 26 de março de 1910.—O escriptivo, *Theodorico de Bezanat e Almeida*.

## Escola Naval

De ordem do Sr. vice-almirante director, devem apresentar-se nesta Escola, no dia 20 do corrente todos os aspirantes dos dous cursos, afim de receberem ordens.

Escola Naval, 21 de março de 1910.—*Amador Bueno de Andrade*, 1º official.

## Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Obras e Viação

CONCURRENCIA PARA O ARRENDAMENTO DO NOVO CÃES DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, no dia 18 de abril do corrente anno, ao meio dia, nesta directoria geral e na Delegacia do Thesouro Federal em Londres serão recebidas e abertas propostas para o arrendamento do novo cães do porto do Rio de Janeiro, segundo as especificações constantes das seguintes condições:

### I

Os serviços do porto do Rio de Janeiro, cuja exploração industrial o Governo pretende arrendar, são todos os que dizem respeito ao carregamento e descarga, capatazias, armazenamento e guarda das mercadorias de importação e exportação nacional ou estrangeira pelo mesmo porto.

### II

O Governo entregará desde logo ao arrendatario o trecho do cães correspondente aos cinco grandes armazens que se acham promptos e aparelhados para o serviço e irá successivamente entregando os trechos seguintes, á proporção que forem ficando igualmente promptos e aparelhados, de sorte que concluidos estes, possa o arrendatario utilizar-se de toda a extensão do cães em construção, desde a embocadura do canal do Mangue até á Prainha, com os armazens precisos, tudo aparelhado como se acha o primeiro trecho acima referido e mais dous guindastes fixos para 20 a 30 toneladas e uma cabrea fluctuante para 100 toneladas.

Esta entrega será feita por um arrolamento descriptivo de todas as obras, machinismos e aparelhos e por uma planta do porto indicando as profundidades da agua, dentro do perimetro que constitue a bacia do porto para o serviço dos novos cães.

### III

O prazo do arrendamento começará na data em que for assignado o respectivo con-

tracto e termina no dia 31 de outubro de 1921, com a entrega ao Governo de todas as obras, machinismos e aparelhamentos constantes do arrolamento mencionado na clausula antecedente e mais o que tiver acrescido do decurso do contracto, tudo em perfeito estado de conservação e funcionamento.

### IV

O arrendatario cobrará pelos serviços que prestar as taxas seguintes em moeda papel:

#### A

As taxas de serviços do porto recahem sobre a mercadoria e nenhuma será cobrada ao navio, com excepção dos excessos de sua estadia no cães, como adiante se estatua.

#### B

De accordo com o numero de escotilhas e a quantidade de carga a manipular, o porto fixará o numero razoavel de dias para a atracação gratuita, bem como dos casos em que a carga e descarga se façam por aparelhos especiaes.

Se este prazo gratuito for excedido, será cobrada ao navio, pelo excesso da estadia, a taxa de 700 réis por dia e por metro de cães occupado pelo navio.

A quantidade de mercadorias para o calculo da estadia gratuita é a que tenha de ser carregada ou descarregada pelo cães.

#### C

#### Conservação do porto

Será cobrada a taxa de um real por kilogramma de mercadoria de importação estrangeira que seja descarregada no porto, quer a descarga seja feita no cães, quer em qualquer outro ponto dentro da bahia.

Ficam isentos do pagamento desta taxa as mercadorias de produção nacional, o carvão de pedra e os generos em transitio na primeira hypothese da letra K.

#### D

#### Carga ou descarga pelo cães

Esta taxa corresponde á retirada das mercadorias do navio para o cães ou vice-versa, mas não comprehendendo o serviço de estiva no porão dos navios, o qual será feito pela tripulação ou á custa do mesmo navio.

Esta taxa será:

Para os generos de importação estrangeira, por kilogramma desembarcado 1,5 réis.

Para os generos de cabotagem e de exportação para o estrangeiro, por kilogramma embarcado ou desembarcado, um real.

#### E

#### Capatazias

A capatazia comprehendendo toda a braçagem e movimentação das mercadorias ou quaesquer generos desde a sua descarga no cães até a entrega aos respectivos consignatarios nas portas externas dos armazens internos ou depositos de facha do porto, nos armazens externos servidos pelas linhas ferreas ligadas ás do cães ou nas estações de estradas de ferro immediatamente ligadas ás mesmas linhas.

A capatazia para a exportação estrangeira ou por cabotagem comprehendendo a mesma movimentação desde qualquer dos pontos de entrega acima referidos até o cáes para o successivo embarque.

As taxas serão as seguintes por kilogramma de peso bruto de mercaderia:

a) Para os generos de importação estrangeira, recolhidos aos armazens internos para a examinação e conferencia da Alfandega, em volumes de pesos:

até 500 kilogrammas...	5 réis
de mais de 500 »	10 »

b) Para os generos de importação estrangeira e de despacho sobre agua, em volumes de pesos:

até 500 kilogrammas..	3 réis
até 1.500 »	5 »
até 3.000 »	8 »
até 5.000 »	10 »
até 20.000 »	15 »
até 50.000 »	20 »
até 100.000 »	30 »

O valor da capatazia para cada volume será calculado pela taxa correspondente ao limite de peso em que incida o volume, applicada á totalidade de seu peso effectivo.

- c) Para o carvão de pedra importado do estrangeiro..... 1,5 réis
- d) Para os generos de exportação para o estrangeiro..... 1,5 »
- e) Para os generos de importação ou exportação por cabotagem... 1,5 »
- f) Para os minérios de manganez e ferro e para areias monaziticas exportadas para o estrangeiro.. 1 real
- g) Para o sal, o assucar e carvão de pedra nacionaes por cabotagem..... 1/2 »

Para os generos a granel a taxa será a marcada para os volumes até 500 kilogrammas.

**F**

*Armazenagem*

A armazenagem será cobrada de conformidade com as leis das Alfandegas e pelas taxas seguintes:

- a) para os generos sujeitos aos exames e conferencias da Alfandega e recolhidos aos armazens internos, as mesmas taxas actuaes;
- b) para os generos de importação estrangeira despachados sobre agua, para os generos de cabotagem e de exportação para fora do paiz, recolhidos aos armazens externos, alfandegados ou não, sob a administração do porto, serão cobradas, no maximo, as taxas de armazenagem approvadas pela Junta Commercial do Districto Federal em 26 de março de 1908 para os armazens geraes organizados pela empresa do Dr. Giovanni Eboli e as dos actuaes trapiches alfandegados.

**G**

*Transporte em wagons de linhas ferreas*

Pelo transporte de mercadorias ou generos de qualquer especie, depositados nos armazens internos ou em depositos do porto, e nelles tomados para reembaque ou para entrega a qualquer dos armazens externos ou estação das linhas ferreas, será cobrada a taxa de 2 réis por kilogram-

ma, não tendo os volumes peso indivisivel superior a 500 kilos.

Para pesos indivisiveis superiores a 500 kilogrammas, serão cobradas pelo transporte as taxas de capatazias.

Pelo transporte dos armazens externos entre si, ou de qualquer delles para as estações das estradas de ferro, ou vice-versa, destas para aquelles, será cobrada a taxa de 18 por tonelada ou fracção de tonelada, sendo a carga e descarga dos wagons feitas pelas partes.

**II**

*Fornecimento de agua aos navios*

Por metro cubico de agua fornecido com appparelhos meliores aos navios atracados ao cáes, será cobrada a taxa de 1\$000.

**V**

Os serviços e taxas mencionadas na clausula anterior são definidos e serão applicaveis do modo seguinte :

- a) a atracação e amarração dos navios aos cáes serão feitas sob a direcção e responsabilidade dos respectivos commandantes, auxiliaes, mediante requisição voluntaria sua, pelo mestre geral do porto ;
- b) a taxa de carga e descarga será cobrada pelo peso bruto de toda a mercaderia ou os generos de qualquer especie que sejam embarcados ou desembarcados no porto ;
- c) a conservação do porto correspondendo a todos os trabalhos e despezas de dragagem para desobstrucção e conservação do porto, mantidas sempre as alturas minimas de agua indicadas na planta do porto, referida na clausula II ;
- d) a taxa de capatazias, para as mercadorias sujeitas ao exame e conferencia da Alfandega, e empreheade não só a arimação dos volumes nos armazens ou depositos, como a abertura dos mesmos, o recebimento das mercadorias e fechamento dos caixões ou envoltorios, e toda a demais braco até a entrega aos respectivos donos, nas portas externas, depois do feito o despacho pela Alfandega.

A taxa de capatazias, salvo o seu valor, será cobrada de conformidade com as disposições das leis das Alfandegas ;

e) armazens externos são os que pertencentes ou administrados pelo porto, ou por particulares, possam ser directamente servidos pelas linhas ferreas do porto ;

f) As mercadorias que, por occasião da descarga, forem previamente consignadas a esses armazens ou às estações das estradas de ferro, serão levadas a seu destino mediante o pagamento da taxa de capatazias, que comprehendendo o transporte, desde o cáes até os referidos pontos de entrega ;

g) si, na hypothese acima, o consignatario não puder receber a totalidade da carga que esteja sendo retirada de bordo, em qualquer dia, o excedente será recolhido a qualquer dos armazens externos, que o mesmo consignatario indicará se quizer, correndo por sua conta a respectiva armazenagem. O consignatario poderá, porém, requisitar que esse excedente seja sob sua responsabilidade depositado ao ar livre, em algum dos depositos do porto, para elle ser depois entregue, quando elle o possa receber, pagando então a taxa de 2\$ por tonelada pelo transporte, de que trata a letra G. Para essa entrega é concedido o prazo de 30 dias, findo o qual fica o consignatario sujeito á taxa de armazenagem de armazens externos correspondente ao genero ;

h) o porto reservará em local apropriado terrenos disponiveis e servidos pelas linhas

ferreas, que arrendará para deposito de carvão de pedra, minérios de manganez ou outros, sal a granel e areias monaziticas, sendo o transporte desde bordo até esses depositos ou vice-versa, incluido nas taxas de capatazias.

**VI**

Com as taxas acima discriminadas, a despesa total do porto para o recebimento de uma tonelada de mercadorias em volume até 500 kilos de peso indivisivel desde a sua retirada do porão dos navios até a sua entrega ao dono nas portas dos armazens internos, nas portas do fundo dos armazens externos ou nas estações da Central e Leopoldina situadas nesta cidade, é a seguinte:

Carvão descarregado no mar.....	\$
Carvão descarregado e entregue em terra.....	3\$000
Generos de importação estrangeira despachados sobre agua.....	5\$500
Generos de importação estrangeira recolhidos aos armazens internos, para conferencia da Alfandega...	7\$500
Generos de importação e exportação por cabotagem.....	2\$500
Generos de exportação para o estrangeiro.....	2\$500
Minérios de manganez e ferro e areias monaziticas.....	2\$000
Sal, assucar e carvão de pedra nacionaes.....	1\$500

Todas as taxas são cobradas ao dono da mercaderia.

**VII**

O arrendatario não poderá fazer nenhum dos serviços que fazem objecto do contracto por preços ou taxas diferentes das mencionadas na clausula IV ou de outras que forem estabelecidas pelo Governo, sob pena de multa e de indemnização á Caixa do Porto, si cobrar de menos, e de restituição á parte lesada, si cobrar de mais.

**VIII**

Serão embarcadas e desembarcadas gratuitamente nos estabelecimentos arrendados quaesquer sommas de dinheiros pertencentes á União ou aos Estados, as malhas do Correo, as bagagens dos passageiros, civis ou militares, cargas pertencentes ás logações estrangeiras, os petrechos bellicos, os immigrants e suas bagagens, correndo por conta do arrendatario o transporte destas ultimas de bordo até as estações das estradas de ferro pelos wagons destas.

**IX**

O arrendatario deverá facilitar por todos os meios os serviços da União ou dos Estados, dando-lhes preferencia para uso dos appparelhos do cáes, sendo, porém, estes serviços indemnizados.

No caso de movimento de tropas federaes ou estadoaes, poderão estas utilizar-se de todos os estabelecimentos do porto para embarque ou desembarque, sem ficarem sujeitos ao pagamento de taxa alguma.

**X**

Si o Governo permittir livre transitio pelo porto para mercadorias destinadas a outros paizes, expedirá para tal fim regulamento especial, mantendo os interesses do fisco e os do arrendatario no que diz respeito ao serviço de carga, descarga, capatazias e armazenagem, de conformidade com o disposto na letra d do art. 30 da lei n. 2.210, de 28 de dezembro de 1909

## XI

*Arribados*

Os generos desembarcados de vapores ou navios arribados serão depositados e guardados em um dos armazens internos do porto mediante o pagamento das taxas correspondentes aos generos de despacho sobre agua e com direito a um mez de armazenagem gratuita.

Si forem reembarcados para o estrangeiro não pagarão mais taxa alguma por esse reembolso.

Si esses generos forem vendidos aqui, ficarão incursos no pagamento das taxas relativas á importação estrangeira que deva ser recolhida nos armazens internos ou que possa ser despachada sobre agua, conforme for a sua especie.

## XII

*Generos em trânsito*

Os generos destinados a outros portos do Brazil que sejam baldeados directamente para embarcações nacionaes sem o emprego dos aparelhos do cáes não pagarão taxa alguma de cáes.

Si, porém, forem esses generos desembarcados no cáes, para posterior reembolso, pagarão as taxas correspondentes ás mercadorias de despacho sobre agua e as taxas de exportação para o reembolso, com direito a um mez de armazenagem gratuita.

## XIII

*Armazens alfandegados*

Serão estabelecidos armazens externos, sob a administração do porto, com o necessario alfandegamento, para recebimento e guarda de generos da tabella H, para cujo depósito tenha sido concedida pelo inspector da Alfandega a necessaria licença.

A armazenagem nestes armazens será cobrada pela mesma tabella estabelecida para os armazens externos administrados pelo porto.

## XIV

*Serviço interno da bahia*

A navegação e trafego interno da bahia não estão sujeitos ao pagamento de taxa alguma do porto ou cáes, podendo as operações de carga e descarga ser feitas em qualquer ponto fora da zona em que foram feitas as obras de melhoramento do porto.

Os interessados, porém, poderão requisitar do porto a execução de qualquer daquellas operações, desde que paguem por ellas as taxas correspondentes de cabotagem.

Os generos destinados a qualquer ponto da bahia, que tenham de ser baldeados dos navios ancorados no porto ou atracados ao caes para outras embarcações que os levem a seu destino, não pagarão taxa alguma se forem de procedencia do paiz, e pagarão somente a taxa de conservação do porto se forem de importação estrangeira, despachados sobre agua.

## XV

Os armazens entregues ao arrendatario gozarão de todos os favores, vantagens e onus conferidos por lei aos armazens alfandegados e entrepostos da União.

## XVI

Considera-se faixa do porto a área comprehendida entre o paramento do cáes e o

alinhamento externo dos armazens na Avenida do Porto.

Esta faixa é reservada exclusivamente para os serviços do porto e dentro della nenhuma entidade estranha poderá fazer qualquer serviço.

## XVII

O arrendatario terá armazens externos na Avenida do Porto, do lado opposto á faixa desta, ligados ao cáes por linha ferrea.

Nestes armazens poderão ser recolhidas mercadorias para serem guardadas em depósito, mediante pagamento pela tabella de taxas de armazenagem a que se refere a clausula IV lettra F.

## XVIII

O arrendatario obriga-se a fazer os serviços que lhe incumbem, com toda a regularidade, ordem e presteza, attendendo ás reclamações das partes que forem justas, a juizo do Governo, em tudo que for concorrente ás obrigações acima mencionadas, sendo responsavel pela guarda e boa conservação das mercadorias que receber.

Fica elle sujeito a todas as leis, regulamentos e instruções em vigor ou que venham a ser expedidos pelo Ministerio da Fazenda, relativos ao recebimento, guarda, conservação e entrega das mercadorias, que forem applicaveis aos armazens arrendados.

O serviço de carga e descarga dos navios, uma vez começado, ficará sujeito á fiscalização da Alfandega, que para tal fim dará ao arrendatario as precisas instruções.

## XIX

O arrendatario fica subordinado ao inspector da Alfandega em tudo que disser respeito ás conveniencias e garantias do fisco, cumprindo rigorosamente todas as instruções ou ordens que pelo mesmo lhe forem expedidas.

Nos mesmos termos fica subordinado á repartição fiscal encarregada pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas da fiscalização deste contracto na parte concernente á execução dos serviços e ao cumprimento das obrigações constantes deste.

O chefe desta repartição e o inspector da Alfandega são, perante o arrendatario, os representantes do Governo, cada um na alçada que lhe cabe.

## XX

O arrendatario terá a liberdade de acção na parte administrativa e economica dos serviços que contracta, mas não poderá fazer alterações ou modificações nas obras e aparelhamentos que lhe forem entregues, sem prévia autorização do Governo.

## XXI

Si o arrendatario justificar a necessidade de obras ou aparelhamentos complementares, poderá ser autorizado pelo Governo a fazer os trabalhos e installações que propuzer, com capitais seus, mediante planos e orçamentos previamente approvados pelo Governo.

O capital assim empregado vencerá o juro annual de 6 %, pago semestralmente, e delles será reembolsado o arrendatario pelo Governo no fim do prazo do contracto.

O Governo porém, reserva-se o direito de fazer as obras ou fornecer o aparelhamento á sua custa, desde logo, si assim lhe convier.

## XXII

Será considerada renda bruta do porto a somma de todas as rendas ordinarias ou ex-

traordinarias, eventuales ou accessorias, que forem recolhidas pelo arrendatario.

Até o dia 5 de cada mez o arrendatario apresentará á repartição competente um balancete, com as necessarias discriminações da renda arrecadada no mez anterior e cumprirá todas as instruções que lhe forem dadas para melhor fiscalização e reconhecimento da referida renda.

## XXIII

A cobrança das taxas pelos serviços prestados pelo arrendatario á mercadoria só será feita depois de despachadas as mercadorias pela Alfandega e a esta pagos os direitos de entrada e outros impostos que já estejam ou tenham de estar a cargo da Alfandega.

Para os generos de cabotagem não tributados ou independentes da fiscalização aduaneira, a referida cobrança será feita por ocasião da entrega das mercadorias a seus donos.

## XXIV

O arrendatario será responsavel pelas rendas que arrecadar, de conformidade com a legislação em vigor.

## XXV

O arrendatario entrará semanalmente para o Thesouro Nacional com a renda que tiver recolhido até a data dessa entrega, mediante uma guia expedida pela repartição competente, depois de deduzida a percentagem que lhe couber de accordo com a clausula XXVII.

Verificado pela repartição competente o balancete de que trata a clausula XIX far-se-ha a conta definitiva das percentagens a que tiver direito o arrendatario, para indemnizal-o do que de mais tiver recolhido semanalmente, ou para fazal-o entrar com o que tiver descontado a mais.

## XXVI

Correrão por conta do arrendatario todas as despesas relativas á administração e custeio dos serviços do porto, as de conservação e reparações de todas as obras e aparelhamentos que lhe forem entregues, inclusive a dragagem do mar para manutenção das alturas de agua indica-las na planta do porto a que se refere a clausula II, a iluminação dos armazens, edificios, faixa do porto, boias illuminativas, a vigilancia, o supprimento de agua potavel e qualquer outra despesa ordinaria, extraordinaria ou eventual que se refira aos serviços arrendados e ao contracto, inclusive a quota paga ao Governo para as despesas de fiscalização.

## XXVII

A concorrencia para o arrendamento ver-se-ha sobre o valor das percentagens da renda bruta, pedidas pelos proponentes para todas as despesas mencionadas na clausula anterior e para lucro do arrendatario.

As percentagens variarão, decrescendo com os valores crescentes da renda bruta, de 3.000.000\$ em 3.000.000\$000.

Assim, os proponentes deverão indicar as percentagens para os seguintes valores da renda bruta, até 3.000.000\$, em papel, para o primeiro acrescimo, de 3.000.000\$ a 6.000.000\$; para o segundo acrescimo, de 6.000.000\$ a 9.000.000\$; para o terceiro acrescimo acima de 9.000.000\$000.

## XXVIII

Para garantia do exacto cumprimento do contracto e das responsabilidades que cabem ao arrendatario, depositará elle no Thesour-

Nacional, na data da assignatura do contracto, uma caução de 1.000.000\$, ou o equivalente em ouro, ao cambio de 15 dinheiros por 1\$, que será elevado ao dobro quando estiver entregue ao arrendatario toda a extensão do cães desde a embocadura do canal do Mangu até a Prainha.

Esta caução, que poderá ser feita em titulos da divida nacional, interna ou externa, ou em moeda, sem direito a juros, responderá pelo pagamento das multas e de quaesquer despezas que o Governo faça por conta do arrendatario, em virtude do contracto, deduzido-se della as respectivas importancias, caso o arrendatario, intimado a pagal-as, não o faça dentro do prazo que lhe tiver sido marcado na mesma intimação.

Uma vez desfalçada a caução por faes descontos, será o arrendatario obrigado a reintegrar a dentro do prazo de 15 dias, sob pena de ficar o mesmo arrendatario constituido em mora, *ipso jure*, e obrigado por isso ao pagamento do juro de 9% ao anno, cabendo ao Governo o direito de cobrar executivamente a importancia do desfalque e correpondentes juros, nos termos do art. 52 letras b e c. parte quinta do decreto n. 3.081, de 5 de novembro de 1898.

Fica entendido que, si esta caução tiver sido desfalçada por despezas feitas pelo Governo, por conta do arrendatario, de accordo com as clausulas deste contracto, só lhe será entregue o saldo que houver no fim do prazo do contracto.

## XXIX

Até o dia 10 de cada mez será organizada a conta da receita arrecadada no mez anterior e determinado o valor da porcentagem pertencente ao arrendatario, para os fins da clausula XXV.

## XXX

O Governo poderá augmentar ou diminuir as taxas estabelecidas na clausula IV, mas a determinação da porcentagem a pagar ao arrendatario será feita sobre a renda bruta calculada com as taxas marcadas nesta clausula, qualquer que seja a alteração para mais ou para menos que nellas faça o Governo em qualquer época.

## XXXI

Durante o prazo do contracto o arrendatario é obrigado a fazer à sua custa a conservação e reparações de que carecerem as obras, machinismos e demais bens que lhe forem entregues, mantendo tudo em perfeito estado de conservação e funcionamento, devendo substituir por novos, também à sua custa, o que se inutilizar. Da mesma forma fará a desobstrução e dragagem que forem necessarias para a manutenção da profundidade de agua na bacia do porto marcada a respectiva planta.

Si, intimado a fazer qualquer obra de conservação ou de reparo, deixar o arrendatario de cumprir a ordem no prazo que lhe tiver sido marcado, poderá o Governo mandar fazer o trabalho por outrem por conta do arrendatario, e si este se recusar ao pagamento da respectiva despeza o Governo mandará descontar a importancia da caução a que se refere a clausula XXVIII.

## XXXII

Além das taxas referidas na clausula IV o arrendatario terá a facultade de perceber outras em remuneração de serviços que preste nos estabelecimentos arrendados, como o de emissão de *carrents*, rebuques e outros não previstos no contracto, desde que lhe seja pelo Governo dada respectiva autorização com approvação das taxas.

## XXXIII

Os trapichos alfandegados Ypiranga, Ordem e Docas Nacionais, de propriedade da União, serão entregues ao arrendatario para exploral-os conjuntamente com o primeiro trecho de cães, devendo nelles cobrar unicamente as taxas de capitazias e armazenagem, não sendo nenhuma dellas superior ás que se acham em vigor na Alfandega desta Capital.

Logo, porém, que seja entregue ao arrendatario toda a extensão do cães de que trata a clausula II, cessará o alfandegamento dos citados trapiches, voltando então para o Governo os respectivos edificios com os seus aparelhamentos actuaes.

## XXXIV

Emquanto não estiver entregue ao arrendatario toda extensão do cães, de que trata a clausula II, serão mandados pela Alfandega desta Capital, para atracar ao caes, os navios que o trecho do mesmo cães comportar, de modo a estar sempre aproveitada toda a sua capacidade de tráfego.

Depois de entregue todo o caes, serão supprimidos os actuaes armazens da alfandega, passando os serviços que nelles se fazem hoje para os novos armazens arrendados.

## XXXV

Antes do arrendatario começar a exploração do cães e trapiches alfandegados, sujeitará ao Governo o regulamento para a execução de todos os setts serviços e só depois delle approved pelo Governo poderá micial-os. Esse regulamento deverá estar de accordo com as condições do presente edital e com as disposições das leis em vigor que se referam aquelles serviços.

## XXXVI

Fará parte das obras arrendadas um deposito para o recebimento e guarda de inflammavcis, explosivos e corrosivos, logo que o Governo tenha resolvido sobre a escolha do local e construção do mesmo deposito.

## XXXVII

Pela inobservancia de qualquer das clausulas do contracto para que não esteja estabelecida penalidade especial, ficará o arrendatario sujeito a multas até o maximo de 2.000\$ e no dobro pelas reincidencias, impostas pelo chefe da repartição fiscal, com recurso para o ministro da Viação e Obras Publicas.

Si estas multas não forem pagas pelo arrendatario dentro do prazo de 15 dias, após decisão do ministro, no caso de ser uzado o recurso acima estabelecido, contado da data da respectiva intimação, será o seu valor descontado da caução de que trata a clausula XXVIII.

## XXXVIII

Si o arrendatario não residir na Capital Federal, terá nesta um representante, com plenos e illimitados poderes para tratar e resolver definitivamente, perante o administrativo e o judiciario brasileiros, quaesquer questões que com elle se suscitarem, podendo o dito representante ser demandado e receber citação inicial e outras em que, por direito, se exija citação pessoal.

O arrendatario ou seu representante não poderão ausentar-se, mesmo temporariamente, da Capital Federal sem sciencia e permissão do Governo.

## XXXIX

As questões entre o Governo e o arrendatario relativas ao serviço deste e as que

disserem respeito à intelligencia de clausulas do contracto, serão submettidas pelo chefe da Repartição Fiscal, no prazo de oito dias, ao ministro da Viação e Obras Publicas, que as resolverá com promptidão.

Si o arrendatario não se conformar com a resolução dada, seguir-se-ha, em última instancia, o arbitramento, escolhido cada parte um arbitro dentro do prazo de 10 dias; não chegando estes a accordo, a questão será resolvida por um terceiro arbitro escolhido dentro de 10 dias, de commun accordo; na falta deste accordo, cada uma das partes contractantes, dentro de cinco dias, apresentará dous outros arbitros e dentro os quatro a sorte designará o desempatador, que resolverá a questão no prazo de 10 dias.

Fica entendido que as questões previstas ou resolvidas em clausula do contracto, como as de multas, rescisão e outras, não são comprehendidas na presente clausula.

## XL

Quaesquer outras questões que, porventura, se possam suscitar na execução do contracto, quey sejam administrativas, quer sejam judiciais, serão sempre decididas pelos tribunales brasileiros, e o foro para todas as questões judiciais entre o Governo e o arrendatario, seja este autor ou réo, será o federal.

## XLI

O Governo poderá rescindir o contracto, a partir de 1 de janeiro de 1917 por accordo amigavel com o arrendatario e, na falta deste, mediante pagamento de uma indemnização correspondente a 10% da renda bruta recolhida pelo arrendatario nos 12 mezes anteriores à data da rescisão.

## XLII

A rescisão do contracto poderá ser declarada de pl no direito, por decreto do Governo, sem dependencia de interpeção ou acção judicial, si o arrendatario, depois de multado, reincidir em qualquer falta que diga respeito a contrabandos ou prejuizo do fisco.

Verificada a rescisão nestes termos, perderá o arrendatario, em favor da União, a caução a que se refere a clausula XXVIII.

## XLIII

Para as despezas de fiscalização, o arrendatario entrará para o Thesouro Nacional, por semestres adiantados, com a quantia de 30.000\$, em papel moeda nacional.

## XLIV

Os proponentes escreverão por extenso, sem raturas, entrelinha ou emendas e sem condições alguma fora deste edital, as porcentagens que pretenderem para a execução dos serviços do porto, de conformidade com esse edital e nos termos da clausula XXVII, fechando esta proposta em um enveloppe lacrado, sobre o qual escreverão—Proposta de... (nome do proponente).

Reunirão a esse enveloppe as provas que puderem apresentar de sua capacidade administrativa, industrial e financeira, e o recibo da caução a que se refere a clausula XLV.

Todos esses documentos serão fechados em segundo enveloppe igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas. Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os envelopes desentranhando se dellas os

documentos de prova de idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas de preços, fechados como se acharem, em um mesmo envoltório, que, depois de lido e rubricado pelos proponentes presentes que o queiram fazer, ficará depositado no Ministério da Viação e Obras Publicas, sob a guarda do director de Obras e Viação.

Dentro de tres dias, serão publicados pelo *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto e annuciado o dia para a abertura das propostas de preços, sendo nesse dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas como foram entregues.

A preferencia será dada ao concorrente que pedir menor porcentagem media para uma renda bruta de 9.000:000\$ annuaes.

O Governo, que se reserva o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes, poderá igualmente annullar a presente concorrência, si achar inaceitaveis os preços pedidos nas propostas, não ficando aos proponentes direito de reclamarem qualquer indemnização sob qualquer titulo.

Será previamente nomeada pelo Governo uma comissão de cinco membros para o exame e julgamento das provas de idoneidade apresentadas pelos concorrentes.

## XLV

Para garantia da assignatura do contracto os proponentes firão no Thesouro Nacional uma caução de 200:000\$ em moeda corrente, que reverterá para os cofres da União, caso o proponente deixe de assignar o respectivo contracto no prazo de 10 dias, contados da data em que pelo *Diario Official* lhe for feita a notificação da acceptação de sua proposta.

Esta caução poderá ser feita tambem na Delegacia do Thesouro em Londres e aqui comprovada por telegramma da mesma delegacia ao Ministro da Fazenda.

Directoria Geral de Obras e Viação, 23 de fevereiro de 1910.—*J. F. Parreiras Hortá*, director-geral.

### Directoria Geral dos Correios

#### CONCURRENCIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS NO EDIFICIO DOS CORREIOS

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que esta sub-directoria recebe, dentro do prazo de 15 dias, contado da data do presente edital, propostas, em cartas fechadas e lacradas, para a execução de obras no pavimento terra da ala esquerda do edificio em que funcionam as sub-directorias de Contabilidade e do Trafego Postal nesta Capital.

As obras são as seguintes: rasgar as paredes que separam o compartimento occupado pela guarda de policia do resto do edificio; substituir por ladrilho-mosaico o assoalho do compartimento onde permanece o commandante da guarda; retirada dosapparelhos sanitarios do alojamento das praças; pintura geral das duas dependencias; reparo e substituição necessarios nos apparelhos sanitarios existentes no compartimento onde se acha o official commandante da guarda.

As propostas devem ser escriptas a tinta preta e não poderão conter emendas, rasuras, borrões ou qualquer defeito que possa occasionar duvidas futuras.

A abertura das propostas que forem recebidas realizar-se-ha no dia immediato ao encerramento da concorrência, ás 11 horas

da manhã, no gabinete da Sub-Directoria, na presença dos interessados.

Sub-Directoria do Expediente da Directoria Geral dos Correios, 18 de março de 1910.— Servindo de sub-director, o chefe de secção, *Eugenio Augusto Wandek*.

#### CONCURRENCIA PARA AQUISIÇÃO E INSTALLAÇÃO DE UM ELEVADOR

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que, dentro do prazo de 15 dias, a contar da data do presente edital, esta sub-directoria recebe propostas em cartas fechadas e lacradas para aquisição e installação de um elevador electrico para cargas e passageiros no edificio em que funciona um as Sub-Directorias do Trafego e da Contabilidade.

A concorrência versará sobre a resistencia, rapidez e preço do aparelho.

As propostas devem ser escriptas a tinta preta, selladas de accordo com a lei de sello em vigor e não poderão conter emendas, rasuras ou borrões que possam occasionar duvidas futuras.

O concorrente accetido fará um deposito para garantia da execução da obra, só sendo accetido o elevador depois da experiencia definitiva e consequente exame por profissionais.

A abertura das propostas que forem recebidas realizar-se-ha no dia immediato ao do encerramento da concorrência, ás 11 horas da manhã, no gabinete desta sub-directoria e na presença dos interessados.

Sub-Directoria do Expediente da Directoria Geral dos Correios, em 15 de março de 1910.— Servindo de sub-director o chefe de secção, *Eugenio Augusto Wandek*.

#### CONCURRENCIA PUBLICA PARA INSTALLAÇÃO DE LUZ ELECTRICA NO EDIFICIO LO CORREIO

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que, dentro do prazo de 15 dias, contados da data do presente edital, esta sub-directoria recebe propostas em cartas fechadas e lacradas, devidamente selladas, para a installação de luz electrica no edificio em que funciona a Directoria Geral dos Correios.

Todo o trabalho de installação tem de ser executado de accordo com a planta e as especificações organizadas para tal serviço, e que se acham á disposição dos Srs. concorrentes na 3ª secção desta sub-directoria.

As propostas devem ser escriptas a tinta preta e não poderão conter emendas, rasuras, borrões ou qualquer defeito que possa occasionar duvidas futuras.

O concorrente accetido tem de depositar uma caução arbitral pelo director geral, para garantia da execução dos trabalhos.

Concluido todo o serviço, será o trabalho examinado por profissional, sendo accetido somente depois de verificado estar tudo em ordem e funcionando com inteira regularidade e segurança.

A abertura das propostas que forem recebidas realizar-se-ha no dia seguinte ao do encerramento da concorrência, no gabinete da sub-directoria, na presença dos interessados.

Sub-directoria do Expediente da Directoria Geral dos Correios, 16 de março de 1910.— Servindo de sub-director, o chefe de secção, *Eugenio Augusto Wandek*.

## PARTE COMMERCIAL

### Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

#### CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MORDA METALLICA

Praças:	90 d/v	A' vista
Sobre Londres .....	15 1'16	14 59/64
» Paris.....	\$633	\$639
» Hamburgo.....	\$781	\$790
» Italia.....	—	\$639
» Portugal.....	—	\$334
» Nova York.....	—	\$634
Libra esterlina, em moeda	—	16\$050
Ouro nacional, em vaies, por 1\$000	—	1\$800

#### CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %., miudas	900\$000
Apolices geraes de 3 %., 1:000\$..	1:001\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1893, port.....	191\$070
Ditas idem, idem, 1903, port....	183\$500
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port.....	85\$070
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	89\$750
Comp. Terras e Colonização....	0\$500
Companhia Minas de S. Jeronymo	18\$500
Comp. Seguros Lloyd Americano	20\$000
Comp. Loterias Nacionais do Brazil.....	26\$500
Comp. Docas da Bahia.....	42\$000
Comp. Estrada de Ferro Victoria a Minas.....	64\$000
Debs. da Comp. Tecidos Manufactora Fluminense.....	202\$000
Debs. da Comp. Tecidos Corcovado, 1ª série.....	205\$000
Consolidados do Rosario e São Benedicto, 1ª série.....	210\$000

#### Vendas por alcaid

14 apolices do emprestimo municipal de 1906, port..... 183\$500

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 23 de março de 1910.—*J. Claudio da Silva*, syndico.

O Sr. João Antonio Kelly de Godoy Botelho foi exonerado, a seu pedido, do cargo de preposto do corretor de fundos publicos, Arlindo de Souza Gomes.

Secretaria da Camara Syndical, 26 de março de 1910.—*J. Claudio da Silva*, syndico.

José Claudio da Silva, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

Faz saber, de ordem da Camara Syndical, que, tendo fallecido, no dia 22 de fevereiro ultimo, o corretor de fundos publicos desta praça Francisco Sauwer, pelo presente são chamados quaesquer interessados em transacções em que houvesse intervido o referido corretor a virem liquidar-as no prazo de seis mezes, conforme precotida o art. 14 do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897, incorrendo nas disposições da lei os que, no referido prazo, não fizerem valer os seus direitos. E eu, Joaquim da Silva Gusmão Filho, secretario da Camara, o subscrevi.

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 4 de março de 1910.—*José Claudio da Silva*, syndico

Junta dos Corretores

PREÇOS CORRENTES RELATIVOS A SEMANA DE 21 A 26 DE MARÇO ANDANTE

Mercadorias	Preços			Mercadorias	Preços		
	Mínimo	Máximo	Unidade		Mínimo	Máximo	Unidade
<b>Aguardente de:</b>				<b>Banha nacional</b>			
Paraty .....	110\$000	115\$000	Por 480 litros.	De Santa Catharina, em lata de 2 kilos .....	60\$000	68\$400	Por 60 kilos.
Angra .....	100\$000	105\$000	» » »	Idem, idem, em dita de 20 kilos .....	61\$500	62\$000	» » »
Campos .....	85\$000	90\$000	» » »	Americana, em dita de 2 kilos .....	Não ha	Não ha	» » »
Macció .....	85\$000	90\$000	» » »	Americana, em barril .....	\$900	\$920	Por libra.
Bahia .....	Não ha	Não ha	» » »	Batata			
Pernambuco .....	85\$000	90\$000	» » »	Nacional .....	\$180	\$240	Por kilo.
Sergipe .....	Não ha	Não ha	» » »	Estrangeira .....	15\$000	16\$000	Por 2 1/2 caixas
Do sul .....	»	»	» » »	Breu			
<b>Alcool (caldo)</b>				Claro .....	27\$500	28\$000	Por 280 libras.
De 40 grãos .....	130\$000	135\$000	» » »	Escuro .....	22\$500	23\$000	» » »
De 38 grãos .....	115\$000	120\$000	» » »	Café			
De 35 grãos .....	105\$000	110\$000	» » »	Lavado .....	Nominal	Nominal	Por arroba.
<b>Alfafa</b>				Moka .....	7\$500	8\$200	» » »
Nacional .....	\$170	\$180	Por kilo.	Maragogipe .....	Nominal	Nominal	» » »
Do Rio da Prata .....	\$170	\$180	» » »	Typo n. 1 .....	»	»	» » »
<b>Algão em rama</b>				Dito n. 2 .....	»	»	» » »
Ceará, 1ª sorte .....	15\$700	16\$400	Por 10 kilos.	Dito n. 3 .....	8\$200	8\$300	» » »
Ceará, regular .....	15\$000	15\$400	» » »	Dito n. 4 .....	8\$000	8\$100	» » »
Mossoró, 1ª sorte .....	15\$200	16\$000	» » »	Dito n. 5 .....	7\$500	7\$900	» » »
Mossoró, regular .....	14\$500	15\$500	» » »	Dito n. 6 .....	7\$700	7\$800	» » »
Natal, 1ª sorte .....	15\$400	16\$000	» » »	Dito n. 7 .....	7\$400	7\$600	» » »
Natal, regular .....	Nominal	Nominal	» » »	Dito n. 8 .....	7\$300	7\$400	» » »
Sergipe, Dões .....	17\$000	15\$000	» » »	Dito n. 9 .....	7\$100	7\$200	» » »
Sergipe, Itabaiana .....	14\$800	15\$200	» » »	Dito n. 10 .....	Nominal	Nominal	» » »
Pernambuco, 1ª sorte .....	15\$800	16\$500	» » »	Escolha .....	6\$500	7\$000	» » »
Pernambuco, 1ª sorte, do ser- tão .....	16\$000	17\$000	» » »	<b>Carne secca</b>			
Pernambuco, mediano .....	Nominal	Nominal	» » »	Do Rio da Prata:			
Macció, 1ª sorte .....	15\$600	16\$200	» » »	Em patos e mantas .....	\$620	\$700	Por kilo.
Macció, regular .....	Nominal	Nominal	» » »	Em puras mantas .....	\$680	\$760	» » »
Parahyba, 1ª sorte .....	15\$700	16\$200	» » »	Do Rio Grande:			
Parahyba, mediano .....	Nominal	Nominal	» » »	Systema platino .....	\$600	\$640	» » »
Penedo, 1ª sorte .....	15\$000	15\$300	» » »	» antigo (nacional) .....	\$540	\$580	» » »
Assú, 1ª sorte .....	15\$000	16\$500	» » »	<b>Cimento</b>			
Pianhy, regular .....	14\$300	15\$200	» » »	Minerva .....	—	15\$000	Por barrica.
Maranhão, regular .....	14\$300	15\$200	» » »	Albatroz .....	—	14\$000	» » »
<b>Arroz</b>				Monroe .....	—	13\$000	» » »
Nacional, superior .....	48\$300	53\$500	Por 100 kilos.	Cruz Vermelha .....	—	11\$500	» » »
Dito, bom .....	41\$700	46\$700	» » »	Visurgis .....	—	10\$500	» » »
Dito, regular .....	41\$700	47\$700	» » »	Outras marcas .....	11\$000	11\$500	» » »
Estrangeiro, Rangoon .....	47\$000	47\$500	» » »	Farelo de trigo			
Estrangeiro, agulha, de 1ª .....	51\$700	60\$000	» » »	Moinho Fluminense .....	3\$700	3\$700	Sacco de 38 kilos.
Dito, de 2ª .....	51\$700	60\$500	» » »	» Inglez .....	3\$000	3\$700	» » » »
<b>Assucar</b>				<b>Farinha de mandioca</b>			
<b>(Diversas procedencias)</b>				<b>Do Porto Alegre:</b>			
Branco, usina .....	\$320	\$330	Por kilo.	Especial .....	20\$000	21\$000	Por 100 kilos.
Dito, crystal .....	\$300	\$320	» » »	Fina .....	16\$500	17\$500	» » »
Dito, 2ª jacto .....	\$270	\$290	» » »	Poneirada .....	15\$000	16\$000	» » »
Dito, 3ª sorte .....	\$300	\$315	» » »	Grossa .....	14\$000	14\$500	» » »
Somenos .....	\$240	\$230	» » »	<b>De Santa Catharina:</b>			
Mascavinho .....	\$240	\$270	» » »	Fina .....	Não ha	Não ha	» » »
Crystal amarello .....	\$240	\$270	» » »	Grossa .....	13\$500	14\$000	» » »
Mascavo, lom .....	\$200	\$210	» » »	<b>Farinha de trigo</b>			
Dito, regular .....	\$190	\$200	» » »	<b>Moinho Fluminense:</b>			
Dito, baixo .....	\$170	\$180	» » »	Primeira qualidade .....	—	27\$000	Por 2 1/2 saccos
<b>Bacalhão</b>				Segunda dita .....	—	23\$000	» » »
Em tina: Gaspe .....	42\$000	44\$000	Por tina.	Terceira dita .....	—	25\$000	» » »
» » Americano .....	43\$000	45\$000	» » »	<b>Moinho Inglez:</b>			
» » Peixeling .....	32\$000	34\$000	» » »	Primeira qualidade .....	—	27\$000	» » »
Em caixa .....	50\$000	52\$000	Por caixa.	Segunda dita .....	—	26\$000	» » »
<b>Banha nacional</b>				Terceira dita .....	—	25\$000	» » »
De Porto Alegre, em lata de 2 kilos .....	64\$800	68\$400	Por 60 kilos.	Do Rio da Prata:			
De Porto Alegre, em lata de 20 kilos .....	66\$000	68\$400	» » »	Primeira qualidade .....	27\$250	27\$500	» » »
				Segunda dita .....	26\$000	26\$250	» » »
				Terceira dita .....	24\$500	25\$000	» » »
				Americana, em barrica .....	Não ha	Não ha	» » »
				» » » sacco .....			» » »

Mercadorias	Preços		
	Minimo	Maximo	Unidade
<b>Feijão</b>			
Preto, de Porto Alegre, superior	16\$000	16\$500	Por 100 kilos
Idem, de Minas, superior.....	Não ha	Não ha	
De Santa Catharina, superior..	—	—	
De cores diversas.....	10\$970	27\$000	> > >
Dito enxofre nacional.....	22\$800	23\$500	> > >
Dito branco, estrangeiro.....	40\$000	41\$500	> > >
Dito amendoim, estrangeiro.....	Não ha	Não ha	
Dito fradinho, estrangeiro.....	3\$000	3\$000	> > >
<b>Fumo</b>			
<b>Em corda, do Rio Novo:</b>			
Especial.....	2\$000	2\$270	Por kilo.
Superior.....	1\$600	1\$800	> >
Regular.....	1\$100	1\$200	> >
Pomba, de 1ª.....	1\$600	1\$700	> >
Dito, de 2ª.....	1\$200	1\$300	> >
Dito, baixo.....	\$700	\$800	> >
Do sul de Minas, especial, de 1ª	1\$100	1\$200	> >
Dito idem, de 2ª.....	\$900	1\$700	> >
Dito idem, de 3ª.....	\$700	\$800	> >
De Goyaz, especial.....	2\$300	2\$400	> >
Dito, de 1ª.....	2\$000	2\$100	> >
Dito, de 2ª.....	1\$570	1\$600	> >
<b>Em folha:</b>			
De Porto Alegre, amarello, de 1ª	\$900	\$970	> >
Dito, de 2ª.....	\$700	\$750	> >
Commum, de 1ª.....	\$800	\$850	> >
Dito, de 2ª.....	\$670	\$650	> >
Da Bahia, marca P. F. S.....	1\$200	1\$000	> >
> P. F.....	1\$000	1\$200	> >
> P. P.....	\$800	\$970	> >
> P.....	\$700	\$750	> >
Da Bahia, de 4ª.....	\$400	\$450	> >
Dito idem, de 1ª.....	\$700	\$800	> >
Dito idem, de 2ª.....	\$600	\$650	> >
Dito idem, de 3ª.....	\$500	\$550	> >
Kerozene americano (Devoes brilliant).....	7\$000	7\$200	Por caixa.
Ladrilhos de Marselha.....	—	120\$000	Por milheiro.
Ditos nacionaes, hydraulicos... Manteiga	4\$500	9\$000	Metro quadrado.
De sul.....	Não ha	Não ha	
De Minas.....	1\$900	2\$100	Por kilo.
Estrangeira (diversas marcas)	1\$750	2\$500	Por libra.
Matte em folha.....	\$480	\$340	Por kilo.
Milho amarello do norte.....	5\$000	6\$000	Por 100 kilos
Dito idem da terra.....	7\$800	8\$000	> > >
Dito branco da terra.....	9\$000	12\$000	> > >
Dito do Rio da Prata.....	Não ha	Não ha	
Óleo de linhaça em barril.....	1\$050	1\$100	Por kilo.
Dito idem em lata.....	1\$100	1\$200	> >
Dito de carço de algodão.....	\$750	\$800	Por litro.
<b>Phosphoros</b>			
Marca Olho.....	63\$000	64\$000	Por lata.
Dita Brillhante.....	63\$000	64\$000	> >
Dita Bandeirinha.....	—	62\$000	> >
Dita Palpite.....	—	61\$000	> >
Dita Curlyba.....	—	60\$000	> >
De cera (marca Olho).....	—	77\$000	> >
Marca Luz Mineiro.....	—	59\$000	> >
<b>Pinho</b>			
Americano.....	—	\$280	Por né.
De resina.....	—	84\$000	> duzia couç.
Spruce.....	—	82\$000	> >
Sueco, branco.....	—	82\$000	> >
Dito, vermelho.....	—	84\$000	> >
<b>Do Paraná:</b>			
1ª qualidade.....	60\$000	65\$000	> >
2ª qualidade.....	45\$000	50\$000	> >
Sal do norte.....	2\$070	2\$270	Por 40 litros.
Dito de Cabo Frio.....	3\$000	3\$300	> 80 >
Dito estrangeiro.....	Não ha	Não ha	
<b>Sebo</b>			
Do Rio Grande.....	\$610	\$620	Por kilo.
Do Matadouro.....	\$580	\$600	> >
Do Rio da Prata.....	Nominal	Nominal	
Telhas francezas.....	230\$000	235\$000	Por milheiro.

Mercadorias	Preços		
	Minimo	Maximo	Unidade
Toucinho de Minas, superior...	\$850	\$900	Por kilo.
Dito idem, regular.....	Não ha	Não ha	
<b>Vinhos</b>			
Nacional.....	165\$000	175\$000	Por pipa.
Estrangeiros: Virgem.....	290\$000	32\$000	> >
Verde.....	280\$000	290\$000	> >
Collares.....	320\$000	360\$000	> >

FRETES QUE VIGORARAM NA SEMANA DE 21 A 26 DO CORRENTE PARA OS EMBARQUES DE CAFÉ

Portos europeus:

Amsterlam.....	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Antuerpia.....	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Barcelona.....	38 frs. seccoos por 1.000 kilos.
Cadiz.....	38 frs. seccoos por 1.000 kilos.
Copenhague.....	42 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Fiume.....	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Hamburgo.....	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Leixões.....	30 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Lisboa.....	35 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Liverpool.....	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Londres.....	38 frs. seccoos por 1.000 kilos.
Malaga.....	41 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Rotterdam.....	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Trieste.....	38 frs. seccoos por 1.000 kilos.
Vigo.....	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Bremen.....	40 frs. e 10 % por 900 kilos.
Havre.....	35 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Southampton.....	40 frs. e 10 % por 1.000 kilos.
Marselha.....	40 frs. e 10 % por 1.000 kilos.
Genova.....	40 frs. e 10 % por 1.000 kilos.
Bordéus.....	40 frs. e 10 % por 1.000 kilos (para couros salgados.)
Havre.....	40 frs. e 10 % por 1.000 kilos (para chifres.)
Havre.....	40 frs. e 10 % por 1.000 kilos (para madeiras.)

Portos americanos — Do Atlantico:

Nova York.....	35 c/ e 5 % por sacco de 60 kilos.
Nova Orleans.....	35 c/ e 5 % por sacco de 60 kilos.
Buenos Aires.....	1\$200 por sacco de 60 kilos.
Montevideo.....	1\$200 por sacco de 60 kilos.

Do Pacifico:

Punta Arenas.....	25 s/ seccoos por 1.000 kilos.
Corral.....	50 s/ seccoos por 1.000 kilos.
Ancud.....	50 s/ seccoos por 1.000 kilos.
Coronel.....	45 s/ seccoos por 1.000 kilos.
Talcahuano.....	45 s/ seccoos por 1.000 kilos.
Valparaizo.....	45 s/ seccoos por 1.000 kilos.
Valparaizo, com opções.	47 s/6 seccoos por 1.000 kilos.
Coquimbo.....	52 s/6 seccoos por 1.000 kilos.
Caldera.....	52 s/6 seccoos por 1.000 kilos.
Taltal.....	52 s/6 seccoos por 1.000 kilos.
Tocopilla.....	52 s/6 seccoos por 1.000 kilos.
Antofagasta.....	52 s/6 seccoos por 1.000 kilos.
Iquique.....	52 s/6 seccoos por 1.000 kilos.
Callao.....	52 s/6 seccoos por 1.000 kilos.
California.....	75 s/ seccoos por 1.000 kilos.
Guyaquil.....	85 s/ seccoos por 1.000 kilos.

Portos sul-africanos (por 1.000 kilos com transbordo)

Em Nova York e portos europeus:

Capetown.....	60 s/ e 2 1/2 %.
Alagoa Bay.....	60 s/ e 2 1/2 %.
Mossel Bay.....	60 s/ e 2 1/2 %.
East London.....	60 s/ e 2 1/2 %.
Port Natal.....	60 s/ e 2 1/2 %.
Delagoa Bay.....	70 s/ e 2 1/2 %.
Beira.....	78 s/ e 2 1/2 %.

Rio de Janeiro, 25 de março de 1910. — O presidente, João Severino da Silva. — O secretario, Sebastião S. da Rocha.

# SOCIEDADES ANONYMAS

## Companhia Manufactora Fluminense

Relatorio do anno de 1909, a ser apresentado em assembléa geral de 29 de março de 1910.

Srs. Accionistas — Em satisfação ao que determinam os estatutos da Companhia Manufactora Fluminense, vem a sua Directoria apresentar-vos o relatorio do anno de 1909.

Começou em 1º de maio proximo passado a funcionar com regularidade a fabrica nova, em consequencia da substituição definitiva do systema chamado gaz pobre pela energia electrica, fornecida pela Usina de Alberto Torres.

Trata-se tambem na fabrica antiga da substituição do vapor pela mesma energia electrica de Alberto Torres, para cu o fim já se achá firmado o respectivo contracto com a Companhia Brasileira de Energia Electrica. Os motores a vapor já a transmissão dessa força são dos fabricantes suíços Brown Boveri & C. e breve devem chegar a este porto.

### MACHINISMOS

Tem sempre merecido a maior attenção da Directoria a boa conservação dos machinismos, achando-se terminada na fabrica antiga a substituição completa dos toares peios do systema Northrop.

Assim estão as duas fabricas actualmente aparelhadas para uma grande produção.

Carecendo a secção de estamparia de algumas machinas para o bom e perfeito acabamento dos tecidos, e não havendo espaço para a sua instalação, foi mister augmentar o edificio da fabrica nova. Essa obra está prestes a ser concluida e dentro de seis mezes devem estar funcionando os respectivos machinismos.

### PRODUÇÃO E LUCROS

Normalizado o trabalho da fabrica nova desde o dia 1 de maio proximo passado a produção geral augmentou, sobretudo no 2º semestre, permittido a distribuição de dividendos nos dois semestres do anno proximo passado.

### EMPRESTIMOS

Fez-se na época determinada pelo contracto a competente amortização do empréstimo contratado, o qual se achá reduzido a 2.901.400\$ em virtude do resgate de 483 debentures.

### SERVIÇO MEDICO

Continua este serviço sob a direcção do mesmo Sr. Dr. Liborio Seabra, com satisfação geral de todo o pessoal.

### ESCOLA

Continua funcionando com toda a regularidade sob a direcção da Exma. Sra. D. Alzira Moura.

### PESSOAL

Trabalham nas duas fabricas 1.117 operarios, assim discriminados:  
516 homens.  
229 mulheres.  
372 crianças.

### DIRECTORIA

E' com bastante pesar que a directoria vos communica o afastamento desde junho proximo passados do seu collega Sr. Dr. J. M. da Camara Coutinho dos trabalhos desta companhia por motivo de cruel e prolongada

gida molestia. Cumpre esta directoria o dever de testemunhar nesta occasião a proficidencia tecnica e infatigavel actividade do seu distincto collega.

Não permittindo os nossos estatutos, art. 9, § 3º, ausencia maior do seis mezes a qualquer dos directores, foi convidado o Sr. accionista Alfredo March Ewbank, o qual exercea até então o logar de gerente, para preencher interinamente essa vaga, tendo tomado posse a 1 de fevereiro proximo passado.

Cumpra-vos nesta occasião eleger o substituto definitivo.

### CONSELHO FISCAL

A directoria ainda uma vez agradece a efficaz e adjuvação dos Srs. membros do conselho fiscal.

### CONCLUSÃO

Além da eleição de um director, tandem de oger o conselho fiscal e suppletes para o corrente anno.

Pela leitura dos annexos ficarem conhecendo, Srs. accionistas, o estado financeiro da companhia, e para mais amplas esclarecimentos está a directoria a vossa disposição.

Os directores: *João de Deus Freitas*, — *Carlos Julio Gallier*, — *A. M. Ewbank*.

### PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. Accionistas — O Conselho Fiscal satisfazendo as disposições dos nossos Estatutos examinou e conferiu os balanços e mais documentos apresentados, relativos ao anno social de 1909, encontrando-os exactos e conformes a escripturação geral da Companhia.

Pelo relatorio apresentado pela Directoria verificarem o estado financeiro da Companhia e é do parecer o Conselho Fiscal que o relatorio e as contas apresentadas pela Directoria sejam approvadas.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1910. — *J. Rodrigues Peirato*. — *João Brasileiro de Toledo Franco*. — *José Gonçalves Fontes*.

### BALANÇO EM 30 DE JANEIRO DE 1909

#### Activo

Fabrica, terrenos e dependencias.....	7.150.000\$000
Casas para operarios.....	210.000\$000
Manufactura.....	748.447\$565
Almoxarifado e rolos para estamparia.....	624.038\$325
Algoão.....	55.058\$700
Seguro das fabricas.....	8.673\$060
Valores hypothecados.....	3.000.000\$000
Caução da directoria.....	60.000\$000
Sellos do imp. st. de consumo.....	575\$310
Titulos em carteira.....	1.000\$000
Debentures amortizados.....	62.20\$000
Obrigações caucionadas.....	95.000\$000
Despezas do empréstimo.....	184.015\$800
Obrigações a receber.....	176.313\$500
Devedores diversos.....	640.711\$300
Moveis e semoventes.....	22.0\$414
Diversas contas.....	66.701\$76
Caixa.....	11.376\$139
<b>Somma.....</b>	<b>13.116.572\$080</b>

#### Passivo

Capital.....	4.500.000\$000
Fundo de reserva.....	260.000\$000
Fundo de depreciação de machinismo.....	337.215\$923
Amortização de debentures.....	87.955\$500
Obrigações de preferencia.....	3.000.000\$000
Hypotheca.....	3.000.000\$000

Accões em caução.....	60.000\$000
Amortização das despesas do empréstimo.....	47.015\$800
Juros de debentures.....	53.707\$500
Obrigações a pagar.....	1.044.357\$610
Diversos credores.....	550.576\$640
Dividendos 8º, 24º, saldo a pagar.....	660\$000
Dividendo 25º.....	135.000\$000
Imposto de dividendo.....	3.375\$000
Diversas contas.....	35.698\$064
<b>Somma.....</b>	<b>13.116.572\$080</b>

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 30 de junho de 1909. — *João de Deus Freitas*, presidente. — *H. J. Morrissey*, guarda-livros.

### BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1909

#### Activo

Fabricas, terrenos e dependencias.....	7.416.351\$260
Casas para operarios.....	210.000\$000
Manufactura.....	1.059.454\$820
Almoxarifado.....	381.272\$325
Algoão.....	99.311\$940
Seguros das fabricas.....	7.711\$160
Valores hypothecados.....	3.000.000\$000
Caução da directoria.....	60.000\$000
Sellos do imposto de consumo.....	1.295\$570
Titulos em carteira.....	6.803\$000
Debentures amortizadas.....	96.600\$000
Obrigações caucionadas.....	95.000\$000
Despezas do empréstimo.....	184.015\$800
Obrigações a receber.....	2.500\$000
Devedores diversos.....	621.103\$330
Moveis e semoventes.....	27.883\$414
<i>The British Bank of South America, Limited</i> .....	11.437\$710
Banco do Commercio.....	19.028\$880
Diversas contas.....	74.658\$066
Caixa.....	9.748\$100
<b>Somma.....</b>	<b>13.343.338\$535</b>

#### Passivo

Capital.....	4.500.000\$000
Fundo de reserva.....	260.000\$000
Fundo de depreciação de machinismos.....	357.215\$923
Amortização de debentures.....	105.800\$500
Obrigações de preferencia.....	3.000.000\$000
Hypotheca.....	3.000.000\$000
Accões em caução.....	60.000\$000
Amortização das despesas do empréstimo.....	57.015\$800
Juros de debentures.....	54.707\$500
Obrigações a pagar.....	1.404.078\$110
Férias a pagar.....	107.213\$700
Diversos credores.....	245.850\$480
Dividendos, 8º, 24º e 25º, saldo a pagar.....	2.068\$000
Dividendo 25º.....	135.000\$000
Imposto de dividendo.....	3.375\$000
Diversas contas.....	71.225\$110
<b>Somma.....</b>	<b>13.383.338\$535</b>

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1909. — *João de Deus Freitas*, presidente. — *H. J. Morrissey*, guarda-livros.

### RESUMO DAS TRANSFERENCIAS DE ACCÕES DURANTE O ANNO DE 1909

		Termos Accões	
Por venda.....	72	4.643	
Por alvará.....	40	375	
Por caução.....	12	2.451	
Por levantamento de caução.....	4	583	
<b>Somma.....</b>	<b>98</b>	<b>8.052</b>	

**Companhia de Fiação e Tecidos «Alliança»**

Relatorio para ser apresentado á Assembléa Geral dos Srs. Accionistas convocada para 28 de março de 1910

Srs. accionistas.—Obedecendo o art. 14 § 3º dos nossos estatutos, a directoria submete á vossa apreciação e julgamento o presente relatorio, dando contas do succedido na nossa Companhia no anno de 1909 findo, reunido aos balanços dos dous semestres, annexos e parecer do digno conselho fiscal.

**SITUAÇÃO**

Analysando os balanços, notareis a melhoria dos negocios e devemos aqui agradecer muito aos nossos bons freguezes e amigos a sua valiosa preferéncia, adquirindo todo o stock do anno anterior e a produçáo do que agora prestamos contas.

As condições acquisitivas do algodáo em rama nacional estiveram favoraveis no primeiro semestre, havendo, logo no começo do segundo, alta que foi progressivamente se accentuando até dezembro, em que o preço de venda da melhor qualidade de Pernambuco elevou-se acima de 15\$ por 10 kilos, nesta praça. Assim, fomos forçados, em agosto e dezembro, a alterar as nossas tabellas, trazendo isso sempre uma perturbação na regularidade da collocáo dos nossos productos.

**PESSOAL**

Continúa a merecer da directoria toda a consideráo o nosso pessoal operario, que, ordeiro, trabalhador e dedicado, secunda os esforços do nosso gerente, Sr. Raul Salgado Zouha, mestre, contra-mestre e demais auxiliares, tanto das fabricas, como do escriptorio central e armazem de vendas.

Em 1909 trabalharam em nossas fabricas 1.802 operarios, sendo:

Homens.....	824
Mulheres.....	564
Meninos.....	230
Meninas.....	175
<b>Total.....</b>	<b>1.802</b>

**SEGURO CONTRA ACCIDENTES**

Pelo interesse que lhe merece o operariado de nossas fabricas, tomou a directoria em consideráo a proposta feita pela Companhia de Seguros Cruzeiro do Sul, de segurar todos os que trabalham nas nossas officinas contra os riscos de accidentes no trabalho, até mesmo á indemnizaçáo por morte resultante desse accidente e, ouvindo o digno conselho fiscal, ficou deliberado aceitar-se essa proposta, estando assim agora seguro contra os accidentes de trabalho todo o pessoal de nossas fabricas.

Já têm sido pagos diversos accidentes, felizmente sem a maior gravidade.

**FALLECIMENTO**

Em 24 de junho passado, teve a directoria que lamentar a morte do activo e competente auxiliar, chefe da nossa officina mecanica, o Sr. major José Cardoso da Fonseca, que cossou assim de prestar, com bastante pezar nosso, os seus bons servicos, tevidamente apreciados desde 9 de setembro de 1894.

**HOMENAGEM**

A de uma coroa de bronze para o tumulo do nosso muito dedicado amigo e ex-presi-

dente o Sr. commendador Manoel de Miranda Castro, na cidade do Porto, foi mandada fundir nessa mesma cidade e quando prompta, sobre esse jazigo, perpetuará a nossa saudosa lembrança.

**PRODUÇÃO**

Em todo o anno de 1909 foi, em ambas as fabricas, de 11.703.035 metros, sendo:

Na primeira fabrica:

1º semestre.....	1.809.261	
2º semestre.....	1.724.591	3.533.852

Na segunda fabrica:

1º semestre.....	4.245.855	
2º semestre.....	3.943.328	8.189.183

**Total metros..... 11.703.035**

**IMPOSTO DE CONSUMO**

A contribuição da nossa companhia por esta verba, ao Thesouro Nacional, em 1909, foi no valor de 266:763\$800, assim distribuido:

No 1º semestre....	139:828\$800
No 2º semestre....	126:93\$0.0

**Total..... 266:763\$800**

**VENDAS**

Os negocios tendo sido muito animados, as nossas vendas foram maiores que as do anno anterior.

**CONSERVAÇÃO**

Continuam a ter todo o cuidado da Directoria e acham-se em bom estado de conservação e segurança todos os edificios, dependencias e machinismos de nossas fabricas, bem como as casas de operarios.

**OBRAS NOVAS E INSTALLAÇÃO DE ENERGIA ELECTRICIA NAS FABRICAS**

Ficaram concluidas as obras do edificio e collocáo das machinas da nossa nova seçáo de estamperia, que só aguarda a chegada do tecnico esperado em principios de março proximo, para começar a funcionar. Tambem foram construidas amplas casas para nova sala do panno, almoxarifado e depositos para drogas e sobressalentes de machinas.

Acham-se collocados em diversos pontos das fabricas 41 motores electricos, com uma força total de 1.016 cavallos.

A maior parte está trabalhando a nosso contento e esperamos que o mesmo aconteça ao que vai accionar a estamperia.

A energia electrica nos é fornecida e com toda a regularidade até o presente pela Rio de Janeiro Tramway Light & Power Company Limited.

Já temos conseguido parar dous dos nossos geradores do vapor, achando-se agora os dous principaes e maiores motores trabalhando muito alliviados.

Essas obras todas, machinismos de estamperia, motores electricos e installações, montaram em 673:609\$, importancia esta

que, de accôrdo com a vossa autorizaçáo na ultima assembléa geral ordinaria de 24 de março de 1909, retiramos da conta do Lucros suspensos.

**VISITA PRESIDENCIAL**

As nossas fabricas receberam em 21 de novembro a distincta e honrosa visita de S. Ex. o Sr. Presidente da Republica, Dr. Nilo Peçanha, acompanhado pelos Exms. Srs. ministro da Industria, Dr. Candido Rodrigues; da Marinha, almirante Alexandrinio de Alencar; da Justiça, Dr. Emerico Bandeira; chefe da casa militar, general Bento Monteiro; secretario Dr. Magalhães Castro, deputado federal Dr. Francisco Veiga, membros da commissão de revisáo de tirfas e de representantes da imprensa desta Capital.

A directoria e o conselho fiscal receberam condignamente tão illustres visitantes, e mostrando as nossas fabricas e dependencias, foram-lhes confortantes as apreciações lisonjeiras por tudo que observaram, especialmente quando examinaram os nossos pannos, notadamente os de fantasia e mercerizaltes.

Transmittimos aqui, aos Srs. accionistas as palavras do Exm. Sr. Presidente da Republica, Dr. Nilo Peçanha, em resposta á saudação de agradecimento, feita pelo nosso director-presidente Sr. Silva.

Disse S. Ex.:

«Poio Governo da Nação, Srs. ministros, senadores e deputados, eu agradeço o fidalgo a allinhamento da «Alliança» e faço votos pela felicidade pessoal de seus directores, prosperidade da companhia e pelo triumpho do Trabalho nacional.»

**CONSELHO FISCAL**

Como sempre, dedicados, os dignos membros deste conselho acompanharam com interesse o andamento dos negocios da nossa companhia, cumprindo a directoria aqui consignar os seus agradecimentos pelo curso de sua esclarecida opiniao.

**ELEIÇÕES**

Como dos annuncios da convocáo, tendes nesta assembléa de eleger os membros da directoria, do conselho fiscal e da suplenencia, que agora terminam os seus mandatos, de accôrdo com o estabelecido no art. 29, § 1º, dos nossos estatutos.

**CONCLUINDO**

A directoria fica ao vosso inteiro dispor para todas as informações de que carecerdes.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1910.  
— Joaquim C. de Oliveira e Silva.— Alfredo L. Ferreira Chaves, directores.

**PARER DO CONSELHO FISCAL**

Srs. accionistas—Examinamos, como estabelece o § 1º do art. 19 dos nossos estatutos, a escripturação, livros e caixa da nossa companhia, encontrando tudo, como anteriormente, na melhor ordem, clareza e exactidão, conferido com os balanços e annexos que em seu relatorio, ora vos apresenta a digna directoria.

Assim, somos de parecer que sejam approvadas as contas e actos da directoria referentes ao anno de 1909.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1910.— Charles Hue.— José Marques de Andrade.— José Ferreira Pinto da Costa.

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1909

Activo		
Edifícios.....	4.500:000\$00	
Machinismos e utensilios.....	4.458:000\$00	
Terrenos de propriedade da companhia.....	520:000\$00	
Casas para operarios.....	500:000\$00	
Casas de madeira para operarios.....	200:000\$00	
Casa para o gerente.....	70:000\$00	
Moveis do escriptorio.....	7:580\$80	10.255:580\$300
<hr/>		
Manufacturas: pelas existentes.....	1.214:016\$64	
Algodão em rama: pelo existente.....	572:345\$65	
Tinturaria e branqueamento: materias existentes.....	149:757\$00	
Materias oleosas: idem.....	3:793\$40	
Materias para engommagem: idem.....	3:570\$50	
Combustivel: carvão existente.....	4:610\$00	
Imposto de consumo: estampilhas existentes.....	5:290\$00	1.953:398\$090
<hr/>		
Caixa: dinheiro em cofre.....	32:000\$70	
Ações caucionadas: pelos titulos em deposito.....	40:000\$00	
Diversos devedores: saldos conforme o Razão.....	1.088:203\$345	
		14.270:103\$725

Passivo

Capital: valor de 45.000 acções de 200\$ cada uma.....	9.000:000\$000	
Fundo de reserva.....	534:092\$93	
Fundo de deterioração.....	1.115:795\$182	
Lucros suspensos.....	1.045:797\$010	3.625:685\$125
<hr/>		
Caução da directoria: pelos titulos em deposito.....	40:000\$000	
Férias a pagar: pelas do corrente mez.....	163:245\$330	
Dividendos: pelo 47º dividendo correspondente ao semestre findo hoje e á razão de 12\$ por acção.....	540:000\$000	
Saldo anterior a pagar.....	2:232\$000	542:232\$000
<hr/>		
Diversos credores: saldos conforme o Razão.....	808:940\$970	
		14.270:103\$725

S. N. ou O.—Rio de Janeiro, 30 de junho de 1909.—*Joaquim C. de Oliveira e Silva*,—*Alvaro L. Ferreira Chaves*, directores.—*J. J. Simões*, guarda-livros.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1909

Activo		
Edifícios.....	4.500:000\$00	
Machinismos e utensilios.....	4.458:000\$00	
Terrenos de propriedade da companhia.....	520:000\$00	
Casas para operarios.....	500:000\$00	
Casas de madeira para operarios.....	200:000\$00	
Casa para o gerente.....	70:000\$00	
Moveis do escriptorio.....	7:580\$300	10.255:580\$300
<hr/>		
Manufacturas: pelas existentes.....	990:100\$410	
Algodão em rama: pelo existente.....	881:526\$750	
Tinturaria e branqueamento: materias existentes.....	178:830\$930	
Materias oleosas: idem.....	4:081\$150	
Materias para engommagem: idem.....	12:781\$420	
Combustivel: carvão existente.....	8:853\$390	
Imposto de consumo: estampilhas existentes.....	2:903\$160	2.079:136\$210
<hr/>		
Caixa: dinheiro em cofre.....	57:018\$90	
Ações caucionadas: pelos titulos em deposito.....	40:000\$00	
Diversos devedores: saldos conforme o Razão.....	1.524:992\$30	
		13.957:500\$000

Passivo

Capital: Valor de 45.000 acções de 200\$ cada uma.....	9.000:000\$000	
Fundo de reserva.....	601:986\$840	
Fundo de deterioração.....	1.058:822\$730	
Lucros suspensos.....	1.377:751\$575	3.038:561\$145
<hr/>		
Caução da directoria: pelos titulos em deposito.....	40:000\$000	
Férias a pagar: pelas do corrente mez.....	155:403\$900	
Dividendos: pelo 48º dividendo correspondente ao semestre findo hoje á razão de 12\$ por acção.....	540:000\$000	
Saldo anterior a pagar.....	584\$000	540:584\$000
<hr/>		
Diversos credores: saldos conforme o Razão.....	1.183:031\$015	
		13.957:500\$000

S. E. ou O.—Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1909.—*Joaquim C. de Oliveira e Silva* e *Alvaro L. Ferreira Chaves*, directores.—*J. J. Simões*, guarda-livros.

SOCIEDADES CIVIS

Sociedade Beneficente dos Empregados Municipaes

Estatutos approvados em assembléa geral de 19, 21 e 23 de março de 1910

CAPITULO I

Art. 1.º A Sociedade Beneficente dos Empregados Municipaes é composta de funcionarios de ambos os sexos.

§ 1.º O numero de socios será illimitado.  
 § 2.º Poderão tambem fazer parte da sociedade, gosando de todas as regalias, os coherdores, os despachantes municipaes, os extraumerarios remunerados e, sem direito de voto, as mulheres dos socios e os maridos das socias, (sendo os homens de 18 a 40 e as mulheres de 14 a 35 anno), uma vez que estes assumam a responsabilidade dos respectivos pagamentos.

§ 3.º Os socios a que se refere o § 2º pagarão na thesouraria da sociedade as mensalidades e contribuições, quando não descontadas em folha, até o dia 10 de cada mez, sob pena de eliminação.

Eliminados serão tambem os socios que receberem os respectivos vencimentos sem

o desconto das contribuições a que se obrigaram pelos presentes estatutos.

CAPITULO II

Art. 2.º A sociedade tem por fim: Paragrapho unico. Socorrer a familia do associado ou seus herdeiros, com o peito correspondente ao numero de socios, de accordo com o art. 9º.

CAPITULO III

Das socios, sua admissão, deveres, direitos e eliminação

Art. 3.º Haverá quatro classes de socios: effectivos, honorarios, benemeritos e fundadores.

§ 1.º Serão socios effectivos os funcionarios municipaes effectivos e os de qua trata o § 2º do art. 1º.  
 § 2.º Serão socios honorarios quaesquer cidadãos estranhos mesmo ao funcionalismo, que hajam prestado serviços de valor á sociedade.

§ 3.º Benemeritos os que propuzerem 100 ou mais socios.

§ 4.º Serão considerados socios fundadores os que existiam em 10 de setembro de 1903.

Art. 4.º Para ser admittido socio, torna-se preciso proposta de outro socio ou requerimento do pretendente á directoria.

§ 1.º Tanto as propostas como os requerimentos dependerão de approvação da directoria e deverão conter por extenso o nome do pretendente, a idade até 50 annos, o estado civil, a categoria, repartição em que serve, o domicilio, o nome da mulher ou do marido ou dos herdeiros, instruidos os pedidos com as certidões de casamento e do idade dos filhos.

Art. 5.º Todo o socio effectivo será obrigado a pagar a mesalidade de 2\$000, sujeitando-se ao respectivo desconto na folha de pagamento dos seus vencimentos.

§ 1.º A contribuir com 3\$ cada vez que se der o fallecimento de um socio, sujeitando-se ao desconto na folha de pagamento dos seus vencimentos.

§ 2.º A comunicar á directoria a mudança de domicilio, do estado civil e as alterações que se derem na familia, ou relativas aos herdeiros instituidos.

§ 3.º A indemnizar a sociedade de qualquer quantia que illegalmente dispender no exercicio de algum cargo.

§ 1.º A cumprir fielmente os presentes estatutos.

Art. 6.º Serão direitos dos socios: § 1.º Solicitar os auxilios de que tratam os arts. 9.º e 10

§ 2.º Instituir herdeiros ao peculio a que tiver direito, respeitadas as condições do art. 13.

§ 3.º Comparecer ás sessões de assembleia geral, propor o que julgar de interesse para a associação, votar e ser votado para qualquer cargo, discutir livremente todos os assumptos em discussão, examinar os livros e contas da sociedade e requerer cópias authenticas de todos os actos ou documentos.

§ 4.º Requerer convocação extraordinaria da assembleia geral, indicando o fim da convocação, apoiado o pedido com as assignaturas de 1/10 de socios quites.

§ 5.º Recusar por motivo justo qualquer cargo para que tenha sido eleito ou designado.

§ 6.º Continuar a pagar a mensalidade o contribuição, quando se exonerar do serviço municipal, mediante comunicação escripta feita á directoria.

§ 7.º Estes pagamentos serão feitos ao thesourero, que passará recibo, de accordo com o § 3.º do art. 1.º

Art. 7.º Serão eliminados da sociedade:

§ 1.º Os socios que pedirem demissão.

§ 2.º Os que se atrasarem nos pagamentos da mensalidade e contribuições, salvo si o atraso for motivado por impontualidade da Prefeitura no pagamento dos vencimentos.

§ 3.º Os que promoverem directa ou indirectamente o descrédito ou ruina da sociedade, depois de julgados por uma junta de socios elita em assembleia geral.

§ 4.º Os que alienarem bens sociaes.

§ 5.º Os que se verificar terem prestado informações inexactas para serem admitidos socios.

§ 6.º Os que commetterem crime contra a vida, a honra e a propriedade, depois de julgados e condemnados, podendo, porém, o respectivo herdeiro continuar com as mensalidades e contribuições para gosar dos beneficios.

Art. 8.º Os socios que forem eliminados por falta de pagamento poderão ser readmittidos, pagando uma joia de 50\$ e indennizando a sociedade das mensalidades e contribuições que tiverem deixado de pagar até a data da readmissão, e só depois de um anno gosarão dos beneficios da sociedade.

#### CAPITULO IV

##### *Dos beneficios e bens sociaes*

Art. 9.º Dentro de 30 dias do fallecimento de um socio, o thesourero fará entrega ao beneficiado da importancia a que fez jus de accordo com a tabella de que trata o art. 41 e que terá por base o numero de socios quites no mez anterior ao do fallecimento.

§ 1.º Si o beneficiado solicitar da sociedade um auxilio para despesas de enterramento do socio, ser-lhe-ha abonada immediatamente a quantia de 1:000\$, que se descontará do beneficio de que trata este artigo.

§ 2.º Quando em um mez occorrer mais de um fallecimento, só será descontada a contribuição relativa a um, sendo o desconto dos demais nos mezes subsequentes, de modo a evitar que em um só mez disponda o socio quantia superior a 5\$ (contribuição e mensalidade).

Art. 10.º Quando o fundo social attingir a 200:000\$ em titulos, poderá a sociedade estabelecer outros auxilios, o que será resolvido pela assembleia, mediante proposta da directoria.

Art. 11.º O peculio será pago com a apresentação da certidão de obito.

Paraphrasso unico. O thesourero exigirá recibo de pagamento e caso julgue preciso o reconhecimento da firma.

Art. 12.º Só no caso do socio não ser casado, não ter filhos legitimos, legitimatos

ou adoptivos na forma da lei, pais vivos, irmãs solteiras e irmãos menores, e que poderá instituir herdeiro do peculio pessoa estranha á familia.

Art. 13.º O peculio do socio que não tiver os herdeiros de que trata o art. 12 ou pessoa como tal instituida, revertirá em beneficio do fundo social.

Art. 14.º Os bens sociaes constarão:

Paraphrasso unico. Do fundo de reserva actual, dos juros dos titulos que a sociedade possui, ou vier a possuir, das joias, mensalidades e contribuições dos socios readmittidos, das mensalidades dos mezes em que não houver peculio a pagar, da contribuição de socios em numero inferior a 100, dos peculios que revertirem para a sociedade nos termos do art. 13 dos donativos de qualquer especie e dos moveis e utensilios que a sociedade possuir.

Art. 15.º Para que possa a sociedade occorrer de prompto ao pagamento dos peculios, não terá ella bens de raiz.

Art. 16.º Só poderão os socios gosar dos beneficios que lhes concedem os arts. 9.º e 10.º um anno depois de serem admittilos.

#### CAPITULO V

##### *Da administração*

Art. 17.º A sociedade será administrada por uma directoria, composta do presidente, vice-presidente, 1.º e 2.º secretarios, 1.º e 2.º thesoureros e um procurador, eleita e empossada no ultimo dia util do mez de dezembro pela assembleia geral de prestação de contas do segundo anno social.

§ 1.º Será tambem eleita na mesma assembleia geral uma commissão fiscal, composta de tres membros.

§ 2.º A eleição far-se-ha bi-anualmente em assembleia geral, no ultimo dia util do mez de dezembro, em escrutinio secreto, organizando cada socio uma cedula em que seja designado para cada cargo o seu candidato.

§ 3.º Serão considerados eleitos os que obtiverem maioria absoluta de votos.

§ 4.º A actual directoria terminará o seu mandato a 31 de dezembro do corrente anno.

Art. 18.º A directoria compete:

§ 1.º Reunir-se regularmente em sessão, ao menos uma vez cada mez, para dar andamento ao expediente e todas as vezes que o presidente convocar.

§ 2.º Eliminar os socios, de accordo com o art. 7.º e seus paraphrassos.

§ 3.º Adquirir titulos da dívida publica.

§ 4.º Nomear os auxiliares que forem necessarios á administração e fixar a gratificação, que não poderá exceder de 100\$ no total, salvo deliberação da assembleia geral.

§ 5.º Designar, em caso de vaga, ausencia ou impedimento de qualquer membro da directoria, o seu substituto. Este será sempre o immediato em votos. Quando não houver nenhum mais votado para o cargo vago, a directoria o elegerá.

§ 6.º Apresentar na sessão ordinaria da assembleia geral do mez de dezembro de cada anno o, relatório dos factos occorridos durante a sua administração, acompanhado do balanço geral e parecer da commissão fiscal.

§ 7.º Vender apolices quando seja necessario para occorrer ao pagamento de beneficios.

Art. 19.º A directoria funcionará achando-se presente a maioria absoluta de seus membros.

Art. 20.º Ao presidente compete:

§ 1.º Determinar os dias de sessão da directoria e presidial, tendo nas votações o voto de qualidade.

§ 2.º Assignar com o 2.º secretario as actas das sessões.

§ 3.º Rubricar todos os livros, bem como os documentos referentes á receita e á despesa.

§ 4.º Providenciar sobre o prompto pagamento dos beneficios de que tratam os arts. 9.º e 10.º e ordenar despesas até 300\$000.

§ 5.º Despachar todo o expediente da sociedade.

§ 6.º Nomear commissões.

§ 7.º Resolver ou adoptar medidas urgentes, quando não possa promptamente reunir em sessão a directoria, dando-lhe, porém, logo que ella se reuna, conhecimento do acto e circunstancias que o determinaram.

§ 8.º Convocar ordinaria e extraordinariamente a assembleia geral, de accordo com a presente lei.

§ 9.º Solicitar do director geral de Fazenda Municipal o desconto nas folhas dos empregados das mensalidades e contribuições a que são obrigados os socios.

Art. 21.º O vice-presidente substituirá o presidente nos seus impedimentos, tendo voto em todas as sessões da directoria.

Art. 22.º Ao 1.º secretario compete:

§ 1.º Substituir o vice-presidente nos seus impedimentos ou faltas.

§ 2.º A escripturação, correspondencia e expediente da secretaria.

§ 3.º Fazer o relatório dos trabalhos sociaes.

§ 4.º Colleccionar os requerimentos dos socios, encadernal-os e fazer-lhes as necessarias averbações.

§ 5.º Ter sob a sua guarda todo o archivo da secretaria.

§ 6.º Enviar ao thesourero os documentos relativos á thesauraria.

§ 7.º Convocar por ordem do presidente as reuniões da directoria e assembleia geral, podendo, quanto ás primeiras, fazel-o por officio e á segunda por annuncio.

Art. 23.º Ao 2.º secretario compete:

§ 1.º Substituir o 1.º nos seus impedimentos.

§ 2.º Auxiliar o 1.º secretario no que estiver ao seu alcance.

§ 3.º Lavrar as actas em livro apropriado.

Art. 24.º Ao 1.º thesourero compete:

§ 1.º Ter sob a sua responsabilidade o livro do inscrição e eliminação dos socios.

§ 2.º Arrecadar directa ou indirectamente toda a renda da sociedade, assignando os recibos e quitações.

§ 3.º Ter sob a sua guarda e responsabilidade todos os fundos da sociedade, que serão convertidos em apolices nominativas, de preferencia do Emprestimo Municipal.

§ 4.º Fazer o pagamento dos peculios e demais beneficios e de toda a despesa legalmente autorizada.

§ 5.º Escripturnar em livro proprio, sem rasura nem emenda, tudo quanto receber e pagar.

§ 6.º Apresentar mensalmente em directoria o balancete circunstanciado do estado da caixa geral, demonstrando o saldo existente em seu poder.

§ 7.º Recolher á Caixa Economica ou estabelecimento bancario, a juizo da directoria, o dinheiro da sociedade, podendo conservar em seu poder até a quantia correspondente a 2:000\$000.

§ 8.º Comparecer a todas as sessões da directoria e da assembleia geral, dando todo o esclarecimento ou informação que lhe for exigida sobre as finanças da sociedade.

§ 9.º Entregar, oito dias antes da posse da directoria, o balanço annual, conjunctamente com os seus livros, para sobre elles emittir parecer a commissão fiscal.

Art. 25.º Ao 2.º thesourero compete:

Paraphrasso unico. Substituir o 1.º nas suas funções.

Art. 26. Ao procurador compete :  
 § 1.º Tratar dos funeraes dos socios que não tiverem herdeiros.

§ 2.º Representar a sociedade em juizo ou fora delle, por meio de procuração assignada pelo presidente, depois de deliberação da directoria.

§ 3.º Desempenhar qualquer comissão de que seja encarregado pela directoria, promover a habilitação do beneficiado para recebimento de beneficio, quando seja necessario, liquidando debitos do socio fallecido com o montepio, se ambas as incumbencias lhe forem deferidas pelo beneficiado.

Art. 27. A' commissão fiscal compete : examinar, approvar ou rejeitar os balancotes da thesauraria e emitir parecer sobre o balanço geral da sociedade, propondo á assemblea geral o que julgar conveniente ao interesse social e o estatuido no § 1º do art. 18.

Paraphrasso unico. O parecer da commissão fiscal será publicado juntamente com o relatorio da directoria.

CAPITULO VI

Da assemblea geral

Art. 23. A assemblea geral será constituída dos socios effectivos.

Paraphrasso unico. As sessões da assemblea geral serão ordinarias e extraordinarias.

Art. 29. A' assemblea geral ordinaria, que se reunirá annualmente no mez de dezembro, compete :

§ 1.º Ouvir a leitura do relatorio, acompanhando do balanço geral e do respectivo parecer.

§ 2.º Tomar conhecimento, dissentir, retilificar, aproveitar ou rejeitar quaesquer propostas.

§ 3.º Julgar das contas annuaes da directoria.

§ 4.º Autorizar as despesas extraordinarias excedentes a 300\$ e a celebração de contractos.

§ 5.º Conceder e negar os titulos de honorario e benemerito, observadas as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 3º.

§ 6.º Resolver todos os negocios da sociedade.

§ 7.º Eleger no 2º anno a administração e conselho fiscal.

Art. 30. A assemblea geral reunir-se-ha extraordinariamente, quando assim o determinar a directoria, ou nos casos estatuidos pelo § 4º do art. 6º e art. 38.

Paraphrasso unico. Quando requerida a assemblea geral, de accordo com o § 4º do art. 6º, realizar-se-ha a mesma, impreterivelmente, no oitavo dia depois de requerida, si antes deste dia não tiver sido convocada pela directoria.

Art. 31. A assemblea geral funcionará somente quando estiverem presentes metade e mais um, pelo menos, dos socios effectivos.

Paraphrasso unico. Si dentro da primeira hora que se seguir á que tiver sido marcada para assemblea geral não houver esse numero de socios, ella funcionará com qualquer numero, salvo si só comparecer a directoria.

Art. 32. A assemblea geral será presidida por um socio, na occasião acclamado, não podendo a escolha recahir em membro da directoria.

CAPITULO VII

Disposições gerais

Art. 33. Quando fallecer algum socio honorario, a sociedade faz-se-ha representar nos funeraes por um dos membros da directoria, ou por uma commissão designada pelo presidente.

Art. 34. Os socios remidos e os fundadores comprehendidos no final da alinea d) do

art. 9º dos actuaes estatutos, não querendos aceitar a presente reforma do estatuto, continuarão com direito ao beneficio que lhes era assegurado até agora e bem assim com os direitos assegurados na citada disposição.

§ 1.º Si aceitarem a presente reforma, a remissão terá logar logo que attingam, com suas contribuições, á importancia fixada como beneficio minimo (400\$) nos actuaes estatutos, ficando sujeitos a contribuirem com a quota por obito e recebendo na proporção desta reforma.

§ 2.º Si dentro de oito dias os socios nas condições deste artigo não tiverem feito declaração, por escripto, de que não aceitam a reforma, serão considerados como tendo annuído a ella.

Art. 35. Ao director geral da Fazenda Municipal será conferido o titulo de presidente honorario.

Art. 36. A admissão de pessoas da familia dos funcionarios municipaes (§ 2º do art. 1º) depende de exame de sanidade feito por medico designado pelo presidente, de accordo com a directoria.

Art. 37. O socio poderá, mediante procuração, ser representado, nas assembleas geraes, por outro socio, não podendo, porém, este ser portador de mais de uma procuração.

Art. 38. Os presentes estatutos, que constituirão a lei organica da sociedade, entrarão em vigor immediatamente e só poderão ser reformados por autorização de uma assemblea geral, requerida por dois terços de socios quites no minimo e expressamente convocada para esse fim e demonstrada a necessidade de sua revisão.

Art. 39. A sociedade só será dissolvida quando se verificar a impossibilidade della preencher os seus fins.

Paraphrasso unico. No caso de dissolução da sociedade, todos os bens que ella possuir serão doados ao Montepio dos Empregados Municipaes.

Art. 40. Os diplomas serão dados aos socios mediante o pagamento de 5\$, pagos ao thesoureiro na occasião da entrega da proposta.

Art. 41. Tabela a que se refere o art. 9º:  
 Até 300 socios quites... 1:000\$000  
 Até 600 socios quites..... 2:000\$000  
 Até 900 socios quites..... 3:000\$000  
 Até 1.200 socios quites..... 4:000\$000  
 Até 1.500 socios quites..... 5:000\$000  
 Até 1.800 socios quites..... 6:000\$000  
 Até 2.100 socios quites..... 7:000\$000  
 e assim por diante, acrescentando-se 1:000\$ a cada fracção de mais 300 socios quites.

Art. 42. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 2) do março de 1910.  
 — A commissão de redacção, Ernani Francisco Borges. — Firmino Gamelstra. — Francisco Bruno Paes Leme.

Os Srs. accionistas por acções ao portador deverão deposita-las na thesauraria da companhia até o dia 23 do corrente, conforma determina o § 1º do art. 26 dos mesmos estatutos.

Ficam suspensas as transferencias de acções nominativas até o dia immediato ao da referida assemblea geral.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1910. — Alberto Saraya da Fonseca, presidente. (

Companhia Brasileira de Energia Electrica

Acham-se á disposição dos senhores accionistas, no escriptorio desta companhia, á Avenida Central n. 107.109, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1910. — Companhia Brasileira de Energia Electrica, Eduardo Guinle, presidente. (

Companhia Amparo Industrial

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1910. — Pela Companhia Amparo Industrial, Dr. Arthur L. de Araujo Costa, presidente. (

A' Praça

Daniel Bordenave declara que nessa data ficou distractada a sociedade commercial que gyrava nesta praça sob a razão social de Bordenave & Rossi, com sede no beco de Bragança n. 24 (moderno), retirando-se da mesma Rossi Baptista pago e satisfeito dos seus haveres e exonerado de toda e qualquer responsabilidade com relação aos negocios da dita sociedade, ficando a cargo do abaixo assignado todo o activo e passivo da mesma firma, de accordo com a respectiva escriptura nessa data lavrada em notas do tabelião Roquette.

Rio de Janeiro, 21 de março de 1910. — Daniel Bordo, etc.

Rossi Baptista declara que nessa data ficou distractada a sociedade commercial que gyrava nesta praça sob a razão social de Bordenave & Rossi, com sede no beco de Bragança n. 24 (moderno), retirando-se o declarante pago e satisfeito dos seus haveres e exonerado de toda e qualquer responsabilidade com relação aos negocios da dita sociedade, ficando a cargo de Daniel Bordenave todo o activo e passivo da mesma firma, de accordo com a respectiva escriptura nessa data lavrada em notas do tabelião Roquette.

Rio de Janeiro, 21 de março de 1910. — Rossi Baptista. (

Companhia Ferro Carril Carioca

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidadas os Srs. accionistas desta companhia para reunirem-se em assemblea geral ordinaria, no dia 30 do corrente, á 1 hora da tarde, no seu escriptorio social, sito na Estação dos Arcos, afim de resolverem sobre a prestação de contas da administração e eleição dos directores, conselho-fiscal e supplementes.

As procurações deverão ser alli depositadas até o dia 28 e as acções ao portador até o dia 27, nos termos e para o fim dos arts. 7 e 14 dos estatutos.

Ficam desde já suspensas as transferencias das acções nominativas.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1910. — Casemiro J. P. de Menezes, presidente. — Augusto N. de Souza Santos, secretario. (

ANNUNCIOS

Companhia de Loterías Nacionaes do Brazil

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Convido os Srs. accionistas para se reunirem em assemblea geral ordinaria, quinta-feira, 31 do corrente, á 1 hora da tarde, na sede da companhia, á rua Primeiro de Março n. 88, sobrado, afim de lhes ser apresentado o relatorio e contas da directoria, com parecer do conselho fiscal, relativos ao anno findo de 1909, de accordo com o art. 35 dos estatutos em vigor, e proceder-se á eleição do conselho fiscal e supplementes que tem de funcionar no corrente anno administrativo.

# IMPRENSA NACIONAL

Acham-se á venda, na thesouraria desta Repartição, as seguintes obras:

A		D	
<b>Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 1895 (M).....</b>	2\$500	<b>Decisões de 1832.....</b>	3\$000
Idem idem de 1896 (M).....	4\$000	<b>Decisões de 1833.....</b>	3\$000
Idem idem de 1897 (M).....	6\$000	<b>Decisões do Governo Provisorio (1º e 2º fasciculo).....</b>	3\$000
Idem idem de 1898 (M).....	8\$000	<b>Decisões do Governo Provisorio (3º e ultimo fasciculo)....</b>	2\$000
Idem idem de 1899 (M).....	9\$000	<b>Decisões do Governo Provisorio (Additamentos).....</b>	1\$500
Idem idem de 1900 (M).....	9\$000	<b>Decisões de 1831.....</b>	4\$500
Idem idem de 1901 (M).....	10\$000	<b>Decisões de 1892.....</b>	4\$000
<b>Apontamentos para o Dicionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes.....</b>	20\$000	<b>Decisões de 1893.....</b>	2\$500
<b>As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume.....</b>	6\$000	<b>Decisões de 1894.....</b>	4\$000
Idem, 2º volume.....	6\$000	<b>Decisões de 1895.....</b>	3\$000
Idem, 3º volume.....	6\$000	<b>Decisões de 1896.....</b>	3\$000
<b>B</b>		<b>Decisões de 1897.....</b>	3\$000
<b>Boletim de concessões e privilegios (M).....</b>	3\$000	<b>Decisões de 1898.....</b>	2\$000
<b>Boletim da Propriedade Industrial (publicação mensal), cada fasciculo (M).....</b>	1\$500	<b>Decisões de 1899.....</b>	3\$500
<b>C</b>		<b>Decisões de 1900.....</b>	3\$000
<b>Cartas jesuiticas, do padre Manoel da Nobrega (1549 a 1560), de Valle Cabral.....</b>	2\$000	<b>Decisões de 1901.....</b>	3\$000
<b>Codigo das Relações Exteriores (2 vols.) (M).....</b>	8\$000	<b>Decisões de 1902.....</b>	3\$000
<b>Condições de admisión no Gymnasio Nacional.....</b>	\$200	<b>Decisões de 1903.....</b>	4\$000
<b>Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas (M).....</b>	6\$000	<b>Decisões de 1904.....</b>	4\$500
<b>Consolidação das Leis da Justiça Federal..</b>	5\$000	<b>Decisões de 1905.....</b>	4\$000
<b>Consolidação das Leis referentes á organização municipal do Districto Federal.....</b>	\$500	<b>Decretos do Governo Provisorio, novembro e dezembro de 1889.....</b>	3\$000
<b>Constituição da Republica do Brazil.....</b>	1\$000	<b>Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1890.....</b>	2\$000
<b>Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 2º.....</b>	2\$000	<b>Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1890.....</b>	1\$000
<b>Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 3º.....</b>	2\$000	<b>Decretos do Governo Provisorio, março de 1890.....</b>	2\$000
<b>Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 4º.....</b>	2\$000	<b>Decretos do Governo Provisorio, abril de 1890.....</b>	2\$000
<b>Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 5º.....</b>	2\$000	<b>Decretos do Governo Provisorio, maio de 1890.....</b>	4\$000
<b>Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 6º.....</b>	2\$000	<b>Decretos do Governo Provisorio, junho de 1890.....</b>	2\$000
<b>Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 7º.....</b>	2\$000	<b>Decretos do Governo Provisorio, julho de 1890.....</b>	2\$000
<b>Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 8º.....</b>	1\$500	<b>Decretos do Governo Provisorio, agosto de 1890.....</b>	3\$000
<b>Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 9º.....</b>	1\$500	<b>Decretos do Governo Provisorio, setembro de 1890.....</b>	2\$000
<b>Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 10º.....</b>	4\$000	<b>Decretos do Governo Provisorio, outubro de 1890.....</b>	3\$000
<b>Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 11º.....</b>	4\$000	<b>Decretos do Governo Provisorio, novembro de 1890.....</b>	4\$000
<b>Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 12º.....</b>	2\$000		
<b>Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 13º.....</b>	1\$500		
<b>Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 2º.....</b>	3\$000		
<b>Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 3º.....</b>	2\$000		
<b>Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro.....</b>	3\$000		
<b>Chorographia da provincia do Ceará, por José Pompeu de A. Cavalcanti.</b>	1\$000		
<b>Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockait de Sá (M).....</b>	10\$000		
<b>Casa de Correção (Regulamento da) Dec. n. 3.647, do 23 de abril de 1900.....</b>	1\$500		

**Decretos do Governo Provisório, dezembro de 1890.....** 3\$000

**Decretos do Governo Provisório, janeiro de 1891.....** 2\$000

**Decretos do Governo Provisório, fevereiro de 1891.....** 2\$000

**Decreto n. 3.271 de 2 de maio de 1899 — Arrecadação de bens de defuntos, etc.....** 2\$000

**Decreto n. 3.678 — Altera varias disposições da Consolidação das Leis das Alfândegas.....** \$100

**Decreto n. 1.178 — Crea o lugar de contador nas Delegacias Fiscaes.....** 1\$000

**Decreto n. 1.782 de 28 de novembro de 1907 — Banco Agricola.....** \$500

**Diccionario Bibliographico Brasileiro, contendo noticias das obras e as biographias de todos os escriptores brasileiros, pelo Dr. Augusto Victorino Alves Sacramento Blake, 7 grs.vols. in 8°..** 15\$000

**Diccionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira.....** 6\$000

**Direitos autoraes (Lei n. 495 de 1 de agosto de 1898).** \$500

**Decreto n. 1.606—Crea o Ministerio da Agricultura...** \$500

**Decreto n. 1.839 — Regula o deferimento de herança no caso de successão ab-intestato.....** \$300

**Decreto n. 2.110 de 30 de setembro de 1909 — (Estabelece penas para os crimes de peculato, moeda falsa, etc.....** \$500

**E**

**Esboço Biographico de Abrahão Lincoln, traducção do capitão de fragata Orozimbo Moniz Barreto..** \$500

**Escripção Mercantil.....** 3\$000

**Estatutos da Escola Polytechnica.....** \$500

**Escola Correccional 15 de Novembro (Regulamento da) Dec. n. 4.780, de 2 de março de 1903.....** 1\$000

**F**

**Facturas Consulares (Dec. 1.103, de 21 de novembro de 1903).....** 1\$00

**Formulario do Processo Criminal Militar.....** \$600

**Fallencias (Lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908.....** 1\$000

**G**

**Genera et Species Orchidearum Novarum quas collegit, descripsit et iconibus illustravit. r. Barbosa Rodrigues, 2° volume.....** 1\$000

**Gymnasio Nacional (Regulamento do) — Dec. n. 3.914, de 26 de janeiro de 1901.....** \$500

**H**

**Historia dos tres grandes capitães da antiguidade ( Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr.Cesar Zama** 3\$000

**Historia Financeira e Orcumentaria do Imperio do Brazil, desde a sua fundação, precedida de alguns apontamentos acerca da sua independencia, pelo Dr. Liberato de Castro Carreira, 1 grosso volume de 795 pags. em 8°.....** 5\$000

**Hugonianas — Poesias de Victor Hugo, traduzidas por poetas brasileiros, precedidas da biographia do mestre, por Mucio Teixeira.....** 2\$000

**Hydrographie du Haut-San-Francisco, por Em m. Liais.....** 15\$000

**I**

**Instruções para o alistamento de eleitores na Republica— Decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904.....** \$500

**Informações e fragmentos historicos.....** 1\$000

**Instruções para o serviço de prophylaxia especifica da febre amarella.....** 1\$000

**Instruções para exames parcelados.....** 1\$000

**Instruções para a Policia Federal.....** 5\$000

**L**

**Lei n. 221—Justiça Federal....** \$500

**Lei n. 426—(eleitoral) de 7 de dezembro de 1896.....** \$100

**Lei n. 628—Amplia a acção penal.....** \$300

**Lei n. 1.260 — Legislação eleitoral.....** \$500

**Lei do Casamento Civil e recapitulação em ordem alphabetica por M. André da Rocha....** 2\$000

**Lei de fallencias.....** 1\$000

**Lei de fallencias—comparada..** 1\$500

**Lei das Sociedades Anonymas e Hypothecarias.....** 1\$000

**Lei Torrens.....** \$500

**Lei sobre fallencias.....** 1\$000

**Lei e Regulamento sobre desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal, decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903 e 4.952, de 9 de setembro de 1903.....** \$500

**Lei do Orcamento—1889.....** \$500

**Lei do Orcamento—1892.....** \$500

**Lei do Orcamento—1893.....** \$500

**Lei do Orcamento—1895.....** \$500

**Lei do Orcamento—1897.....** 1\$000

**Lei do Orcamento—1898.....** 1\$200

**Lei do Orcamento—1899.....** 1\$000

**Lei do Orcamento—1901.....** 1\$500

**Lei do Orcamento—1902.....** 1\$000

**Lei do Orcamento—1903.....** 1\$000

**Lei do Orcamento—1904.....** 1\$000

**Lei do Orcamento—1905.....** 1\$000

**Lei do Orcamento—1906.....** 1\$000

**Lei do Orcamento—1907.....** 1\$500

**Lei da receita e despeza para 1908.....** 1\$000

**Lei do orçamento para 1909...** 1\$000

**Leis de 1808 a 1809.....** 2\$500

**Leis de 1810 a 1811.....** 2\$500

**Leis de 1812 a 1815.....** 2\$000

**Leis de 1816 a 1817.....** 2\$000

**Leis de 1818 a 1819.....** 2\$000

**Leis de 1820.....** 2\$000

**Leis de 1821.....** 2\$000

**Leis de 1822.....** 2\$000

**Leis de 1823.....** 2\$000

**Leis de 1824.....** 2\$000

**Leis de 1825.....** 2\$000

**Leis de 1826.....** 1\$500

**Leis de 1827.....** 2\$000

**Leis de 1828.....** 3\$000

**Leis de 1829.....** 2\$200

**Leis de 1830.....** 3\$200

**Leis de 1831—2 volumes.....** 4\$000

**Leis de 1832.....** 4\$000

**Leis de 1833.....** 3\$200

**Leis de 1834.....** 4\$000

**Leis de 1835, 2 volumes.....** 4\$000

**Leis de 1836.....** 3\$000

**Leis de 1837.....** 3\$000

**Leis de 1838.....** 2\$300

**Leis de 1839.....** 1\$400

**Leis de 1840.....** 2\$000

**Leis de 1841.....** 1\$900

**Leis de 1842.....** 3\$500

**Leis de 1843.....** 2\$500

**Leis de 1844.....** 2\$800

**Leis de 1845.....** 2\$300

**Leis de 1846.....** 2\$000

**Leis de 1847.....** 2\$600

**Leis de 1848.....** 1\$800

**Leis de 1849.....** 3\$400

**Leis de 1852, 2 volumes.....** 5\$200

**Leis de 1853, 2 volumes.....** 4\$600

**Leis do 1908 (2 vols.).....** 10\$200

Lei n. 1.783 — Peculato e moeda falsa.....	\$500
Leis de 1854.....	5\$100
Leis de 1855.....	6\$600
Leis de 1856.....	5\$300
Leis de 1857, 2 volumes.....	5\$600
Leis de 1858, 2 volumes.....	6\$600
Leis de 1859, 2 volumes.....	5\$500
Leis de 1860, 3 volumes.....	10\$000
Leis de 1861, 2 volumes.....	5\$500
Leis de 1862, 2 volumes.....	5\$500
Leis de 1863, 2 volumes.....	5\$600
Leis de 1864, 2 volumes.....	5\$500
Leis de 1864, additamento....	\$500
Leis de 1865, 2 volumes.....	7\$500
Leis de 1866, 2 volumes.....	7\$600
Leis de 1867, 2 volumes.....	6\$000
Leis de 1868, 2 volumes.....	6\$000
Leis de 1869.....	6\$000
Leis de 1870.....	7\$500
Leis de 1873, 4 volumes.....	9\$500
Leis de 1874, 3 volumes.....	9\$000
Leis de 1875, 3 volumes.....	9\$500
Leis de 1876, 3 volumes.....	0\$000
Leis de 1877, 3 volumes.....	7\$500
Leis de 1878, 2 volumes.....	8\$000
Leis de 1879, 2 volumes.....	6\$000
Leis de 1880, 2 volumes.....	7\$000
Leis de 1881, 3 volumes.....	10\$000
Leis de 1882, 3 volumes.....	12\$000
Leis de 1883, 3 volumes.....	10\$000
Leis de 1884, 2 volumes.....	6\$000
Leis de 1885, 2 volumes.....	6\$000
Leis de 1886, 2 volumes.....	6\$000
Leis de 1887, 2 volumes.....	6\$000
Leis de 1888, 3 volumes.....	9\$000
Leis de 1889, 3 volumes.....	8\$000
Leis de 1891, 2 volumes.....	11\$000
Leis de 1892.....	12\$000
Leis de 1893.....	8\$500
Leis de 1894, 2 volumes.....	12\$000
Leis de 1895.....	8\$000
Leis de 1896.....	8\$500
Leis de 1897.....	10\$000
Leis de 1898, 2 volumes.....	16\$000
Leis de 1899, 2 volumes.....	14\$000
Leis de 1900, 2 volumes.....	12\$000
Leis de 1901, 2 volumes.....	14\$000
Leis de 1902, 2 volumes.....	12\$000
Leis de 1903.....	10\$000
Leis de 1904.....	13\$600
Leis de 1905.....	15\$200

Leis de 1906, 2 volumes.....	15\$200
Leis de 1907, 3 volumes.....	26\$000
Leis usuaes da Republica dos Estados Unidos do Brazil, pelos Drs. Tarquinio de Souza, lente cathedratice da Escola Naval e da Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro, e Castano Montenegro, juiz do Tribunal Civil e Criminal do Distrito Federal: 1 grosso volume de 932 pags.(M)	10\$000
Lei n. 2.083, de 30 de julho de 1909, reformando o Thesouro Federal.....	\$500
Licções de Physica, professadas no Lyceu de Artes e Officinas, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes.....	1\$000
Lista de eleitores do 1º districto.....	3\$000
Idem idem do 2º districto.....	1\$000
Letra de Cambio (Dec. n. 2.014 de 81 de dezembro de 1908, define a letra de cambio e a nota promissoria e regula as operações cambiaes.....	1\$000

**M**

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 2º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 3º).....	2\$500
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 4º).....	2\$500
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 5º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 6º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 7º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 8º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 9º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 10º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 11º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 12º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 13º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 14º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 15º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 16º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 17º).....	3\$000

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 18º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 19º).....	2\$500
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 20º).....	2\$500
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 21º).....	4\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 22º).....	2\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 21º).....	3\$000
Mappa topographico do Espirito Santo (M).....	2\$000
Marcas de fabricas e de commercio — Lei numero 1.236, de 21 de setembro de 1904 — Modifica o decreto numero 8.343, de 14 de outubro de 1887 — Decreto n. 5.424, de 10 de janeiro de 1905 — Approva o regulamento para a execuçaõ da lei n. 1.236, de 21 de setembro de 1904, sobre marca de fabrica e de commercio.....	1\$000
Modelos de balanços.....	4\$000

**N**

Noticia Historica dos servicos, instituicoes e estabelecimentos do Ministerio da Justica e Negocios Interiores (M).....	6\$000
Nova Luz sobre o passado.....	10\$000

**O**

Organização Judiciaria, comprehendendo os decretos n. 2.434, de 7 de fevereiro de 1897 e n. 2.579, de 16 de agosto de 1897.....	2\$000
Ordenança dos toques de corneta e clarim, pelo coronel Moreira Cesar....	2\$000
O contrabando e o seu processo — Alfredo Pinto de Araujo Corrêa.....	2\$000

**P**

Primeiras Licções de Cousas, de N. A. Calkins (da 40ª edição americana), versão e adaptação pelo Dr. Ruy Barbosa, 1 grande volume em 8º.....	4\$000
Parecer do Senador Ruy Barbosa sobre o Código Civil Brasileiro, 1 grande volume.....	6\$000
Pacificação dos Krichanás, passado e presente dos Krichanás, ethnographia, archeologia e geographia, documentos, vocabulario, etc., por J. Barbosa Rodrigues.....	1\$000